



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 17 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº 1677 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	05
Sec. de Estado da Administração.....	05
Sec. de Assistência Social.....	24
Secretaria do Estado de Saúde.....	24
Secretaria de Estado de Educação.....	24
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	25
Sec. de Estado de Justiça.....	29
Defensoria Pública	29
Secretaria de Estado de Finanças.....	29
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	31
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	31
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	31
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	31
Tribunal de Contas.....	31
Prefeitura Municipal da Capital.....	48
Prefeituras Municipais do Interior	48
Cameras Municipais do Interior.....	50
Institutos Municipais.....	50
Ineditoriais.....	50

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15702, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera os artigos 8º e 11 do Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 8º e 11 do Decreto nº 7671, de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Quando ocorrer empate nas condições de merecimento e na classificação de antiguidade, terá a preferência, sucessivamente, o servidor:

I - de maior tempo de serviço na polícia civil do Estado de Rondônia;

II - de maior tempo de serviço publico no Estado de Rondônia;

III - de maior tempo de serviço público;

IV - de maior idade; e

V - de maior prole.

Parágrafo único. Não será objeto de apreciação para fins de promoção do servidor policial civil as comendas, medalhas, elogios, ou qualquer outro tipo de honrarias concedidas em seu favor.

Art. 11. A aferição das condições para promoção por merecimento dos servidores policiais civis será feita através da avaliação observando os requisitos e parágrafos abaixo:

I - iniciativa e tirocínio;

II - espírito de colaboração;

III - ética profissional; e

IV - disciplina e respeito à hierarquia.

Parágrafo único. Para cada um dos fatores relacionados neste artigo serão fixados 10 (dez) graus de avaliação, que variará de 1 (um) a 10 (dez) pontos como seriação de valores.”

Art. 2º Os servidores policiais civis já pro-

movidos quando da publicação deste Decreto terão seus direitos resguardados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 7 de fevereiro de 2011, **EDMILSON JOSÉ RABELO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Mecânica de Câmbios, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **JOÁS DOS SANTOS NUNES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Abastecimento de Nova Mamoré, da Gerência de Controle de Combustíveis, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,



DIÁRIO
OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **LUIZ CARLOS DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo de Manutenção, do Gabinete Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **EVERALDO ROSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo de Manutenção, do Gabinete Militar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Coordenador de Recursos Minerais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTÔNIO PONCIANO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Diretor da Divisão de Licenciamento da Propriedade Rural, da Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **NARAI AGOTEME SURUI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Gerente de Populações Indígenas, da Coordenadoria de Educação Ambiental, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **DIOGENES GONÇALVES COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, Gerente de Transporte, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RITA DE CÁSSIA RAMALHO ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Presidente da Comissão de Licitação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FRANCISCA MARY VASCONCELOS BENTES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ANTÔNIA BARROSO DE FREITAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Subdiretora de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TEREZINHA DE JESUS BARBOSA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Chefe da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **AMARILDO REGES BATISTA JUNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11,

de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARCONI MORAES VASCONCELOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 12 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 11 de janeiro de 2011, **GIOTO ALVES LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Chefe de Núcleo de *Web Designer*, da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Assuntos Estratégicos,

ONDE SE LÊ:

Nomear, a contar de **11** de janeiro de 2011, ...

LEIA-SE:

Nomear, a partir de **2** de fevereiro de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2011, **JOÃO ADÃO LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Analista de Rede/Suporte, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Ji-Paraná, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 19 de janeiro de 2011, 122º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 5 de janeiro de 2011, que nomeou a contar de 1º de janeiro de 2011, **FÁBIO LUIZ STORER**, para exercer o do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Diretor Executivo, do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro".

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, contar de 1º de janeiro de 2011, **PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessora Especial III, da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de janeiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto 14 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **CLEUSA REGINA BRUM DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Diretor de Divisão de Assistência Social, da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

... de Diretor de Divisão de Assistência Social...

LEIA-SE:

... de Diretor de Divisão de **Saúde**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de janeiro de 2011, 122º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 26 de janeiro de 2011, **MARIA ELIZABETH BARBOSA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 5 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **RENATA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial 1, da Secretaria de Estado da Saúde,

ONDE SE LÊ:

Nomear, a contar de **1º** de janeiro de 2011, ...

LEIA-SE:

Nomear, a contar de **5** de janeiro de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 122º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de janeiro de 2011, **IZANETE DO CARMO FERREIRA DOS ANJOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessora Especial 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **LUIZ CARLOS DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 25 de janeiro de 2011, **SÁVIO DE JESUS GONÇALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de janeiro de 2011, **JANE RODRIGUES MAYNHONE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretora da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de janeiro de 2011, **SAVIO DE JESUS GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretor da Procuradoria de Execuções Judiciais, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de janeiro de 2011, **MARIO ROCHA DA SILVA FILHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 25 de janeiro de 2011, **RENATA SOARES DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora I, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **MÔNICA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretora da Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2011, **LUCIANO ALVES DE SOUSA NETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Sub-Diretor da Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 13 de janeiro de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ALINE ALMEIDA DA COSTA WERNER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, da Gerência Administrativa e Financeira, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **TEREZA OLIVEIRA SABINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 14/11/GAB/SEDEC, de 5.1.2011 e Ofício n. 002/GAB/SECEL/2011, de 3.1.2011,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2011, com ônus para a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, até 31 de dezembro de 2011, a servidora **SUELY ALMEIDA RODRIGUES**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300021216, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VERALÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 007/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 15 de fevereiro de 2011.

Ajusta o QDD da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 7º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 001/2010, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449052	0100	150.000,00
			TOTAL	150.000,00
AJUSTE POSITIVO				
13.001.04.122.1015.2244	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449051	0100	150.000,00
			TOTAL	150.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sec. do Estado da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 016/NCSR/SEAD DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os ex-servidores, constantes na relação anexa, a comparecerem na Secretaria de Estado da Administração, **junto ao Serviço de Atendimento ao Servidor – SAS/SEAD**, a fim de resgatar suas Carteiras de Trabalho de Previdência Social – CTPS, na Rua: Aparício de Moraes, n. 3869, Setor Industrial, Porto Velho/RO, durante o horário normal de expediente das 7:30 hs as 13:30 hs.

VERA LUCIA PAIXÃO
Secretária/SEAD

RELAÇÃO DE CARTEIRAS AGUARDANDO SERVIDORES FAZEREM RETIRADA

- 1- **ELIANA MARQUES SILVA**
- 2- **FRANCISCO IVAN BRAGA FAIG**
- 3- **ELIDA FERREIRA DE MOURA**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA.

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 2201.02191-00/2011, que foi considerada a inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação de Empresa especializada em Certificação Digital, em virtude da obrigatoriedade de informatização para transmissão da DIRF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, para atender a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme informação nº 037/ASSESSORIA/SEAD/2011, acostada as folhas 42 à 45 dos autos em epígrafe; e através do presente instrumento **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), em favor da empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, CNPJ n. 33.683.111-0001/07.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Porto Velho, 11 de fevereiro de 2011.

Vera Lúcia Paixão
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA N. 668 /SEAD DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 0413 de 14.12.2005, e em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14.667 de 3 de Novembro de 2009, publicado no DOE 1360, de 04/11/2009

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado da Administração, através da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo - CGAA, o recebimento de combustíveis dos Postos de Abastecimento, a serem utilizados na frota oficial tanto na capital, quanto no interior do Estado;

Considerando que as cidades de Porto Velho, Alta Floresta do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena, terão autonomia para recebimento de combustível através dos representantes da CGAA/SEAD;

Considerando que a Comissão Especial de Recebimento de Combustível deverá ser composta de no mínimo três servidores, e os seus membros serão representantes da CGAA/SEAD, e representantes da CGPI/SEAD, conforme previsto nos incisos II e III do § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 14.667 de 03 de Novembro de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo descritos, sob a presidência da servidora SANDRA NUNES DE MACEDO – CPF 363.189.659-04 - CGPI/SEAD, para efetuarem o recebimento dos combustíveis a serem utilizados na frota oficial do Estado, na capital e no interior do Estado;

LOCALIDADE	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
ALTA FLORESTA DO OESTE	Cleonice Cardoso Pinto	CPF 631.963.362-04
ARIQUEMES	Carlos Alberto Brandão Bastos	CPF 925.400.071-04
BURITIS	João Monteiro Filho	CPF 305.605.862-72
CACOAL	Wilson Agostinho Paniago	CPF 109.828.251-53
COLORADO DO OESTE	Áttila Ritter Silva de Oliveira	CPF 905.433.432-00
COSTA MARQUES	Fábio José Batista Madeira	CPF 631.880.662-87
GUAJARÁ-MIRIM	Claudio Rodrigues da Cruz	CPF 827.603.732-15
JARU	Rosenir Rodrigues	CPF 386.191.722-04
JI-PARANÁ	Aguinaldo Ferreira Pessoa	CPF 818.542.692-91
MACHADINHO DO OESTE	Simone Partelli Rigotti	CPF 963.388.652-04
NOVA MAMORÉ	Reginaldo Calderon de Souza	CPF 712.986.812-00
OURO PRETO DO OESTE	Rodolfo Luiz Campregher	CPF 078.416.982-91
PIMENTA BUENO	Roberto Anderson da Costa	CPF 843.757.362-91
PIMENTA BUENO	João Paulo Dalla Zuana	CPF 949.495.142-53
PIMENTEIRAS DO OESTE	Everton Nogueira de Menezes	CPF 316.254.058-55
ROLIM DE MOURA	Claiton de Oliveira Prado	CPF 709.600.542-00
VILHENA	Paulo Firmino Rosa Júnior	CPF 973.300.861-34
PORTO VELHO	Paulo Fernando Shimit Cavalcante de Albuquerque	CPF 375.735.938-05
PORTO VELHO	Emerson Monteiro Lins	Mat.300081083 CGAA/SEAD
PORTO VELHO	Fabiana Andréia Roque Nogueira	Mat.300068504 CGAA/SEAD
PORTO VELHO	Marcleyson Araújo Queiroz	Mat.300073751 CGAA/SEAD
PORTO VELHO	Maria Antônia Rodrigues do Vale	CPF 626.428.042-91
PORTO VELHO	Júlio Cícero Santos Botelho	Mat.300016447 CGAA/SEAD
PORTO VELHO	Alexandre Zanfonato	Mat.300097580 CGAA/SEAD

Art. 2º - Os servidores, JÚLIO CÍCERO SANTOS BOTELHO, EMERSON MONTEIRO LINS, ficam autorizados a efetuar o recebimento de combustíveis tanto na capital, como em qualquer outra localidade do estado de Rondônia

Art. 3º - Nos impedimentos legais ou eventuais do presidente desta comissão fica a servidora LILIANE CASTIEL ERSE CPF 421.645.402-04 – CGPI/SEAD, autorizada a assinar como presidente substituta da referida comissão.

Art.4º - Revoga-se a portaria n.11.003/SEAD, de 21 de outubro de 2010, publicada no DOE n. 1.605, de 29/10/10;

Art. 5º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar da data de 01/01/2011 sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL N. 037 /GDRH/SEAD,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em cumprimento da Determinação Judicial N. 0013412-05.2007.822.0021, solicita o comparecimento da servidora demitida, **MARIA DE LOURDES FERREIRA, CPF n. 107.339.492-15, no regime de CLT**, junto ao endereço abaixo disponibilizado, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, para fins de lotação e início de suas atividades laborais.

**GDRH/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

End. Rua Aparício de Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial, próximo ao Hospital de Base Ary Pinheiro, CEP: 76.821-094 - Porto Velho – RO.
Telefone: (**) 69-3216-8567.

A servidora deverá apresentar as seguintes Certidões:

- 1. Certidão de Distribuição de Ação (negativas ou positivas)** expedida pelo **Fórum Cível da Justiça Estadual**, podendo ser disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e
- 2. Certidão de Distribuição de Ação (negativas ou positivas)** expedida pelo **Tribunal Regional do Trabalho**, disponibilizada, naquela corte, somente em forma documental.

Vencido o prazo para a apresentação da servidora, no local acima mencionado, proceder-se-á à abertura de Processo Administrativo Disciplinar sumariíssimo, por abandono de cargo público, na forma do art. 206 e seguintes, da Lei Complementar n. 85/92, alterada pela Lei Complementar n. 184/96.

Porto Velho – RO, 15 de Fevereiro de 2011.

**VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 12406 /SEAD 23 DE
NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no Ofício n.3728/GRH/PC/RO, de 06.10.2010, às fls. 23 e requerimento de 27.09.2010, fls 25, que consta nos autos no Processo n. 2201.14972/2010,

R E S O L V E:

Suspender na portaria nº 10781/SEAD de 20.10.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ADISSON GOMES BARROS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059993, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, o período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13196 /SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 30 de abril de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.27495/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOÃO DE LIMA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300062957, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13175/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17527/2010, de 11 de novembro de 2010, a servidora Lucia Silva Ribeiro em troca com a servidora Ronara Silvano de Aquino,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP, a servidora LUCIA SILVA RIBEIRO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300102096, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13174/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17900/2010, de 17 de novembro de 2010, a servidora Conceição Viamonte Brito em troca com o servidor Álvaro Marçal Junior,

R E S O L V E

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPPII, a servidora CONCEICAO VIAMONTE BRITO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300101038, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13173/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17899/2010, de 17 de novembro de 2010, o servidor Álvaro Marçal Junior em troca com a servidora Conceição Viamonte Brito,

R E S O L V E

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, o servidor ALVARO MARCAL JUNIOR, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300099819, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPPII/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13172/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17554/2010, de 11 de novembro de 2010, a servidora Cristiane das Neves Lobo em troca com a servidora Lilia Márcia Miranda,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora CRISTIANE DAS NEVES LOBO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300101037, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13171/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17555, de 11 de novembro de 2010, a servidora Lilia Márcia Miranda Silva em troca com a servidora Cristiane das Neves Lobo,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora LILIA MARCIA MIRANDA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300093174, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13170/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17731/2010, 16 de novembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora DEUZILENE SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100300, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13169/SEAD 13 DE DEZEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19302/2010, 2 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ANDRESSA MARIA MALANQUINI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300068662, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Buritis.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13168/SEAD 13 DE DEZEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n.19790/2010, de 8 de dezembro de 2010, a servidora Ana Maria Santos Palhano em troca com a servidora Elizabete Oliveira dos Santos,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ANA MARIA SANTOS PALHANO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300102166, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13167/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19789/2010, 8 de dezembro de 2010, a servidora Elizabete Oliveira dos Santos em troca com a servidora Ana Maria Santos,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300094087, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13166/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17561/2010, 11 de novembro de 2010, a servidora Simone Aparecida Homes Coene em troca com a servidora Roseni Pereira,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora SIMONE APARECIDA GAMES COENE, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300102103, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/SESAU/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13165/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17562/2010, 11 de novembro de 2010, a servidora Roseni Pereira em troca com a servidora Simone Aparecida Gomes Coene,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ROSENI PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300099800, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13164/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19310/2010, de 2 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, o servidor JOSE LUIZ GOMES, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300074626, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13163/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19306/2010, de 2 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ANNA LUCIA SAMPAIO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300068900, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Regional de Buritis.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13162/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19354/2010, de 2 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora TEREZINHA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093156, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13161/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19793/2010, de 8 de dezembro de 2010, a servidora Kely Conceição da Costa em troca com a servidora Dejenilda Pereira de Souza,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora KELY CONCEICAO DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300102234, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Regional de Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13160/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19791/2010, de 08 de dezembro de 2010, a servidora Dejenilda Pereira de Souza em troca com a servidora Kely Conceição da Costa,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora DEJENILDA PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300099794, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13159/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17549/2010, de 11 de novembro de 2010, o servidor Marcos José Feitoza da Silva em troca com a servidora Irisnete Aquino Silva,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, o servidor MARCOS JOSE FEITOZA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300098968, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13158/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17551/2010, de 11 de novembro de 2010, a servidora Irisnete Aquino Silva em troca com o servidor Marcos José Feitoza da Silva,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora IRISNETE AQUINO SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100865, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Regional de Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13157/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17728/2010, de 16.11.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora ALDEMIRA DE SOUZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100875, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Regional de Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13156/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17556/2010, de 11 de novembro de 2010, a servidora Regiane Vargas Reis em troca com a servidora Juliane Araújo Nepomuceno,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora REGIANE VARGAS REIS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100969, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Regional de Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13155/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17550/2010, de 11 de novembro de 2010, a servidora Juliane Araújo Nepomuceno em troca com a servidora Regiane Vargas Reis,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora JULIANEARAUJO NEPONUCENO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100535, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13153/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17528, de 11 de novembro de 2010, a servidora Edjane Luzia de Mello em troca com a servidora Célia Regina Vieira Ramos,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora EDJANE LUZIA DE MELLO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300099474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13152 /SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 21 de outubro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.27203/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEICLE CORREA DA SILVA PANTOJA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300062421, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13151 /SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28144/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora APARECIDA MARIA FERNANDES COSTA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300003874, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.05.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13150 /SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de agosto de 2010, fls. 26, que consta nos autos do Processo n. 2201.13509/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALTAIZA ROQUE DA COSTA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300022344, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13144/SEAD 13 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 12 de julho de 2010, fls. 02 e mem. nº 797/GGRH/SEAD fls. 11, que consta nos autos do Processo nº 2201. 17789/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2011, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora ROSANGELA SIMÕES REIS, ocupante do cargo de Iperon - Técnico em Previdência, matrícula nº 300034435, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13143/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora VANESSA LOURENCO BRASSOLOTTO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300073303, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Buritís.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13141/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 11.8.2010 fls. 03, que consta no Processo n. 21007.00/2010,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido a partir de 13.12.2010 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/VILHENA para SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/VILHENA, o servidor AIRTON EVADIR MACHADO, Motorista, matrícula n. 300029668, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13140/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 08 de novembro de 2010 fls. 28, que consta nos autos do Processo n. 2201.23515/2009,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 8.12.2010, na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO, a servidora LUCINEIDE DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professor Nivel III, matrícula nº 300024570, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13139/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no

DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Requerimento de 08 de novembro de 2010 fls. 28, que consta nos autos do Processo n. 2201.23515/2009,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 8.12.2010, os termos da Portaria n. 1628/SEAD de 24.2.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora LUCINEIDE DA SILVA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Professor Nivel III, matrícula nº 300024570, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13138/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19355 de 2.12.2010 e Requerimento de 16.9.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 13.12.2010, no Hospital Regional de Cacoal o servidor EMERSON FRANCO SOARES PEREIRA, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, matrícula nº 300093118, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13137/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, que foi cessada a cedência para o DETRAN, conforme Decreto de 30.11.2010,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 8.11.2010, na Unidade Mista de Saúde/SESAU/Nova Brasilândia-RO, a servidora LUZIA ALMEIDA FREIRE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300009247, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13136/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19304 de 2.12.2010 e Requerimento de 23.11.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 13.12.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL a servidora CLAUDIA MARIA DOS SANTOS FACANHA BRAGA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300022510, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13135/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19324 de 2.12.2010 e Requerimento de 23.11.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 13.12.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL a servidora ILIONE RIGON, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300053492, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13134/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, que foi cessada a cedência para Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, conforme Decreto 30.11.2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 5.11.2010, na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria-CGAG/Porto Velho, a servidora ANA MARIA DA COSTA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 300085113, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13133/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19745 de 8.12.2010 e despacho/GGRH/SEAD 24.9.2010, a servidora Elinete de Araujo Menezes Vieira em troca com a servidora Auridea Costa Carvalho.

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 13.12.2010, no Hospital de Base/Porto Velho a servidora ELINETE DE ARAUJO MENEZES VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300101022, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13132/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 16850/2010 de 4 de novembro de 2010, a servidora Ana Paula Gomes Nascimento em troca com a servidora Vanja Raquel Bentes de Sousa,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ANA PAULA GOMES NASCIMENTO SANTANA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300093921, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13131/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n.17905/2010, 17 de novembro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora SANDRA TEREZINHA CUNHA PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300097197, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13130/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 16850/2010 de 4 de novembro de 2010, a servidora Vanja Raquel Bentes em troca com a servidora Ana Paula G. Nascimento,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, a servidora VANJA RAQUEL BENTES DE SOUSA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300100072, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/HRC/Cacoal.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13129/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.343/Div.Pessoal Civil, de 30.11. 2010,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a contar de 01.12.2010 da Polícia Militar (Civil) para Secretaria de Estado de Administração/SEAD/Porto Velho, o servidor a MARCUS AURELIO MENDONCADA NIN, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300010707, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13128/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 30.8.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora FABIANE DA COSTA SAMPAIO ROSA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300073433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Buritis.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13127/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 3.9.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora ERICA LUCINEIDE DE SOUZA MARTINS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300094159, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13126/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19744 de 8.12.2010 e Requerimento 8.11.2010 a servidora Auridea Costa Carvalho em troca com a servidora Elinete de Araújo Menezes Vieira,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido a partir de 13.12.2010, no Hospital Regional de Cacoal a servidora AURIDEA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300041569, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13125/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 31.8.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora VILMA DA SILVA DOS REIS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093109, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13124/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 30.8.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal o servidor MARCIANO MONTEIRO VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula

nº 300094283, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13123/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 26.8.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora LEONI PEREIRA GOMES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300073960, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13122/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 28.8.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora MARGARETH MALAQUIAS DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300094145, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13121/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 27.8.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora JULIANA PERIN VENDRUSCULO, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300094058, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13120/SEAD 10 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 3178/GGRH/GAB/SESAU de 11.8.2010 e Requerimento de 27.8.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal o servidor SAMUEL ABRAHÃO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300077058, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Buritit.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13119/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora MARCIA REGINA MOREIRA, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300093866, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13118/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

R E S O L V E:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, o servidor SERGIO MASSATOSHI YAMADA, ocupante do cargo de Farmaceutico, matrícula nº 300075436, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13117/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora MARIA CELIA DE SOUZA, OCUPANTE

ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300094147, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13116/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, o servidor REINALDO DE OLIVEIRA BRANCO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093149, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13115/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora MARCIA DOS SANTOS ANICESIO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300092957, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13114/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal a servidora MARIA DAS NEVES CORDEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093114, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Extrema.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13113/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, o servidor

MARCELO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093864, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13112/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, DE 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal, a servidora ELAINE BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093183, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13111/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n.3178/GGRH/GAB/SESAU, de 11.08.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido, no Hospital Regional de Cacoal o servidor CHARLES ROBSON DE ARAUJO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300092816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/Porto Velho.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13110/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 2010, fls. 2, que consta nos autos do Processo nº 2201. 26831/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.2.2011, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora SUELENA DA COSTA GRANGEIRO, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300024575, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13078 /SEAD 9 DE
BRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando o requerimento de 07.12.2010, fls.15, que consta nos autos do Processo n. 2201.28349/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 12845/SEAD, de 2.12.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DAS GRAÇAS NOCRATO LOIOLA, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 300043587, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SELÊ:

... no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2010 a 31.03.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13077 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 10 de junho de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.23388/2004,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVONETE DA SILVA CARVALHO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016787, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Alvorada D'Oeste, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13076 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 14 de maio de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.10983/04,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora HELENA OLIVEIRA DE BRITO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300002130, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJP/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13075 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 28 de outubro de 2010, fls. 35, que consta nos autos do Processo n. 2201.10583/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA NEUZA CARVALHO DOS SANTOS, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300022506, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13074 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.07551/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARINETE BATISTA MACHADO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300017591, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Presidente Médici, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13073 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 12 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21693/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE IVAN VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300019182, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Militar (CIVIL)/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13072 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23678/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOAO BATISTA CARVALHO SANTOS, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 300007497, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Ji-Paraná, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio, 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13071 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 04 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20137/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANALICE ALVES PEREIRA, Enfermeiro, Matrícula nº 300063357, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cacoal, no período de 01.01.2011 a 28.02.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13070 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 28 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24659/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ACILON ALMEIDA MENESES FILHO, Farmaceutico Bioquímico, Matrícula nº 300036802, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.05.2011 a 31.05.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13069 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 03 de novembro de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 05111/94,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA AUGUSTA DO SOCORRO NUNES, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300015145, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13062/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Documento n. 19856 de 9.12.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 9.12.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO a servidora DANIELLI ALMEIDA DE LIMA, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 300097192, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/EXTREMA.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 13060/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Documento n. 19855 de 9.12.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 9.12.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO a servidora MICHELY NOELY TOLEDO MACK, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 300094281, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/EXTREMA.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 13059/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Documento n. 19853 de 9.12.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 9.12.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO a servidora MAGNA APARECIDA BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Atividade Administrativa,

matrícula nº 300098896, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/EXTREMA.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 13058/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17518 de 11 de novembro de 2010, o servidor José Ribeiro dos Santos Filho em troca com a servidora Andrea Costa dos Santos,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 9.12.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL o servidor JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300093169, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13057/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 17519 de 11 de novembro de 2010, a servidora Andrea Costa dos Santos em troca com o servidor José Ribeiro dos Santos Filho,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 9.12.2010, no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO a servidora ANDREA COSTA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300100893, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Hospital Regional de Cacoal/SESAU/CACOAL.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.13056/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Despacho de 11 de outubro de 2010, fls. 28/Direção Geral/POC, que consta nos autos do Processo nº 2201.13881/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.6.2010, para o trato de interesses particulares,

pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora PAULA APARECIDA RAGNINI, ocupante do cargo de Médico 20h, matrícula nº 300035204/35212, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13055/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Decreto de 02 de dezembro de 2010 fls. 26, que consta nos autos do Processo n. 2201.05164/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 23.8.2010, os termos da Portaria n. 2800/SEAD de 31.3.2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.4.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora GICELMA CLAUDIA DA COSTA XAVIER, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300050816, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/VILHENA-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 13054/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Doc. n. 18789 de 26.11.2010,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a partir de 1.1.2011, do PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II/PORTO VELHO para HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO, a servidora DENISE DA SILVA CARDOSO, Fisioterapeuta, matrícula n. 300053661, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 13051 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o despacho de 16.08.2010, fls. 31, que consta nos autos do Processo n. 1501.03351/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSILEIA LIMA CANTANHEDE, Prof Nível III, Matrícula nº 300023466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 2º quinquênio e 01.05.2011 a 31.07.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13050 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 24 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10595/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ODETE MARIA DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017898, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13049 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 08 de fevereiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10568/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MAURICIO ALVES DA SILVA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300058561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13048 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 12 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.16096/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JOSIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059797, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/JARU, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.02.2012 a 28.02.2012, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13047 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.16093/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora AURICELIA RODRIGUES DE DEUS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059901, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13046 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 10 de junho de 2010, fls. 08, que consta nos autos do Processo n. 2201.12589/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANACLEA MARQUES DE SOUZA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300039686, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13045 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 09 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19106/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE MARCOS PEREIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300060511, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13044 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 31 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.17625/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RONILDO TEODORO DOS SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060080, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Santa Luzia D'Oeste, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13043 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 12 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.17601/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ CARLOS LASSEN, Agente de Polícia, Matrícula nº 300058711, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13042 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 22 de outubro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28476/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA RUTH NUNES VARGAS, Assistente Social, Matrícula nº 300062446, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde /SESAU/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.07.2011 a 31.08.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13041 /SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 13 de outubro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28332/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUCIVALDO CHAGAS DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017866, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.12.2012 a 31.01.2013, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13040/SEAD 9 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 18 de novembro de 2010, fls. 34, que consta nos autos do Processo n. 2201.19577/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 11080/SEAD, de 22.10.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor SAMUEL BARBOSA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300007399, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Cacoal.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13029 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13495/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARCIA CRISTINA GAZONI, Delegado Polícia, Matrícula nº 300059708, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13028 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 03 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.27627/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO IVAN BRAGA FAIG, Médico 40h, Matrícula nº 300053297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.10.2011 a 31.10.2011, 01.12.2011 a 31.12.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13027 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 17 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.27553/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA GORETTI BESERRA DE BRITO, Farmaceutico, Matrícula nº 300044336, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13026 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24406/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300038962, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13025 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 06 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23768/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARILU CASTILHO CRUZ, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300059822, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.12.2012 a 31.12.2012, 01.03.2013 a 31.03.2013, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13024 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 25 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22427/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ GONZAGA MOTA, Motorista, Matrícula nº 300001962, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Defensoria Pública do Estado de Rondônia/DPE/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13023 /SEAD 8
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o requerimento de 27.10.2010, fls.35, que consta nos autos do Processo n. 1501.12514/03,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 10405/SEAD, de 28.08.2009, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora CLEUSA DA SILVA VICTOR, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula nº 300031375, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.05.2010 a 31.05.2010, 01.09.2010 a 30.09.2010, 01.10.2011 a 31.10.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.05.2010 a 31.05.2010, 01.09.2010 a 30.09.2010, 01.03.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13022 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 01 de outubro de 2010, fls. 36, que consta nos autos do Processo n. 1501.15783/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ELIZABETE FERREIRA RAMOS, Digitador, Matrícula nº 300034064, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/IPERON, lotada na Procuradoria Geral do Estado de Rondônia/PGE/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13021 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 10 de setembro de 2010, fls. 14, que consta nos autos do Processo n. 2201.14647/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de

9.12.92, ao servidor ADEILDO FREZ, Perito Criminal, Matrícula nº 300060115, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Rolim de Moura, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13020 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 22 de setembro de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 1501.13277/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA FERREIRA ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300011142, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Militar (Civil)/Cacoal, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13019 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 20 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26423/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSANGELA OLIVEIRA SILVA, Enfermeiro, Matrícula nº 300053555, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 13018 /SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Resumo Técnico de 08.12.2010, fls.29, que consta nos autos do Processo n. 2201.26403/2009,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 1719/SEAD, de 02.03.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a

servidora LENY GUARENA OREYAI, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300023905, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.03.2010 a 31.05.2010, referente ao 1º quinquênio, 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12998/SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Mem. n. 266/EPI/GGRH/SEAD de 07 de dezembro de 2010, e Decreto de 26.10.2010 publicado no D.O.E n 1612 de 11.11.2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 11.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/VILHENA-RO, a servidora LORENA NADIR MARCHESAM, ocupante do cargo de Professor Nivel III, matrícula nº 300009956, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12997/SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 20 de setembro de 2010, fls. 25 e Justificativa fls. 36 que consta nos autos do Processo n. 2201.12529/2007,

RESOLVE:

Prorrogar Licença Sem Vencimento, a contar de 1.5.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor OSIEL FERREIRA, ocupante do cargo de Professor Nivel III, matrícula n. 300051204, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/ MACHADINHO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12996/SEAD 8 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Decreto de 30.11.2010 e Ofício n. 1825/GRH/DETRAN-RO/2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a contar de 25.11.2010, na GERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO/SEAD a servidora MARIA DO SOCORRO BARROSO DAS NEVES, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300048714, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12960 /SEAD 7 DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o resumo técnico de 01.12.2010, fls.14, que consta nos autos do Processo n. .2201.26203/2010,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 12846/SEAD, de 2.12.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, Prof Nível III, Matrícula nº 300028146, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cabixi.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.12.2010 a 28.02.2010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12959 /SEAD 7 DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o despacho de 05.11.2010, fls.20, que consta nos autos do Processo n. .2001.13968/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 9107/SEAD, de 15.09.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora HULDA LOHMAUN MEIER, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300027898, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Extrema.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12958 /SEAD 7 DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o despacho de 05.11.2010, fls.37, que consta nos autos do Processo n. 2201.15505/07,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 9742/SEAD, de 30.09.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora JOSEFA MARIA DA SILVA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300027903, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Extrema.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.11.2010 a 31.01.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12945 /SEAD 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 08 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28791/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 07h às 17h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 2º período do curso de Direito, na Faculdade Interamericana de Porto Velho, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora KEILA AVELINA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300068562, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II/PORTO VELHO.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 2º semestre de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12944 /SEAD 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 20 de outubro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28250/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o Horário Especial de Trabalho, a serem cumpridos das 07h às 17h, de acordo com a escala de plantão do Hospital, a fim de que possa frequentar o 6º período do curso de Administração, na Universidade Federal de Rondônia-UNIR, de acordo com o artigo 57, § 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NAIANE NAIARA VASQUES CARVALHO, Agente Atividade Administrativa, matrícula nº 300093029, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO.

Art.2º - Deverá comprovar mensalmente suas frequências às aulas, junto a Gerência de Recursos Humanos e cumprir jornada de trabalho durante o período de férias escolares.

Art. 3º - Os Efeitos desta Portaria perdurarão até o final do 6º semestre de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12943/SEAD 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 23.11.2010, que consta nos autos do Processo n. 2201.29328/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 1.12.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ROLIM DE MOURA-RO, a servidora DINALVA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300012276, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12942/SEAD 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 23.11.2010, que consta nos autos do Processo n. 2201.29328/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 1.12.2010, os termos da Portaria n. 2370/SEAD de 19.3.2010, que Concedeu

Licença Sem Vencimento, a partir de 1.4.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora DINALVA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300012276, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ROLIM DE MOURA-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12941/SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 22 de novembro de 2010 as fls. 02, que consta nos autos, do Processo nº 01.2201.29853/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 2.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/CACOAL-RO, a servidora NILMA FERRAZ DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300018340, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12940/SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 18.11.2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.29684/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a partir de 1.2.2011, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/ROLIM DE MOURA-RO, a servidora IRINEIA LEANDRO DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300024674, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12938/SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 08 de novembro de 2010 as fls. 02, que consta nos autos, do Processo nº 01.2201.29548/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 1.12.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO, a servidora AUREA DE LOURDES RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300020000, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N.12937/SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Despacho de 07 de dezembro de 2010, fls. 15 e mem., que consta nos autos do Processo nº 2201. 25779/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de 1.12.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidor ALBERTO SARAIVA TIBURCIO, ocupante do cargo de Médico 40h, matrícula nº 300041534, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO-RO.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 12936/SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, Requerimento de 10.11.2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 8.12.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO a servidora NATALIA GONCALVES SANTOS, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 300102125, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CACOAL.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA N. 12935/SEAD
DEZEMBRO DE 2010.

7 DE

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Documento n. 19271 de 02 de Dezembro de 2010,

RESOLVE:

RELOTAR, a pedido a partir de 8.12.2010, na Secretaria de Estado da Educação/ALTA FLORESTA o servidor SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300013242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SANTA LUZIA D'OESTE.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12934 /SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.08319/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IRENE DA SILVA GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300016840, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Espigão D'Oeste, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12933 /SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 21 de setembro de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.05247/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JAIR RAMOS SANCHES, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016758, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Nova Brasilândia, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12932 /SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 28 de outubro de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.04868/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EDILSON BATISTA DA SILVA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300057738, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12931 /SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 17 de setembro de 2010, fls. 12, que consta nos autos do Processo n. 2201.02650/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IDE SORIA LUSTOSA FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300022761, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/PORTO VELHO, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12930 /SEAD 7 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 06 de outubro de 2010, fls. 30, que consta nos autos do Processo n. 2201.01170/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO ROSARIO DE FRANCA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300009023, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12929 /SEAD 7 DEZEMBRO
DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Ofício n.0766/DAF/SEDUC, de 23.06.2010, fls.27 e Despacho de 03.12.2010, FLS.32, que consta nos autos do Processon.2201.01025/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 4444/SEAD, de 19.05.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor RAIMUNDO JOSE FERREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300001382, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2010 a 31.08.2010, referente ao 2º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12927 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 14 de setembro de 2010, fls. 24, que consta nos autos do Processo n. 2201.09022/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLARICE VERGAS MATOS DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300005564, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Rolim de Moura, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011, 01.03.2011 a 31.03.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12926 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 08 de novembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28350/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CRISTINA LUCAS DE AMORIM ALVES, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300063212, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

do com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CRISTINA LUCAS DE AMORIM ALVES, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300063212, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12925 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 31 de agosto de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.26485/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLEIDE APARECIDA TEIXEIRA PEDRO, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300020023, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12924 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 27 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.28510/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ANTONIA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300003263, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12923 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 17 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26419/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LIGIA VENANCIO DA SILVA, Psicólogo, Matrícula nº 300006046, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12922 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 27 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.26418/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZETH GOMES PINTO, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300062427, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12921 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 23 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.14394/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE ALVES FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300017434, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Presidente Médici, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12920 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 23 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25997/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JUSCELINO DOS SANTOS, Técnico Tributário, Matrícula nº 300000862, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Costa Marques, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12919 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 27 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25827/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MICHELE ABELDT SCHUMACKER, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300052942, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12918 /SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o requerimento de 05 de novembro de 2010, fls. 74, que consta nos autos do Processo n. 1501.04635/06,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 4210/SEAD, de 10.05.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO BESSA NETO, Agente de Polícia, Matrícula nº 300006848, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.06.2010 a 30.06.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, 01.02.2012 a 28.02.2012, referente ao 5º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.06.2010 a 30.06.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.02.2012 a 28.02.2012, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12915/SEAD
DEZEMBRO DE 2010.

6 DE

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Doc. n. 18586 de 24.11.2010,

RESOLVE:

REMOVER, a pedido a contar de 1.12.2010 do HOSPITAL DE BASE/PORTO VELHO para HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL, a servidora JULIANA SOTELLE ARAN, Enfermeiro, matrícula n. 300069374, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12914/SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Requerimento de 24 de novembro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.29338/2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 25.11.2010, na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO-RO, o servidor FABIO LUIZ STORER, ocupante do cargo de Biomédico, matrícula nº 300034852, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12913/SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e,

Considerando, Requerimento de 24 de novembro de 2010 fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.29338/2010,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 25.11.2010, os termos da Portaria n. 8804/SEAD de 21.6.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 1.8.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor FABIO LUIZ STORER, ocupante do cargo de Biomédico, matrícula nº 300034852, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/PORTO VELHO-RO.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12912/SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 4346/GAB/GGRH/SESAU de 16.11.2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 10.11.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE SAÚDE/CACOAL-RO, o servidor FABIO DE OLIVEIRA REIS, ocupante do cargo de Médico, matrícula nº 300102452, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 12911/SEAD 6 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, Ofício n. 4346/GAB/GGRH/SESAU de 16.11.2010,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 9.11.2010, no HOSPITAL REGIONAL DE SAÚDE-HRC/CACOAL-RO, a servidora GLAUCE ANNE CARDOSO, ocupante do cargo de Médico 20h, matrícula nº 300102454, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12886 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 85, que consta nos autos do Processo n. 0005666/99,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARIO JORGE ROQUE DE LIMA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021707, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.12.2010, 01.12.2011 a 31.12.2011, 01.12.2012 a 31.12.2012, referente ao 2º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12885 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 05 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21264/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO FERREIRA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300017201, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Cacoal, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12874 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 17 de junho de 2010, fls. 27, que consta nos autos do Processo n. 1501.15392/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANGELUCE GODINHO DOS SANTOS, Técnico de Necropsia, Matrícula nº 300021578, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12873 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 16 de outubro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18801/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ZENI LURDES MINOSSO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300003727, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12872 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e
Considerando, o Requerimento de 03 de setembro de 2010, fls. 28, que consta nos autos do Processo n. 2201.02298/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA ROSIMAR ALMEIDA AGUIAR SILVA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300044067, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 31.01.2011, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12871 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 03 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24223/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ERNANI FONTANA FILHO, Engenheiro Civil, Matrícula nº 300009217, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP/Cacoal, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 12870 /SEAD 3 DE
DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 24 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.25960/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FATIMA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEOTONIO, Sanitarista, Matrícula nº 300001590, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON** torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/2187/2010**, foi **dispensada a licitação**, objetivando aquisição de uma bateria de 65 (sessenta e cinco) amperes, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor da Empresa SOUZA E CARVALHO LTDA-ME, no valor de **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte cinco reais)**, conforme **Parecer Jurídico Nº107/2011/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 01.02.2011**, acostado à fls.16/19 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 15 de fevereiro de 2011.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 225,00 (Duzentos e vinte cinco reais)**, Parecer Nº. 107/2011/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 15 de fevereiro de 2011.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA

Presidente

PORTARIA Nº 029/GARH/GAB/IPERON DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando teor do processo nº 2220/2077/2010.

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, ao servidor VALDEMIR SOARES DIAS GOMES, Técnico em Previdência, matrícula 300034444, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Progressão Funcional e Promoção da Classe/referência: B-17 para Classe/referência: C-07, de acordo com o Artigo 34 da Lei Complementar n.º 086/93, Resolução 001/GAB/IPERON de 03/11/2010 e Parecer nº 1438/2010/PROGER/IPERON.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 021/GARH/GAB/IPERON 02 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memo. nº 015/DIPREV/IPERON de 01/02/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**, na GECON, a partir de 01/02/2011 a servidora: GICÉLIA DE OLIVEIRA MATOS, Técnico em Previdência, matrícula 3000.33.908.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 027/GARH/GAB/IPERON 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - **LOTAR**, na Equipe de Patrimônio/GARH, a partir do dia 01/01/2011 o servidor: **LÁZARO TRAJANO DINIZ FILHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 3000.34.022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 033/GARH/GAB/IPERON 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

ART. 1.º RETIFICAR os termos da Portaria nº 028/GARH/GAB/IPERON de 09 de fevereiro de 2011, nos seguintes termos:

ONDE - LÊ:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, formalizada pela Portaria nº 006/GARH/GAB/IPERON de 18/01/2011, a qual passa a ter a seguinte composição:

- Ailton Mendes Veras	Presidente
- Francisco Lucas G. de Lucena	Membro
- Luciano Pereira do C. Filho	Membro
- Valdemir Soares D. Gomes	Membro
- Sayonara Lopes de Carvalho	Suplente

LEIA – SE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, formalizada pela Portaria nº 018/GARH/GAB/IPERON de 28/01/2011, a qual passa a ter a seguinte composição:

- Ailton Mendes Veras	Presidente
- Francisco Lucas G. de Lucena	Membro
- Cleyva Auxiliadora N. da Costa	Membro
- Maria Helena D. de A. Chagas	Membro
- Sayonara Lopes de Carvalho	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 032/GARH/GAB/IPERON 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do processo nº 2220/138/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor: DOMINGOS VALENTE DOS SANTOS, Chefe de Eq. de Serv. Gerais/GARH, Matrícula nº 3000.24.424, CPF 341.279.502-00, Adiantamento de SUPRIMENTO DE FUNDO no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), conforme discriminação abaixo.

Elemento	Discriminação	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.000,00
3390.36	Outros Serv. de Terc.-Pes.Física	200,00
3390.39	Outros Serv. de Terc.-Pes.Jurídica	800,00

Art. 2.º - O prazo para aplicação do suprimento de que trata o artigo precedente será de 60 (sessenta) dias a contar da data do depósito bancário, com 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3.º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto 10851 de 29/12/2003.

Art. 4.º - A Gerência de Contabilidade do IPERON, efetuará os registros e caracterização com responsabilidade do Agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 5.º - Esta portaria vigorará, na data de sua assinatura.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

ATO Nº 0014/IPERON/GOV-RO, de 10/02/2011
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) **VANILDE BISPO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula n.º **300044603**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos **Art. 40, § 1º, III, "B", da C.F de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

ATO Nº 0015/IPERON/GOV-RO, de 10/02/2011
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) **DEMerval FERREIRA TORRES**, ocupante do Cargo **Técnico Administrativo-Educacional N1**, matrícula n.º **300025322**, pertencente ao quadro de pessoal do **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos **Art. 40, § 1º, inciso I, da CF de 1988**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

ATO Nº 0002/IPERON/TCE-RO, de 16/02/2011
ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, no uso de suas atribuições, que lhe confere as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432, de 13.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, o (a) servidor(a) **HUGO COSTA PES-SOA**, ocupante do Cargo **AUDITOR**, matrícula n.º

110, pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos **Art. 6º da E.C. 41/03**, bem como pela Lei Complementar n.º 432/2008.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON atualizará a presente aposentadoria, na mesma data e proporção dos vencimentos dos Servidores Públicos da categoria de referência ou posto e graduação dos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

WALTER SILVANO G. OLIVEIRA
Presidente

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 01/2011-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 19 de janeiro de 2011.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Comissão composta dos servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza, higiene e conservação da Casa do Ancião São Vicente de Paula, conforme Contrato nº 345/PGE-2010.

1º **MARLENE LIBDY MANSOUR**, Matrícula nº 300015063 (Presidente);

2º **ARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 300102996 (Membro);

3º **AMARILDO DOS SANTOS MAIA**, Matrícula nº 300103014 (Membro);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº 02/2011-GAB/SEAS
Porto Velho (RO), 07 de fevereiro de 2011.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Comissão composta dos servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, executados no exercício de 2011, para atender a Secretaria de Estado de Assistência social.

1º **LUCI RAFAELE COSTA PEREIRA**, Matrícula nº 300104353 (Presidente);

2º **ADRIANA EMILIA BAPTISTA**, Matrícula nº 300104792 (Membro);

3º **ZÉLIA RODRIGUES LEAL**, Matrícula nº 300104184 (Membro);

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 03 de janeiro de 2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Márcio Antônio Félix Ribeiro
Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social

PORTARIA Nº. 03/2011 – GAB/SEAS
Porto Velho – RO, 07 de Fevereiro de 2011.

A Secretária de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº. 1646, de 03 de Janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a servidora Evilasias Nunes Wagner, como representante da Secretaria de Estado de Assistência Social como membro suplente no Comitê Estadual de Operacionalização do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia e, Articuladora Estadual da Agenda Criança Amazônia - Selo UNICEF – Município Aprovado.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de Janeiro de 2011.

CLAUDIALUCENAAIRES MOURA
Secretária de Estado de Assistência Social

Secretaria de Educação

PORTARIAN. 0364/2011-GAB/SEDUC
PORTO VELHO, 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão destinada a coordenar, planejar e executar as ações pertinentes ao Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez/CAS/SEE/GE/Seduc, levando em conta as políticas educacionais nos âmbito estadual e federal, instituída através da Portaria n. 0807/07-GAB/Seduc, de 2.5.2007, com nova redação dada pela Portaria n. 0301/09-GAB/Seduc, de 20.2.2009, que, sob a coordenação do primeiro, passa a seguinte composição:

Larissa Gotti Pissinatti, PN 3, matrícula n. 300098133;

Elielza Reis da Silva, professora;
Alba Patrícia Gonçalves Correia, professora - Letras;

Rosana de Oliveira Melo, professora;
Walteir Chaves Costa, professor.

Art. 2º. O Núcleo de Capacitação de Profissionais da Educação fica sob coordenação das servidoras Larissa Gotti Pissinatti e Alba Patrícia Gonçalves Correia, sendo mantida a coordenação dos demais núcleos.

Art. 3º. Ficam mantidos e inalterados o objeto e os demais procedimentos relativos à comissão em pauta, definidos, originalmente, na Portaria de sua instituição.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEILA PIRES MYRRIA
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIAN. 0367/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Aguiar & Braga Ltda, no município de Buritis - RO, à Secretaria de Estado da Educação, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601. 00445-00/2011.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão ora instituída.

1. Leusanto Valério, matrícula n. 300025259;
2. Elias Luciano de Lima, matrícula n. 300051491;
3. Rodrigo Neto dos Santos, matrícula n. 300059498.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Portaria n.º 010/11-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2011.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania de acordo com o § único do art. 26, da Lei Complementar nº 76, de 27.04.1993;

E em atenção ao Ofício n.º 119/2011 – DEPAID/SENASP/MJ, de 03.01.2011;

RESOLVE:

Elogiar a servidora Lucilene Pedrosa de Souza Gottardo, Delegada de Polícia Civil pelos valorosos e relevantes serviços prestados à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, com destaque para o elevado profissionalismo, iniciativa e abnegação demonstrados na realização das atividades a ela atribuídas, extrapolando a maioria das vezes as expectativas mais otimistas da SENASP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RICARDO SOUSA RODRIGUES
Secretário de Estado Adjunto da Segurança,
Defesa e Cidadania

Polícia Civil

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n.º 0151/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **VITOR HUGO RESENDE**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300006813, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **3ª Delegacia de Polícia**, da capital, anteriormente lotado na DECA/ME/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria n.º 0159/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, o servidor **ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300098446, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Buritis para o município de **Porto Velho/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria n.º 0167/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2.011

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o Artigo 135, Inc.III alínea “a” da Lei Complementar nº 068/92, que concede 08 dias consecutivos de folga, em razão de casamento;

RESOLVE:

CONCEDER 08 (oito) dias de FOLGA a servidora **JANAINA LEMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, cadastro nº 300084328, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na DEDMF/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n.º 0182/GAB/DGPC/RO

Porto Velho/RO, 09 de fevereiro de 2.011

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RETIFICAR o termos da Portaria n.º 1179/GAB/DGPC/RO de 10.12.2010 que CONSIDEROU, o gozo de férias do servidor **SANDRO MARCELO PEREIRA MENDES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300078368 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia de Polícia Civil do município de Machadinho D'Oeste-RO, no mês de **FEVEREIRO/2010**, referente ao exercício **GOZO/2010**.

ONDE SE LÊ:

“ ... no mês de **FEVEREIRO/2010**, referente ao exercício **GOZO/2010**...”

LEIA-SE:

“...no mês de **FEVEREIRO/2011**, referente ao exercício **GOZO/2011**...”

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor Geral da Polícia Civil

Portaria n.º 0183/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **SÉRGIO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017553, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Corregedoria Geral de Polícia Civil-CORREGEPOL/PC/RO**, anteriormente lotado na Delegacia de Polícia do município de Vilhena/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria n.º 0184/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor **OSMAR LUIZ CASA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059716, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E INTELIGÊNCIA-DEI/PC/RO**, anteriormente lotado na CENTRAL DE FLAGRANTES/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria n.º 0185/GAB/DGPC/RO

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

RELOTAR, a servidora **ROSINEIDE BATISTA SOUZA**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300021663, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito-DEDT/PC/RO**, anteriormente lotada na 6ª DPC/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria n.º 0186/DGPC/RO

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria n.º 0173/GAB/DGPC, datada de 07.02.2011 **RELOTOU** o servidor **EVERALDO CASTRO MAGALHAES**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300006812, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA-CONSUPOL/PC/RO**, anteriormente lotado no DEPOM/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria n.º 0187/GAB/DGPC/RO

Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2.011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

RESOLVE:

CONSIDERAR, o gozo de férias do servidor **JAMES DE BARROS VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300022632, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, lotado no Instituto Médico Legal-IML/PC/RO, no mês de JANEIRO/2011, referente ao exercício, GOZO/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral da Polícia Civil

Portaria nº 0188/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 11 de fevereiro de 2.011

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR o termos da Portaria nº 0109/GAB/DGPC/RO de 25.01.2011 que **RELOTOU**, a servidora a servidora **SANDRA MARIA GOMES BATISTA CORREA**, ocupante do cargo de Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300059759, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL-IICC/PC/RO**, da capital, anteriormente lotada na CORREGEPOL/PC/RO.

ONDE SE LÊ:

"... Matrícula nº 300059759..."

LEIA-SE:

"...Matrícula nº 300016421..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor Geral da Polícia Civil

Portaria nº 0189/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 11 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR o servidor **ANDRE LUIZ TEDROS TIZIANO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Matrícula nº 300059681, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no **CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA-CONSUPOL/PC/RO**, anteriormente lotado na Central de Flagrantes/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0190/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a servidora **ALDENICE ALMEIDA BENTO**, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia, Matrícula nº 300021614, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito-DEDT/**

PC/RO, anteriormente lotada na 1ª DPC/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0191/GAB/DGPC/RO
Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2.011

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RETIFICAR o termos da Portaria nº 1263/GAB/DGPC/RO de 21.12.2010 que **TRANSFERIU**, o gozo de férias do servidor **OVÍDIO R. TUCUNDUVA NETTO**, ocupante do cargo de Médico Legista, Matrícula nº 300021521, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no DNA Criminal/DPTC/PC/TO, do município de Porto Velho/RO, do mês de DEZEMBRO/2010, para o mês de **MARÇO/2011**, referente ao exercício **GOZO/2010**.

ONDE SE LÊ:

"... DEZEMBRO/2010, para o mês de **MARÇO/2011**..."

LEIA-SE:

"...FEVEREIRO/2011, para o mês de **MARÇO/2011**..."

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor Geral da Polícia Civil

Portaria nº 0192/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - TRANSFERIR a pedido o servidor **RODRIGO DOS REIS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300084391, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da 2ª Delegacia de Polícia do município de Ariquemes/RO, para o município de Porto Velho/RO.

II - Relotar o supra citado servidor no **Departamento de Narcóticos-DENARC/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0193/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - TRANSFERIR a pedido a servidora **JESSIKA KELLY PEDRAZA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300098528, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Guajará-Mirim/RO, para

o município de Porto Velho/RO.

II - Relotar a supra citada servidora no **Departamento de Narcóticos-DENARC/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0194/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - TRANSFERIR a pedido o servidor **FABIO LOPES RIBEIRO**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300078346, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Extrema/RO, para o município de Porto Velho/RO.

II - Relotar o supra citado servidor no **Departamento de Narcóticos-DENARC/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0195/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - TRANSFERIR a pedido a servidora **ANGELA CARDOSO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300078376, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Extrema/RO, para o município de Porto Velho/RO.

II - Relotar a supra citada servidora no **Departamento de Narcóticos-DENARC/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0196/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

I - TRANSFERIR a pedido o servidor **REINALDO VICENTE DOS REIS**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300098683, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do município de Ariquemes/RO, para o município de Porto Velho/RO.

II - Relotar o supra citada servidor no **Departamento de Narcóticos-DENARC/PC/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0197/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - TRANSFERIR a pedido o servidor JOSE MARIA

CARVALHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300078367, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da Delegacia Regional do município de Ariquemes/RO, para o município de Porto Velho/RO.

II - Relotar o supra citada servidor no Departamento de Narcóticos-DENARC/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0198/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

TRANSFERIR a pedido a servidora ROBERTA DE OLIVEIRA FREITAS, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300021903, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, da DEDMF do município de Rolim de Moura/RO, para o município de Pimenta Bueno/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0199/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, o servidor MILTON FERREIRA BERBET, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300012096, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI/PC/RO.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0200/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 15 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, a servidora ALZIRA DOS SANTOS BEZERRA, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, Matrícula nº 300022589, pertencente ao Qua-

dro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente -DECCMA/PC/RO**, anteriormente lotada na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Vida-DECCV/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor Geral da Polícia Civil
Portaria nº 0201/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

RELOTAR, o servidor ARLINDO DALMERON CABRAL DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Matrícula nº 300060598, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, na **5ª Delegacia de Polícia/UNISP/PC/RO**, anteriormente lotado na 6ª DPC/PC/RO.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 0202/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 15 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR-EXECUTIVO DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO denúncias de mercancia de permutas entre servidores da Polícia Civil.

R E S O L V E:

SUSPENDER temporariamente qualquer tipo de permuta entre servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, salvo aquelas apreciadas diretamente pelo Diretor Geral de Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SANDRO LUIZ ALVES DE MOURA
Diretor-Executivo da Polícia Civil

Polícia Militar

PORTARIA Nº 15/DP-6 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a pedido, o **SUB TEN PM RE 02368-6 SERGIO INÁCIO HOBBI** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia

Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Ajudante Geral que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **SUB TEN PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIQUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Portaria nº 003/FUMRESPOM/SESDEC

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13/12/2005, publicada no D.O.E. n. 0413 de 14/12/2005, em conformidade com o que preceitua o Decreto n. 14667, de 03 de novembro de 2009, publicado no D.O.E. 1.360, de 04/11/2009;

Considerando a necessidade de conferência in loco, mais confiável e mais detalhada de materiais de consumo e serviços de terceiros, prestados para atendimento do 4º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Cacoal/RO, cuja aquisição se dá através do FUMRESPOM;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado, a regulamentação do recebimento e entrega de materiais de consumo (diversos), materiais permanentes e serviços de terceiros.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo citados, para, sob a presidência do primeiro, efetuarem o recebimento, conferência e controle de materiais, de consumo (diversos), permanentes e serviços de terceiros, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, (4º Batalhão de Polícia Militar), procedendo com a certificação e elaboração do Termo de Recebimento devidamente assinado pela maioria absoluta dos membros, a saber:

- **TEN CEL PM VET RE 06025-6 Anderson** Teixeira de Carvalho
- **ASP OF PM RE 09298-5** Thiago Raphael Campos da Silva
- **SD PM 1º CL RE 07310-0** João Paulo Gabriel

Art. 2º - Caberá à Comissão proceder à análise (inclusive prévia de amostras), conferência, remetendo em seguida à Comissão Geral de Recebimento para o registro contábil;

Art. 3º - Delegar à Comissão de recebimento, conferência e controle acima mencionada, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento;

Art. 4º – A comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.667, de 03 de Novembro de 2009, e demais legislações que regem o sistema de recebimento de bens imóveis e semoventes;

Art. 5º – A qualquer momento, quando do recebimento de materiais e equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e elaboração de parecer técnico e certificado.

Art. 6º – Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art. 7º – Esta portaria tem seus efeitos administrativos a partir dessa data, e terá validade de 01(um) ano.

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania
Presidente/FUMRESOM

DETRAN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2009

ADITANTES: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO e a Sra. Nelci Bueno Santana (CPF sob o nº 414.827.009-72).

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a locação de imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Av. Vereador Acir José Damasceno, nº 4024, localizado no Município do Vale do Anari-RO, livre de qualquer ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do DETRAN/RO, para instalação da representação no Município.

PROCESSO Nº 83/2011.

ALTERAÇÃO:

O prazo de vigência consignado na cláusula quinta do contrato primitivo, fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 31.01.2011, conforme justificativa da Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira de fls. 41-42, e requerimento da locadora de fls. 40.

O valor mensal da locação passa a ser de R\$ 1.113,22 (um mil e cento e três reais e vinte e dois centavos), conforme cláusula terceira, item III do contrato nº 03/2009 e memória de cálculo da Divisão de Contabilidade de fls. 44.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Programa de Trabalho 1502004122101522810000, elemento de despesa 339036, Nota de Empenho 2011NE00175, de 27.01.2011, no valor de R\$ 12.212,09 (doze mil e duzentos e doze reais e nove centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

Airton Pedro Gurgacz - Diretor Geral do DETRAN/RO

Nelci Bueno Santana - Locadora

Visto: Clênio Amorim Corrêa - Procurador Geral do DETRAN/RO

Ronel Camurça da Silva - Subprocurador Administrativo, de Contratos e Convênio

Publique-se no Diário Oficial do Estado

AIRTON PEDRO GURGACZ

Diretor Geral do DETRAN/RO

Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia
Extrato da relação das compras efetuadas no mês de JAN/2011
Publicação no Diário Oficial do Estado, em obediência a Lei Nº. 8.666/93, Artigo 16.

FORNECEDOR	ELEMENTO DESPESA	N.FISCAL	MATERIAL	UN	QTDE	P. UNIT	TOTAL			
Dist. Equador de Prod. de Petróleo Ltda	3390.30	2011NE00176	AQUISICAO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, COMO SEGUE: CIRETRAN DE GUAJARA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	2000	2,49	4.980,00			
			CIRETRAN DE GUAJARA - MIRIM OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	7000	2,16	15.120,00			
			CIRETRAN DE NOVA CALIFORNIA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,86	1.430,00			
			CIRETRAN DE EXTREMA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1500	2,56	3.840,00			
			CIRETRAN DE EXTREMA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	4000	2,14	8.560,00			
			CIRETRAN DE NOVA MAMORE - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	700	2,79	1.953,00			
			CIRETRAN DE NOVA MAMORE - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	3000	2,11	6.330,00			
			CAPITAL DO ESTADO, PORTO VELHO - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	30000	2,60	78.000,00			
			CAPITAL DO ESTADO, PORTO VELHO - OLEO DIESEL AUTOMOTIVA	LT	71000	1,90	134.900,00			
			CIRETRAN DE CANDEIAS DO JAMARI - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,51	1.255,00			
			CIRETRAN DE ITAPUA DO OESTE - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,90	1.450,00			
			CIRETRAN DE ARIQUEMES - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	2500	2,55	6.375,00			
			CIRETRAN DE ARIQUEMES - OLEO DIESEL AUTOMOTIVA	LT	20000	2,02	40.400,00			
			CIRETRAN DE RIO CRESPO - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,57	1.285,00			
			CIRETRAN DE CAMPO NOVO GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,99	1.495,00			
			CIRETRAN DE CACAULANDIA GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,89	1.445,00			
			CIRETRAN DE ALTO PARAISO GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,55	1.275,00			
			CIRETRAN DE THEOBROMA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,94	1.470,00			
			CIRETRAN DE JARU - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1500	2,83	4.245,00			
			CIRETRAN DE JARU - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	6000	2,43	14.580,00			
			CIRETRAN DE BURITIS - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,60	1.300,00			
			CIRETRAN DE BURITIS - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	1500	2,06	3.090,00			
			CIRETRAN DE MONTE NEGRO - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,56	1.280,00			
			CIRETRAN DE MONTE NEGRO - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	2000	2,08	4.160,00			
			CIRETRAN DE MACHADINHO DO OESTE - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	600	2,57	1.542,00			
			CIRETRAN DE MACHADINHO DO OESTE - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	2000	2,07	4.140,00			
			CIRETRAN DE CUJUBIM - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,87	1.435,00			
			CIRETRAN DE GOV.JORGE TEIXEIRA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,94	1.470,00			
			CIRETRAN DE VALE DO ANARI - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,92	1.460,00			
			CIRETRAN DE TARILANDIA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,96	1.480,00			
			CIRETRAN DO 5º BEC - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	300	2,96	888,00			
			CIRETRAN DE JI-PARANA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	10000	2,78	27.800,00			
			CIRETRAN DE JI-PARANA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	40000	2,20	88.000,00			
			CIRETRAN DE PRESIDENTE MEDICI - OLEODIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,83	1.415,00			
			CIRETRAN DE OURO PRETO DO OESTE - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	1000	2,88	2.880,00			
			CIRETRAN DE OURO PRETO DO OESTE - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	2000	2,43	4.860,00			
			CIRETRAN DE URUPA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,91	1.455,00			
			CIRETRAN DE VALE DO PARAISO - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,91	1.455,00			
			CIRETRAN DE TEIXEIROPOLIS - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,90	1.450,00			
			CIRETRAN DE MIRANTE DA SERRA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,90	1.450,00			
			CIRETRAN DE RONDONINAS - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,92	1.460,00			
			CIRETRAN DE NOVA UNIAO - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,92	1.460,00			
			CIRETRAN DE CACOAL - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1500	2,88	4.320,00			
			CIRETRAN DE CACOAL - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	15000	2,37	35.550,00			
			CIRETRAN DE MINISTRO ANDREAZZA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,98	1.490,00			
			CIRETRAN DE ROLIM DE MOURA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1500	2,88	4.320,00			
			CIRETRAN DE ROLIM DE MOURA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	25000	2,46	61.500,00			
			CIRETRAN DE SANTA LUZIA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,95	1.475,00			
			CIRETRAN DE ALTA FLORESTA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,91	1.455,00			
						CIRETRAN DE ALTA FLORESTA - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	1500	2,49	3.735,00
						CIRETRAN DE NOVO HORIZONTE - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,92	1.460,00
						CIRETRAN DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	3,00	1.500,00
						CIRETRAN DE CASTANHEIRAS - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,92	1.460,00
						CIRETRAN DE SÃO FELIPE - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	2,97	1.485,00
						CIRETRAN DE MIGRANTENÓPOLIS - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	200	2,93	586,00
						CIRETRAN DE PIMENTA BUENO - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1000	2,99	2.990,00
						CIRETRAN DE PIMENTA BUENO - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	2000	2,46	4.920,00
						CIRETRAN DE ESPIGÃO DO OESTE - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	750	3,01	2.257,50
						CIRETRAN DE PRIMAVERA DE RONDONIA - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1000	3,09	3.090,00
						CIRETRAN DE PARECIS - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	500	3,07	1.535,00
						CIRETRAN DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1000	2,90	2.900,00
						CIRETRAN DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE - OLEO DIESEL COMUM AUTOMOTIVA	LT	3000	2,51	7.530,00
						CIRETRAN DE SÃO FRANCISCO - GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA	LT	1250	2,94	3.675,00
TOTAL							737.297,00			

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto

Portaria 711/GAB/DETRAN-RO em 16.02.2011.
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 07 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o candidato do Anexo único a esta Portaria, para ocupar o cargo efetivo de Administrador no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1.638 de 08 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar nº67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

João Maria Sobral de Carvalho

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 711/GAB/DETRAN-RO – Fl. 01

Cargo: Administrador – Grupo I– S04- Classe -1º, Referência – A

Município: PORTO VELHO

Class. NOME DO CANDIDATO

6º KLÉRIA DE OLIVEIRA BATISTA

RG

609355

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 112-GAB/DPE Porto Velho, 15 de dezembro de 2011.

“Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária do Programa de Apoio Administrativo.”

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, da Constituição Estadual, do contido no art. 4º, I, e X, do art. 8º, XIII, e art. 9º, I, todos da Lei Complementar, nº 117/94, e na conformidade do autorizado na Lei nº 2.178/2009 e Decreto 14.755/2009.

RESOLVE

Art. 1º - Ajustar o QDD-Quadro de Detalhamento de Despesa, instituído pelo Decreto nº 15.652, de 25 de janeiro de 2011, na forma abaixo :

AJUSTE NEGATIVO

30000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.122.1015.2201-Apoio Administrativo

NATUREZA	FTE DE RECURSO	VALOR
31.90.30- Material de Consumo	0100	5.000,00

AJUSTE POSITIVO

300001 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.122.1015.2201-Apoio Administrativo o Poder Executivo

NATUREZA	FTE DE RECURSO	VALOR
33.90.93- Indenizações e Restituições	0100	5.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCUS CÉZAR SANTOS PINTO FILHO

Chefe da Divisão de Planejamento

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE VILHENA
Edital de Intimação nº 003/2011

Pelo presente Edital atendendo ao que preceitua

o inciso III do artigo 112 da Lei 688/96 de 27 de dezembro de 1996, ficam os contribuintes abaixo arrolados INTIMADOS a pagarem o crédito tributário lançado através dos respectivos Autos de Infração ou oferecem DEFESA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste, no Diário Oficial do Estado – DOE, quando se consideram REVÊL, aplicando-se o que determina o artigo 127 do citado diploma legal.

Cópias dos processos administrativos encontram-se à disposição nesta Agência de Rendas.

1. AI Nº 20102900300716

SUJ.PAS. M.C. Const. Chemicais BR Ind. E Com. Ltda

CAD. 11.180.316/0001-29

CIDADE: Machadinho D'Oeste/RO

2. AI Nº 20102900101282

SUJ.PAS. Sandvik Mining And Construction do Brasil S/A

CAD. 00000000288309-1

CIDADE: Porto Velho/RO

3. AI Nº 20102900102670

SUJ.PAS. M. Antonio da Silva Me

CAD. 0000000055405-7

CIDADE: Porto Velho/RO

4. AI Nº 20102900102664

SUJ.PAS. M. Alessandro de Araújo Me

CAD. 00000000310860-1

CIDADE: Porto Velho/RO

5. AI Nº 20102930500186

SUJ.PAS. Transportadora Transreal Rio Preto Ltda

CAD. 59.365.502/0002-40

CIDADE: São Paulo/SP

6. AI Nº 20102902200027

SUJ.PAS. Agropalma Com. De Produtos Veterinários Ltda

CAD. 00000000139731-1

CIDADE: Theobroma/RO

7. AI Nº 20102900200202

SUJ.PAS. Comercial Cachoeira de Conf. E Arm. Ltda

CAD. 0000000009380-7

CIDADE: Ji-Paraná/RO

8. AI Nº 20102901200337

SUJ.PAS. Gazin Ind. E Com. E Eletrométicos Ltda

CAD. 00000000172363-4

CIDADE: Guajará-Mirim/RO

9. AI Nº 20102900600085

SUJ.PAS. A.C.R da Silva EPP

CAD. 00000000095787-9

CIDADE: Ariquemes/RO

10. AI Nº 20102902600017

SUJ.PAS. I.W. de Paula Souza

CAD. 00000000142423-8

CIDADE: Ouro Preto D'Oeste/RO

11. AI Nº 20102900101952

SUJ.PAS. Oslec Rep; Com. Imp. E Exp. Ltda

CAD. 00000000053744-6

CIDADE: Porto Velho/RO

12. AI Nº 20102900300524

SUJ.PAS. Araguaia Dist. De Asfalto Ltda

CAD. 07.489.111/0001-52

CIDADE: Sinop/MT

13. AI Nº 20102900102600

SUJ.PAS. Carvalho & Sobrinho Const. Com. Ltda

CAD. 00000000306101-9

CIDADE: Porto Velho/RO

14. AI Nº 20103000300080

SUJ.PAS. Cícero Pereira Vasconcelo Me

CAD. 00000000044770-6

CIDADE: Vilhena/RO

15. AI Nº 20102930500223

SUJ.PAS. Empresa União Cascavel de Transp. E Turismo Ltda

CAD. 76.080.738/0016-54

CIDADE: São Paulo/RO

16. AI Nº 20103000300081

SUJ.PAS. Ponto Certo Com. De Alim. Ltda Epp

CAD. 00000000149873-8

CIDADE: Vilhena/RO

17. AI Nº 20103000300103

SUJ.PAS. Souza & França Com. De Equip. de Informática Ltda Me

CAD. 00000000145253-3

CIDADE: Vilhena/RO

18. AI Nº 20103000300102

SUJ.PAS. VT Com. De Veículos Ltda Me de Telecomunicações Ltda

CAD. 00000000164953-1

CIDADE: Vilhena/RO

19. AI Nº 20103000500102

SUJ.PAS. Era dos Santos Transportes Ltda

CAD. 00000000133552-9

CIDADE: Vilhena/RO

20. AI Nº 20102900101345

SUJ.PAS. Sandvik Mining And Construction do Brasil S/A

CAD. 00000000288309-1

CIDADE: Porto Velho/RO

21. AI Nº 20103000300105

SUJ.PAS. Piemonte Veículos Ltda

CAD. 00000000139194-1

CIDADE: Vilhena/RO

22. AI Nº 20103000300151

SUJ.PAS. José Alves Moreira Mee

CAD. 00000000090554-2

CIDADE: Vilhena/RO

23. AI Nº 20103000300149

SUJ.PAS. N.S. Eletrodomésticos Ltda

CAD. 00000000055257-7

CIDADE: Cerejeiras/RO

24. AI Nº 20103000300159

SUJ.PAS. Cabriúva Com. De Mads. Ltda

CAD. 00000000129580-2

CIDADE: Vilhena/RO

25. AI Nº 20102930500818

SUJ.PAS. Solange Vera Luz
CAD. 12.552.002/0001-72
CIDADE: Goiânia/GO

26. AI Nº 20103000300163

SUJ.PAS. B.S. Com. De Peças e Serv. Ltda Me
CAD. 00000000055296-8
CIDADE: Cerejeiras/RO

27. AI Nº 20102901900083

SUJ.PAS. Borille e Costa Ltda
CAD. 000000000113989-4
CIDADE: Buritis/RO

28. AI Nº 20102901900084

SUJ.PAS. C & A Ind. E Com. De Mads., Ltda EPP
CAD. 000000000169907-5
CIDADE: Buritis/RO

29. AI Nº 20102900101744

SUJ.PAS. Plantel Comercio Ltda
CAD. 000000000096354-2
CIDADE: Porto Velho/RO

30. AI Nº 20102900700043

SUJ.PAS. G. Carvalho Schuenk Com. E Prod. De
Prodts Florestal
CAD. 000000000092202-1
CIDADE: Alto Paraíso/RO

31. AI Nº 20102900104066

SUJ.PAS. Maqpetro Norte Rep. Com. E Serv. Ltda
Me
CAD. 000000000175188-3
CIDADE: Porto Velho/RO

32. AI Nº 20102900300859

SUJ.PAS. J & M Locadora de Veículos Ltda
CAD. 10.389.851/0001-21
CIDADE: Porto Velho/RO

33. AI Nº 20102903600051

SUJ.PAS. A & D Ind. E Com. De Madeiras Ltda EPP
CAD. 000000000176779-8
CIDADE: Espigão D'Oeste/RO

Vilhena, 11 de Fevereiro de 2011

VILMA P.S.L. NEVES
AGENTE DE RENDAS DE VILHENA
CAD. Nº 300007301

DER

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Departamento de Estradas de Rodagem e
Transportes - DER/RO**
**Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e
Habitação - FITHA**

AVISO DE RENUMERAÇÃO

**Processo Administrativo nº 1411.00113-00/
2010**

O Presidente do Fundo para Infra Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, torna público que o processo administrativo nº 1411.00113-00/2010, que trata de transferência de recursos à Prefeitura de Primavera de Rondônia, via Caixa Econômica Federal, encontra com a numeração rasurada em função do apensamento de alguns documentos. Assim, a numeração deverá ser cancelada e a partir do ordenamento dos documentos, o processo de-

verá receber a numeração correta. Desta forma autorizamos que seja efetuada a renumeração do processo, ordenando-se, portanto, os autos do processo.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2011

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Presidente do FITHA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO**

Processo Administrativo: 1420.00433/09

Convênio n.º 041/09/GJ//DER/RO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste/RO
Objeto: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, trechos: Linha 101, trechos: RO-470/Divisa com Ji-Paraná, com ext. 22km; Linha 12/81, trecho: Linha 81/Divisa com Jarú, com ext. 20,50km e Linha 22, trecho: BR-364/Linha 153, com ext. 20km, totalizando 62,50 km no município de Ouro Preto D'Oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado, com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2011.

Engº Lúcio Antônio Mosquini

Diretor Geral- DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO**

Processo Administrativo: 1420.00149/10

Convênio n.º 011/10/GJ//DER/RO

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Objeto: Recuperação de Estradas vicinais com serviços de limpeza lateral conformação de plataforma e revestimento primário, no trecho: Linha 202, trecho: Linha 153 travessão 133 com extensão de 23,10 no município de Vale do Paraíso/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado, com ressalva, por inobservância no art. 31, § 7º mencionado na Instrução Normativa.

Porto Velho/RO, 14 de fevereiro de 2011.

Engº Lúcio Antônio Mosquini

Diretor Geral- DER-RO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RO**FUNDO PARA INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA****ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Processo Administrativo: 411.00021-00/10/
FITHA

Convênio n.º 044/10/FITHA

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis
Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviço de limpeza, bota fora, corte, aterro e revestimento primário parcial nos trechos: Linha P 26, trecho: Rio Branco/ Linha 80, com extensão de 10,00 km; Linha P34, trecho: Área Urbana/ Linha 80, com extensão de 10,00 km; Linha P 36, trecho: Linha 105/ km 3,00, com extensão de 3,00 km; Linha P 44, trecho: Linha 95/ km 105, com extensão de 10,00km; Linha P 48 (São Luiz), trecho: km 8 / km 12,00, com extensão de 4,00 km e Linha 105, trecho: Linha P 36/km 14,00 (sentido Rio Sardinha), com extensão de 14,00 Km, totalizando do 51,00 Km, no município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa n.º 001, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00 e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima mencionado.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

Engº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

Presidente do FITHA

DEOSP

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2009/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 11 DE MAIO DE 2009.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO e a empresa Gramazon Granitos da Amazônia S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo do Contrato nº 004/2009/ASJUR/ DEOSP/RO, com fundamento em sua Cláusula Sétima, *caput*, bem como no artigo 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01.1421.00173-00/2008.

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura - Governador do Estado de Rondônia; Abelardo Castro Neto – Diretor Geral/DEOSP-RO; Sra. Eroni Moreira Farias Braga – Procuradora – Gramazon Granitos da Amazônia S/A; vistos da Assessoria Jurídica DEOSP/RO.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
IDARON

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº. 003/2011 -IDARON

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA-IDARON e ENIRA ALVES SANTANA.

OBJETIVO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação do imóvel urbano de alvenaria com, no mínimo 100 m² (cem metros quadrados), de área construída, ser murado, possui 02 (dois) banheiros, um espaço interno de 16m de comprimento por 08m de largura, espaço para 01 (uma) garagem, rede de energia elétrica de 110V e com água encanada, localizado na Avenida vereador Acir José Damasceno, nº. 4185, centro, no município de Vale do Anari/RO, para locação, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR DE: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais);**

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

FONTE DE RECURSOS: 3240 (Recursos Diretamente Arrecadados pela Entidade)

PROJETO/ATIVIDADE: 2261

NOTAS DE EMPENHO: 2011NE00024 de 03/02/2011.

DO PROCESSO: 01-2423. 00963-00/2010.

DO PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 03/02/2011.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

DATA ASSINATURA: 03/02/2011

ASSINAM:

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES – Presidente da Agência IDARON - LOCATÁRIA.

ENIRA ALVES SANTANA – LOCADORA

Porto Velho-RO, 03 de fevereiro de 2011.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência IDARON

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 003/2010-IDARON**

CONTRATANTES: A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e o senhor João Onofre da Silva.

OBJETIVO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **PRORROGAR** por **12 (doze) meses** a locação de um imóvel urbano de alvenaria com, no mínimo 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), de área construída, devendo possuir no mínimo 02(dois) banheiros/sanitário, 01 sala para almoxarifado/depósito e 04 salas para atendimento administrativo, localizado na Rua Airton Sena, nº 356, Bairro União, município de Candeias do Jamari, bem como **REAJUSTAR** o valor no percentual de **11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos por cento)**, conforme o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M (FGV) e, justificativa da

Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/IDARON (fls. 230).

VALOR GLOBAL: R\$ 24.045,12 (vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária:

Valor: O valor global do **Primeiro Termo Aditivo** será **R\$ 24.045,12 (vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais e doze centavos)**, cujo valor mensal do aluguel passará a ser de **R\$ 2.003,76 (dois mil e três reais e setenta e seis centavos)** fruto de reajuste no percentual de **11,32% (onze inteiros e trinta e dois centésimos)**, por meio do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M (FGV), bem conforme justificativa da DAF de fls.230 e conforme nota de empenho nº. NE00022 de 01/02/2011, de fls. 240.

Elemento de Despesa: 339036

Nota de Empenho: 00022 de 01/02/2011.

Fonte de Recursos: 3240.

Programa de Trabalho: 2261.

DO PROCESSO: 01.2423.00672-00/2009

DO PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO.

DATA ASSINATURA: 01/02/2010.

ASSINAM: MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES – Presidente da Agência IDARON – LOCATÁRIO

JOÃO ONOFRE DA SILVA – LOCADOR

Porto Velho, 01 de fevereiro de 2011.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Presidente da Agência IDARON

Tribunal de Contas
**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE
SETEMBRO DE 2010.**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPE-DIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGI-MENTO INTERNO** – O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, registrou a presença dos acadêmicos do 10º Curso de Direito da Faculdade São Lucas, os quais solicitaram autorização para assistirem a Sessão do Pleno de hoje, que constará como atividade complementar da disciplina de Prática Forense e Estágio Supervisionado na área administrativa. Assim, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** para saudar os acadêmicos presentes, oportunidade em que se manifestou nos seguintes termos:

“Senhor Presidente: Para mim é honroso ver nesta Corte de Contas os alunos do 10º período da Faculdade São Lucas e tão bem instruídos e tenho a mais absoluta certeza pelo professor Cristian Ito e digo é uma satisfação imensa, uma vez que prestigiam a Corte de Contas. Esse conagração com a comunidade acadêmica, notadamente uma Corte que tem a sua função precípua do interesse público e neste interesse público fundamentalmente passa pelo direito constitucional e administrativo e faço, inclusive, Presidente, no ensejo, para desafiar a estes acadêmicos do último período, que daqui a alguns dias estarão no mercado de trabalho para que estejam atuando aqui na Corte de Contas um mundo novo eu diria, um mundo convidativo. E dizer para os senhores que é uma porta de grandes oportunidades aqui em virtude da especificidade da Corte de Contas, nas questões de ordem administrativa e constitucional. Os senhores são bem vindos e isso nos enaltece e é uma oportunidade de conagração ainda mais quando é de uma instituição do ensino superior em que nós temos o honroso prazer de ministrar aulas. Professor e acadêmicos, muito obrigado pela presença e sintam-se a vontade.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Plenário a prorrogação de prazo da Portaria nº 252/2010, que designou o Conselheiro Vice-Presidente desta Corte, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** para desenvolver o projeto de estruturação e funcionamento da Secretaria Regional do Tribunal de Contas de Rondônia, em Vilhena. Comunicou ao Plenário a designação do Conselheiro Vice-Presidente desta Corte, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, por meio da Portaria nº 1320/2010, para desenvolver o projeto de estruturação e funcionamento da Secretaria Regional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em Cacoal, o qual submeteu ao referendo do Plenário. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: “Como já tive a oportunidade de me manifestar essa preocupação com o funcionamento das regionais ela tem sido constante entre os membros do conselho de administração desta Corte e nos preocupa a falta de regulamentação para o funcionamento das regionais. Esse trabalho é desenvolvido pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, espero que tenhamos uma solução referente a essa questão.” Os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** concordaram com a manifestação apresentada pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se de forma contrária à prorrogação. Assim, o Plenário, por maioria de votos, aprovou a prorrogação da Portaria nº 252/2010. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: O estudo de estruturação e funcionamento das regionais já está sendo encaminhado para Vossa Excelência essa semana, visando definir tarefas consuetudinárias no trato de uma representação da Corte. Ela é uma definição detalhada e a definição prévia de atributos.” O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou o recebimento do Convite, na condição de Vice-Presidente da Associação de Entidades Oficiais de Controle Público do MERCOSUL-ASUL, para ir à cidade de Buenos Aires/Argentina, visando participar do Primeiro Congresso Internacional de Controle Governamental, organizado pelo Sindicato Geral das Nações, a convite dos Senhores **Ruben Eduardo Quijano**, Presidente Del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Órganos y Organismos Públicos de

Control Externo de La República Argentina, **Daniel G. Reposo**, Síndico General de La Nación e do Presidente da ASUL, Manoel Paulo de Andrade Neto, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que será realizado nos dias 2, 3 e 4 de novembro do corrente ano, oportunidade em que serão tratados os seguintes temas: Experiências de Controle Governamental e Políticas Sociais, Controle como Aporte à Gestão Pública e Ferramentas de Controle Governamental. O Plenário, por unanimidade de votos, autorizou a viagem do Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** para participar do Evento em Buenos Aires. Comunicou, o recebimento de Ofício da Câmara do Município de Rolim de Moura, Subscrito pelo Vereador João Rossi Júnior, Presidente daquele Legislativo Municipal, o qual informa que os balancetes de 2010, apresentaram valores divergentes ao comparativo da receita orçada com a arrecadada, bem como se diferem dos balancetes do mesmo período encaminhados ao Sindicato dos Servidores Municipais e ao Tribunal de Contas. Preocupados com essa situação, os Vereadores aprovaram na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro do corrente ano, o Requerimento nº 071/CMRM-10, de autoria do Vereador Jairo Primo Benetti, solicitando auditoria na execução orçamentária do Município de Rolim de Moura e como não dispõem de um profissional que possa fazer essa auditoria, requerem a designação de um Auditor desta Corte, para realizar Auditoria nas contas do Município. Desta forma, nos termos do artigo 121, I "b" do Regimento Interno, submeteu à deliberação do Plenário a solicitação contida no Ofício supra. O Plenário, por unanimidade de votos, aprovou por unanimidade de votos. Comunicou o recebimento do Ofício nº 30000/2010/SE/CGU-PR, subscrito pelo Senhor Luiz Navarro de Britto Filho, Secretário Executivo da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, que informa que estão disponibilizados no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, os relatórios de fiscalização contendo os resultados das ações de controle correspondentes à 31ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Esclarece que os relatórios da espécie, decorrentes do exercício das funções constitucionais do controle interno, destinam-se, originariamente, aos Órgãos da Administração Pública Federal, gestores dos programas fiscalizados e, encerram, por vezes, apenas indícios de falhas ou irregularidades, cuja comprovação poderá demandar um aprofundamento das diligências ora a cargo daqueles próprios gestores, ora a cargo da Controladoria-Geral da União ou de outros entes da Administração Pública Federal. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2869/2010** - Interessado: Flórida Alves de Souza - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2816/2010** - Interessado: Miguel Pereira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº: 2831/2010** - Interessado: João Monteiro de Sales - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**; **PROCESSO Nº: 2890/2010** - Interessado: Euza Dantas da Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2832/2010** - Interessado: Lucinete de Oliveira Maia - Assunto: Pensão - **PROCESSO Nº: 2833/2010** - Interessado: Analice Aparecida Justi França - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**; **PROCESSO Nº: 2891/2010** - Interessado: Ivone Sumiko Sato de Freitas - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 2834/2010** - Interessado: Pedro Barbosa Caranha - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº: 3096/2010** - Interessado: Maria Lúcia Macena Lima - Assunto: Pensão, distri-

buídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **PROCESSO Nº: 3142/2010** - Interessado: Ana Maria Lobo da Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 3101/2010** - Interessado: Célia Monteiro Pinto - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº: 3139/2010** - Interessado: Francisco dos Prazeres das Chagas - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**; **PROCESSO Nº: 3143/2010** - Interessado: Ivone Ramos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 3220/2010** - Interessado: José Hideltonso Filho - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº: 3224/2010** - Interessado: Catarina Gosler de Almeida - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**; **PROCESSO Nº: 3227/2010** - Interessado: Maria Emilia Paes Karantino - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº: 3225/2010** - Interessado: Ademar Nascimento Lima - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº: 3230/2010** - Interessado: José Antônio Lucena - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, que tratam de Recursos, ficando excluídos da primeira sequência os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, que foram contemplados na sessão anterior, bem como o Relator originário dos processos a serem distribuídos. **PROCESSOS NºS: 2630 e 2652/2010 (Processo de Origem nº 2884/2004)** - Recorrentes: José Tarcísio Batista Mendes e Francisco Assis de Oliveira Filho - Assunto: Recursos de Reconsideração ao Acórdão nº 68/2010-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Por exclusão fica designado o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Foi realizada a redistribuição de processos, ficando excluídos da primeira sequência os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, que foram contemplados na sessão anterior, que ocorreu a redistribuição de processos, bem como o Conselheiro que se declarou impedido. 1 (um) Processo, onde o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, arguiu suspeição na forma do artigo 135 do Código de Processo Civil: **PROCESSO Nº: 5708/2005** - Interessada: Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração - Assunto: Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 033/PGE/2002. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade no seguinte processo: **PROCESSO Nº: 2943/2010** - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Análise da legalidade de atos admissionais de agentes comunitários de saúde e de endemias promovida pelo Município de Guajará-Mirim - Responsáveis: José Mário de Melo - Prefeito Municipal - Membros da comissão organizadora do processo seletivo simplificado: - Ademar Batista Neto - Diretor do Departamento de Recursos Humanos - SEMAD, Alex Danny Tavares dos Santos - Assistente Jurídico - PROGEM, Cleunice Ferraz de Lima - Enfermeira SEMSAU, Domiciano Cavalcante de Araújo - Administrador SEMAD. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1580/2010** - Interessada: Fundo Municipal de Saúde de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: EDGAR BATISTADA SILVA - Contador, **PROCESSO Nº: 1707/2010** - Interessada: Fundo Estadual de Saúde - Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário Estadual de Saúde, PAULO CESAR BERGAMIN - Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, MARIA LUIZA DIAS DOS SANTOS - Assessora Técnica de Contabilidade, **PROCESSO Nº: 1571/2010** - Interessada: Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: AFONSO EMERICK DUTRA - Secretário Municipal de Saúde, **PROCESSO Nº: 1315/2010** - Interessada: Fundo Municipal de Ação Social de Seringueiras - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: CELSO LUIZ GARDA - Prefeito Municipal, JOSÉ FERREIRA GONZALES - Secretária Municipal de Ação Social. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** emitiu Decisões Interlocutórias nos seguintes processos e documentos: **PROTOCOLO Nº: 7099/2010** - Interessado: SESAU - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 05/2010 - Responsável: MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário Estadual de Saúde, **PROCESSO Nº: 2981/2010** - Interessado: SESAU - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 04/2010 - Responsável: MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário Estadual de Saúde, **PROCESSO Nº: 2887/2010** - Interessada: SESAU - Assunto: Inspeção Especial - sobre a coleta de resíduos de serviços de saúde no hospital de base Ary Pinheiro e Pronto Socorro João Paulo II no município de Porto Velho no período de 18.08 a 03.09.2010 - Responsáveis: MILTON LUIZ MOREIRA - Secretário de Estado de Saúde, AMADO AHAMAD RAHHAL - Diretor do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, RODRIGO BASTOS DE BARROS - Diretor do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos Termos do Artigo 170 do Regimento Interno** - Face a presença do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** fez a inversão da pauta e concedeu a palavra ao Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** para relatar o **PROCESSO Nº 1320/2009** - Interessado: Município de Vilhena - Assunto: Consulta referente à interpretação das normas regentes acerca de acumulação de função com cargo de servidor público - Consultante: José Luiz Rover - Prefeito Municipal. Voto: "É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos: 1. Conforme inteligência do §4º do artigo 39, da Lei Maior, para efeitos de remuneração, os cargos de auxiliares dos Chefes do Executivo, dentre eles o de Secretário Municipal, não se equiparam aos demais cargos comissionados, tendo em vista que seus estipêndios são percebidos por meio de subsídio, o qual é fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas remuneratórias; 2. O servidor, detentor de cargo efetivo, não poderá acumular verbas decorrentes dos vencimentos de seu cargo, com o subsídio do cargo de Secretário Municipal para o qual foi nomeado, ainda que observado o limite salarial relativo ao teto constitucional, nos termos do Parecer Prévio nº 24/2007 - PLENO/TCE/RO; 3. O servidor que perceber remuneração pelo seu cargo efetivo, já equiparado ao teto constitucional, estará sujeito ao seu redutor no caso de acumular verbas relativas a gratificação ou adicional de insalubridade, nos termos do artigo 37, XI, da Carta Constitucional; 4. A aplicação do teto constitucional nos casos de cedência de servidor efetivo para ocupação de cargo em comissão, em Órgão pertencente à esfera governamental distinta de sua origem, será apli-

cado de acordo com as seguintes hipóteses: a) Caso o servidor opte por perceber unicamente a remuneração relativa ao exercício do cargo em comissão, pertencente ao Órgão de destino, abrindo mão da remuneração do cargo efetivo, da origem, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser aplicado será o estabelecido para o Ente de destino, uma vez que a este pertence às normas que estabelecem e regulamentam a remuneração do cargo em comissão; b) Caso o servidor opte por perceber sua remuneração do cargo efetivo somada de verba de representação do cargo em comissão, e nesse caso, se o Órgão de origem e de destino pertencerem à mesma pessoa política, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser aplicado será do Órgão de origem; c) Por outro lado, caso o servidor opte por perceber sua remuneração do cargo efetivo somada de verba de representação do cargo em comissão, e nessa hipótese os Órgãos de origem e de destino pertençam a esferas de governo distintas, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser observado dependerá da incumbência do ônus do pagamento, ou seja, se o ônus for suportado apenas por um dos Órgãos, seja da origem ou de destino, o teto será aplicado em razão do Órgão de origem, uma vez que a este pertence às normas que estabelecem e regulamentam a remuneração do servidor cedido; d) De outro tanto, se na hipótese do item "c", o ônus do pagamento for suportado por ambos os Entes, tanto o de origem no tocante a remuneração do cargo efetivo, quanto o de destino em relação à verba de representação do cargo em comissão, o teto salarial será aquele aplicado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, uma vez que, para o caso, não há como se impor os tetos dos entes de origem ou destino sem prejuízo da remuneração percebida pelo servidor cedido, sob pena de se inviabilizar o instituto da cessão; 5. No caso de cedência de servidores efetivos para ocupação de função gratificada em Órgão distinto de sua origem, há que se observar em primeiro lugar o artigo 37, V, da Constituição Federal, bem como o ordenamento jurídico local, no tocante ao Estatuto dos Servidores Públicos, as Leis de criação ou Regimento Interno do Órgão de destino, com o intuito de perscrutar a admissibilidade da assunção em função gratificada, por servidor efetivo estranho aos quadros do Órgão de destino. Desse modo, em sendo permitida a assunção de função gratificada, por servidor efetivo alheio aos quadros do Órgão de destino, o teto constitucional a ser observado deverá obedecer às seguintes hipóteses: a) Caso o Órgão de origem do servidor efetivo pertencer à mesma pessoa política do Órgão de destino, onde será ocupada a função gratificada, o teto a ser aplicado será desse Ente de origem, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior; b) Na hipótese dos Órgãos de origem e de destino pertencerem a esferas de governo distintas, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto a ser observado dependerá da incumbência do ônus do pagamento, ou seja, se o ônus for suportado apenas por um dos Órgãos, seja da origem ou de destino, o teto será aplicado em razão do Órgão de origem, uma vez que a este pertence às normas que estabelecem e regulamentam a remuneração do servidor cedido; c) De outro tanto, se na hipótese do item "b", o ônus do pagamento for suportado por ambos os Órgãos, tanto o de origem no tocante a remuneração do cargo efetivo, quanto o de destino em relação à contraprestação pecuniária da função gratificada, o teto salarial será aquele aplicado aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, XI, da Lei Maior; 6. Servidor efetivo cedido, para

assunção de cargo de agente político, deverá fazer opção pelo recebimento único do subsídio decorrente desse cargo, ou pela remuneração do seu cargo efetivo, não sendo cabível o acréscimo de verba de representação nos termos do §4º do artigo 39, da Lei Maior. Desse modo, conforme inteligência do artigo 37, XI, da Lei Maior, o teto constitucional a ser aplicado dependerá da contraprestação pecuniária optada pelo servidor, ou seja, se optar pela percepção do subsídio decorrente do cargo de agente político do Órgão de destino, estará sujeito ao teto aplicado para esse Órgão, contudo, se optou por perceber a remuneração do cargo efetivo, de origem, o teto a ser aplicado será o da origem; 7. Nos termos do artigo 37, §10, da Constituição Federal, não há óbice na acumulação da remuneração do cargo de Secretário Municipal, com os proventos de aposentadoria decorrente do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição da República; 8. Conforme inteligência do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, é possível o acúmulo de proventos de aposentadoria, com a remuneração de cargo em comissão, salvo nos casos em que servidor for maior de 70 anos, caso em que estará alcançado pela aposentadoria compulsória, por força do disposto no artigo 40 da Constituição Federal e à luz da melhor doutrina e da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RMS 10423/SP e RMS 11722/DF), não se aplicando tal compulsoriedade aos ocupantes de cargos de natureza política, pelas mesmas razões que foram excluídos pelo Supremo Tribunal Federal do alcance da Súmula Vinculante nº 13, por ocasião do julgamento da RCL 6650 e da RCL 7590; 9. A percepção simultânea, por servidor público, de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração de cargo, função ou emprego público que ocupa, há que ser compatível com o artigo 37, XVII e §10, da Constituição Federal. 10. Levando-se em conta a possibilidade de que a situação tratada no item 8 esteja atualmente ocorrendo na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios de Rondônia, deve ser dado conhecimento do teor deste Parecer Prévio a todos os Órgãos e entidades jurisdicionados desta Corte, fixando-se-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para que promovam a exoneração dos servidores comissionados maiores de 70 anos de idade que porventura ainda se encontrem em atividade, bem como daqueles que posteriormente atinjam esse limite etário." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Inicialmente eu gostaria de desejar bom dia a todos os acadêmicos aqui presentes nessa sessão e dizer rapidamente que, para quem não conhece, aqui no Tribunal de Contas funciona o Ministério Público de Contas, que é um Ministério Público especializado, tal qual o Ministério Público do Trabalho, por exemplo, atua na justiça trabalhista, o Ministério Público de Contas atua aqui no Tribunal de Contas. Com independência, nossa função precípua é defender a legalidade, o erário e a coletividade. Eu gostaria também de convidar os acadêmicos, talvez não hoje porque realmente a nossa sessão deve se estender um pouco mais, mas para quem sabe um outro dia conhecer as dependências e funcionamento do nosso órgão. Quanto ao processo Senhor Presidente, eu gostaria de dizer que é excelente o trabalho realizado pelo Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. São uma série de tópicos que acredito bem pertinentes que vão resolver muitas pendengas e dúvidas que já são vivenciadas na administração pública de uma forma geral. Todavia,

em relação a um desses tópicos exatamente, aquele que assegura ou apenas reconhece a possibilidade do servidor comissionado continuar o seu labor após o cumprimento de 70 anos de idade, com esse tópico o Ministério Público de Contas diverge e eu peço vênia para isso, mas devo dizer que o nosso entendimento é que a Constituição Federal, quando veda ao servidor público a permanência no serviço público após os 70 anos de idade ela trata de servidor público como gênero, então, não há de se fazer uma interpretação, em minha opinião, com a distinção entre cargos efetivos e cargos comissionados, de forma que a mesma vedação que existe hoje merecidamente para o servidor efetivo, também alcança o servidor comissionado. Até porque também sabemos que o fim maior dessa vedação constitucional é primeiro assegurar à administração pública a permanência de um servidor que tenha condições físicas e intelectuais, que seja considerado apto dentro de um entendimento mediano de uma pessoa apta a prestar o seu serviço e seu labor. Entenda-se com essa vedação constitucional que um servidor, que uma pessoa após esse lapso de idade já não reuniria essas condições e também por um outro lado, eu também penso que essa vedação assegura uma melhor distribuição de cargos entre a população, porque na medida em que veda a permanência de uma pessoa após os 70 anos, por um outro lado acaba também de assegurar o ingresso de um jovem aos quadros da administração pública. Então, eu gostaria de deixar registrada essa divergência ministerial e quanto aos demais tópicos não há nenhuma divergência." Submetido à discussão, o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Realmente o questionamento suscitado pela Procuradora é pertinente e esse trabalho deve ser junto com a assessoria do gabinete e posteriormente com o próprio Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, nós conversamos sobre esse assunto inclusive sobre uma decisão do nosso Tribunal de Justiça sobre a incompatibilidade de 70 anos. Mas pesquisando e analisando o texto constitucional eu vi a possibilidade de se estender ao comissionado até porque o regime previdenciário da Lei que trata sobre o cargo comissionado ela não faz nenhuma restrição a quem tem mais de 70 anos. Até porque algumas doutrinas que eu trouxe na minha proposta trabalham nesse sentido. É lógico que tem decisões também contrárias, mas de primeiro momento eu não vi nenhum óbice. E deixei e trouxe essa questão para o próprio Pleno. Para que a gente possa aqui tomar uma decisão. Nós temos servidores aqui no Tribunal com mais de 70 anos que são cargos comissionados, e o Tribunal vai ter que analisar detidamente porque isso vai envolver todo o Estado de Rondônia. E aí tem toda uma bagagem de conhecimento e pessoas que tem 70 anos e trazem uma bagagem para acrescentar pessoas com 80 anos produzindo conhecimento. Então é difícil você poder abrir mão de uma obra qualificada sem avaliar a questão do jovem que também pode ser inserido no mercado de trabalho. Então eu mantive o meu posicionamento embora vi decisões também contrárias mas também trouxe decisões do Superior Tribunal de Justiça no sentido da permanência. Então eu coloco a discussão ao Plenário e a partir do momento que for decidido algo nesse sentido eu não vejo nenhum problema em ter que modificar o meu posicionamento." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Eu, também acompanho a linha de pensamento do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** e antes de tudo gostaria de parabenizar o trabalho que foi feito com muito detalhe. E dizer também para o Auditor **DAVI DANTAS**

DA SILVA que nós vivemos em um país muito grande e muitas das situações eu tenho dito que a Lei atropela a realidade. Foi o caso já de situações de municípios pequenos, onde o agente político, no caso o secretário, tem que optar ou pelo salário ou pelo subsídio e na realidade não existe incentivo nenhum para alguém assumir um cargo desses em um município pequeno. Com referência a questão da idade a cargo comissionado, o Presidente Sarney está completando 80 anos e é presidente do Congresso Nacional. O Congresso Nacional com todas as questões e sem contar quantas pessoas acima de 70 anos que na realidade é o momento certo para a contribuição, a sua experiência, a sua vivência, e a sua maturidade. Eu também conheço várias pessoas que depois dos 70 anos estão produzindo e produzindo muito bem talvez até mais que alguns jovens e que nós constantemente falamos que na realidade a experiência e a maturidade é uma coisa muito importante que a gente tem que seguir. Então eu acompanho exatamente a linha de pensamento do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** que não vejo óbice que alguém de 70 anos possa assumir o cargo comissionado mesmo com as controvérsias existentes, porque a gente vê aí no dia a dia, levando em consideração que o cargo comissionado ele é de livre nomeação e exoneração então ele precisa de nomeação e exoneração. Por isso eu acompanho o voto do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu só gostaria de fazer um esclarecimento, talvez eu não tenha sido muito clara e não penso exatamente que um servidor acima de 70 anos que não tenha condições laborativas na verdade até em razão da evolução que o Brasil tem vivenciado em relação ao tempo médio vivido de todo Brasileiro a cada dia mais uma pessoa de 70 anos continua apta a trabalhar sim, mas na verdade é a Constituição que define, por presunção de capacidade, e ela faz isso com muita clareza tanto que isso é aplicado para os servidores efetivos de forma compulsória sem qualquer questionamento. Então, essa vedação para o servidor efetivo que ao completar 70 anos deve se retirar da administração pública pensa eu que não existe nenhum respaldo constitucional para fazermos qualquer distinção em relação ao servidor comissionado e isso longe de eu querer dizer ou sustentar que de fato essa pessoa não teria condições é só uma presunção constitucional." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, a minha tendência é acompanhar nesse particular a posição do Ministério Público de Contas e vou tentar expor as minhas razões de forma bastante objetiva. Concordo com a Douta Procuradora quando ela afirma que a Constituição estabeleceu, em relação a essa questão e a esse limite etário, uma presunção absoluta de que aquelas pessoas que aperfeiçoam a idade de 70 anos não mais reúnem as condições ideais laborativas. Em relação aos cargos eletivos não há qualquer vedação etária para que sejam desempenhados, salvo algumas limitações mínimas e nunca máximas. Ressaltaria, entretanto a figura do agente político. O motivo para isso é encontrado na súmula que o Supremo editou, de nº 13. E arre-mato, Senhor Presidente, com argumento de que o estatuto dos servidores públicos em geral não faz distinção entre servidores efetivos, ao cuidar da aposentadoria, e entre efetivos e comissionados. Eu tenho aqui uma decisão do STJ em que ela menciona o estatuto para concluir que o comissionado com 70 anos deve ser também encaminhado para aposentadoria compulsória. Para finalizar, penso

que diante do impacto da decisão que se deva modular os seus efeitos para que a administração pública e os destinatários dessa decisão se preparem para receber os seus efeitos. Creio que o prazo de 90 dias é razoável para que essas medidas sejam colocadas em prática. Evidentemente que se essa tese prevalecer ela deve atingir, como bem disse o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**, toda a administração pública estadual e municipal." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Procurarei ser breve. Penso eu, que o tema que nós nos debruçamos nesta manhã é tormentoso. Estamos a lidar com fatos e a nossa decisão, como todas elas, repercutem diretamente na administração pública como um todo e também na vida do cidadão. Queria eu antes de adentrar no caso dos 70 anos que depois de ouvir atentamente a exposição do relator e a exposição da eminente Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e também as manifestações dos Conselheiros **PAULO CURI NETO** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** pontuar também a questão da cedência dos servidores e vou aos 70 anos em seguida porque, como disse o eminente Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, nós nos debruçamos sobre a matéria. Senhor Presidente, eu pontuo a questão da cedência dos servidores primeiramente e eu faço pelas seguintes razões: para ser bem claro no ponto em que vou divergir com todas as vênias do eminente Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** e daqueles que o acompanharem eventualmente. No item I eu não vejo nenhum problema em acompanhar e no item II eu tenho as minhas dúvidas à dicção trazida a nós é a seguinte: o servidor detentor de cargo efetivo não poderá acumular verbas decorrentes dos vencimentos de seu cargo com subsídio de secretário municipal para o qual foi nomeado ainda que observado o limite salarial, nos termos do parecer prévio. O terceiro item diz: o servidor que perceber remuneração pelo seu cargo efetivo já equiparado ao teto constitucional estará sujeito ao seu redutor no caso de acumular verbas relativas à gratificação adicional de insalubridade, nos termos do artigo 37, XI da Carta Constitucional. Aqui eu sigo o entendimento do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: no caso da insalubridade é uma garantia, é um direito Constitucional daquele que labora em situações de risco percebê-lo. Porque qual a motivação teria o agente público ao desempenhar a sua função no dizer de Celso Antônio em permanecer laborando ou desempenhar tal atividade porque já estaria no teto salarial? Nenhum interesse teria. E a Constituição, assegura a ele esse direito, essa é a prerrogativa, professor Celso Antônio é muito claro com relação a isso. Então há que se fazer uma interpretação sistemática da Constituição e nesses casos estaria autorizado, tão somente nesses casos, a percepção dessa garantia, desse direito. Neste ponto divirjo de Sua Excelência. O item IV diz: a aplicação do teto constitucional, nos casos de cedência do servidor efetivo para a ocupação de cargo em comissão e em órgão pertencente à esfera governamental distinta de sua origem será aplicada de acordo com as seguintes hipóteses: aqui vou pontuar cada uma para expor e ao final vou dizer o seguinte caso o servidor opte por perceber unicamente a remuneração relativa ao exercício do cargo em comissão pertencente ao órgão de destino, já estou expondo a razão que estou debatendo o item III na esteira do entendimento do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello diz o seguinte: que a insalubridade é uma garantia constitucional e aquele servidor que já se encontra no teto remuneratório ele não teria nenhum interesse em permanecer

laborando naquela atividade ou naquele setor embora subjacente o interesse público de que ele lá permaneça porque nenhuma percepção a mais teria. Há de se interpretar o artigo 37 sistematicamente com o artigo 7º e por isso ele entende que a insalubridade é direito do servidor assegurado constitucionalmente para aquelas funções específicas aí ele dá o exemplo do cargo em comissão ou do cargo efetivo que é devida as várias vantagens concedidas pelo legislador. Ele está no teto ele não vai ter interesse de permanecer naquele setor ele vai laborar em uma atividade de risco e não perceber mais nada. Neste caso, no dizer de Celso Antônio estaria permitido a estrapolação desse limite. Com relação ao limite de 70 anos realmente é tormentosa, discuti isso com o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** e até então não tinha me debruçado sobre a matéria e fui de fato estudar a jurisprudência, a doutrina. O professor Helly Lopes Meireles entende que aos 70 anos de idade o servidor, não poderia mais permanecer nos quadros do funcionalismo público na condição de servidor público seria gênero e alguns doutrinadores também o seguem. Já a jurisprudência como bem disse o Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** diz o seguinte: parte dela os Tribunais inferiores no caso os Tribunais de Justiça e alguns deles dizem que há uma distinção com relação apenas ao caput do artigo 40, e fala do servidor efetivo e no regime previdenciário aqueles que deles discordam e nessa esteira está o Superior Tribunal de Justiça e lá no Superior Tribunal de Justiça nenhuma decisão de servidores no serviço público após os 70 anos. A nossa Corte de Justiça Estadual analisando um caso análogo a uma que eu vou trazer a baila como razão de decidir do Superior Tribunal de Justiça o Poder Executivo já vem aposentando aos 70 anos de idade. Procurei observar isso e fui buscar essa informação junto à SEAD. Tão logo tome conhecimento que o servidor encontra-se com 70 anos, ou seja, complementou a idade compulsória ela expede o ato de inativação do servidor quer efetivo ou comissionado. Servidor da superintendência de turismo insatisfeito com a sua exoneração por ser cargo comissionado sobre o argumento da compulsoriedade para a inatividade recorreu ao judiciário, por meio de mandado de segurança e o judiciário local entendeu que o ato é de livre de nomeação e exoneração e, portanto, não há que se questionar a conveniência da administração. Mas se tratando de um ato fundamentado pela aposentadoria aos 70 anos de idade assiste razão à administração e o servidor deverá ser aposentado, ser afastado dos quadros da administração percebendo os dias trabalhados apenas e esse é um entendimento do Tribunal local. O Superior Tribunal de Justiça, analisando recurso de mandado de segurança 10.223 o Ministro Fernando Gonçalves proferiu no voto que diz o seguinte: não há nada a reparar no acórdão recorrido, porquanto o fundamento maior do ato impugnado em última ratio é a própria Constituição Federal, versa sobre o ordenamento jurídico que prevê de modo expresso a aposentadoria compulsória de 70 anos artigo 40, § 1º, II ressalte-se que o servidor público é gênero que abrange tanto o ocupante do cargo efetivo como o de cargo em comissão como é o caso na hipótese vertente nos autos. Assim, que tanto o servidor ocupante do cargo efetivo como aquele detentor de cargo em comissão ao completarem 70 anos de idade não podem mais continuar na ativa sendo a retirada para a inatividade compulsória obrigatória. O que se tem em primeiro lugar nesse assunto é que a norma constitucional faz expressa a referência a servidor público expressão que a rigor também abrange

o ocupante de cargo em comissão a respeito é suficiente assinalar que o comissionado é funcionário público tanto que é ocupante de cargo público, daí porque se enquadra como servidor. Essa assertiva conforma-se a lição sempre lembrada de Celso Antônio Bandeira de Mello que após destacar que debaixo dessa denominação compreende-se todo aquele que mantém com o Poder Público relação de trabalho de natureza profissional e de caráter não eventual sobre vínculo de dependência expressamente incluída na categoria. Cita a obra do doutrinador e é nesse sentido e por igual a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo. A aposentadoria dita compulsória aí está como fato condicionado exclusivamente pela idade limite não distingue os servidores a nenhum título e nem exige uma segunda condição. Por outro aspecto impõe-se considerar que a regra sobre a aposentadoria compulsória por idade contém implicitamente a ordem de desligamento do agente público do serviço o que se depreende não apenas do termo compulsório, como também da referência à proporcionalidade dos proventos e sobre esse prisma quis o legislador constituinte dizer que qualquer servidor ao atingir a idade limite deixará obrigatoriamente o serviço público. Cuida-se de verdadeira vedação de permanência do serviço público em que a invalidez é presumida, tendo por finalidade o rejuvenescimento dos quadros funcionais para possibilitar uma administração mais ativa também para acelerar o acesso entre os jovens. Com tais considerações também se aplicam ao comissionado o que se tem que se apresentar razoável a lição de que ele também está obrigado a deixar o serviço público ao atingir aquela idade. Ante o exposto nego provimento de recurso. E esse é o voto do Ministro Fernando Gonçalves acompanhado a unanimidade. O outro caso é o recurso em mandado de segurança e eu não vou ler, e o nº 10.427, Senhor Presidente. É um caso do Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde um servidor comissionado requereu aposentadoria pelo próprio regime geral e a presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal negou o direito ao servidor e ele através de mandado de segurança viu atendido o seu pleito. O Poder Judiciário, no caso o Superior Tribunal de Justiça entendendo a unanimidade, que independe de Lei. O argumento da Presidência daquele Tribunal foi dizer que não havia Lei regendo a matéria e, portanto, ele não poderia ser aposentado. O Superior Tribunal de Justiça entende que independe de Lei, basta a auto-aplicabilidade, a interpretação sistemática da constituição, do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal. E, portanto, determinou e assegurou ao servidor a aposentadoria compulsória. Assim sendo, Senhor Presidente, nesses termos eu encontrei sérias dificuldades a não ser um ou outro Tribunal de Justiça Estadual, mas os Tribunais de Justiça de vanguarda, no caso do Rio Grande do Sul, entende que aos 70 anos o servidor deve se desligar e para que tenha a coerência, entendendo até o prejuízo na vida de alguns, mas sempre tenho votado e fundamentado meus votos nas decisões da Suprema Corte, do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais, na doutrina majoritária. E essa é a doutrina majoritária, e essa doutrina majoritária tanto doutrinária como a jurisprudência também majoritária. Por isso, peço vênha ao eminente Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** para dele divergir e entender que o servidor público na espécie tanto efetivo como cargo em comissão deverá se afastar do serviço público ao completar a idade limite de 70 anos." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Quando ouvi o Conselheiro e é bom que o neófito fale por último uma vez que ele

acaba fazendo várias inferências aqui dos professores que tem assento neste Plenário. Só adianto, Senhores, que assim como o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** fez alusão, também entendo que o tema é bastante tormentoso. Causa-me bastante tormento, uma vez que, inclusive, no meu gabinete me parece que essa decisão possa alcançar dois colaboradores do nosso gabinete. Com tudo, Senhor Presidente, atento ao posicionamento, a opinião ministerial e diante da judicosa decisão proferida pelo eminente Auditor Substituto de Conselheiro **DAVI DANTAS DA SILVA** e ouvindo à manifestação do Dr. **PAULO CURI NETO** por último do Dr. **EDILSON DE SOUSA SILVA** e, ainda, sempre bem as razoadas posições aqui proferidas no mundo prático e no mundo do pragmatismo em que traz sempre para ventilar para fazer com que nós estejamos obtemperando as nossas decisões pela experiência do notável Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** em virtude da sua vivência, em virtude de na verdade de sentir os verdadeiros efeitos da norma e quem a sente, no sentido da norma os efeitos fala com autoridade. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** com a sua forma bastante, eu diria, pedagógica tem contribuído sobre maneira para aclarar, para trazer luzes às decisões que são proferidas por esta Corte de Contas. Mas parece-me Senhor Presidente, que o tema que se cuida o constituinte originário, na verdade quando inseriu a compulsoriedade e há de se fazer aqui um comentário de que a perspectiva a expectativa de vida do brasileiro, por óbvio vem aumentando substancialmente, dado a qualidade de vida que o brasileiro vem recebendo nos últimos anos e nas últimas décadas e eu não tenho dúvida que o que está ocorrendo na França em que está majorando, mas me parece que mais dois anos para o processo de jubilação no Brasil quero crer que breve poderá ocorrer novas mudanças no texto constitucional, dependendo de reformas necessárias. Vejo com bons olhos e eu tenho certeza que a Douta Procuradora quando fez alusão de que na aplicação da compulsoriedade para os servidores públicos quando se aplica aos 70 anos é uma presunção de que a fase laborativa, a força produtiva quando da feitura dessa legislação tinha-se a presunção de que seria o bastante até os 70 anos. Se doravante deveriam estar colhendo o fruto da boa sementeira em virtude do regime contributivo que alicerça a questão previdenciária e não quis a Procuradora e eu tenho absoluta convicção de fazer uma distinção, se não aquela que está consubstanciada no texto constitucional, que é a distinção legal, a distinção constitucional e quando ela a fez, foi exatamente fazendo a interpretação sistemática da constituição e porque não dizer como na lição ainda há pouco preconizada pelo Dr. **PAULO CURI NETO** é do ponto de vista teleológico, buscando qual a finalidade e seu verdadeiro alcance no sentido da norma. Isso é um exercício interpretativo, que é temporal ao alcance do preceito normativo para fazer corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social. Ou seja, aos fins sociais e aos valores que pretende garantir a norma que se cuida. E eu tenho absoluta convicção, Senhor Presidente, que essa distinção constitucional, ela deve ser aplicada, porque eu não posso conceder que a questão do comissionado nada mais é que uma espécie do gênero servidor público. E que os constituintes assim quiseram dizer: ora, se pode aquele que foi pelo preceito burocrático e que se submeteu ao concurso público ao alcance dos 70 anos de idade que seja compelido a deixar o serviço público e quando fala compelir não é uma pena, não deve se entender como uma pena, pelo contrário, deve se enten-

der que é o momento em que ainda tem uma higidez física e mental para desfrutar e imprimir nos seus últimos dias qualidade de vida. E esse é o instituto, eu penso que esse é o sentido. Por isso, peço vênha, neste particular, e tão somente, para divergir do Voto Dr. **DAVI DANTAS DA SILVA**. Para que essa decisão guarde a coerência com o texto constitucional." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Eu tive a oportunidade de ouvir a manifestação do Auditor Substituto de Conselheiro **DAVI DANTAS DA SILVA** pelas razões expostas no seu voto e ouvi também a manifestação da nobre Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** com sua fundamentação feita e os demais. Entendo, Senhor Presidente, que os Conselheiros e a nobre Procuradora têm razão eu dirijo aqui no momento do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e também do Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** tendo em vista que eu entendo que o servidor público, tanto efetivo, quanto o comissionado, está a meu entender, obrigado a seguir a regra constitucional, de acordo com as razões que já foram expostas e eu faço uma ressalva à manifestação do Conselheiro **PAULO CURI NETO** em relação aos agentes políticos e também em relação a um prazo para implementação dessa medida, de modo que nós não venhamos, da noite para o dia, surpreender algumas pessoas, que possam estar nessa situação e venham a ser prejudicadas de uma hora para a outra." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Gostaria de parabenizar o belíssimo trabalho do auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. O tema realmente é tormentoso e o Tribunal de Contas, salvo equívoco, mantém em seus quadros, em cargo de comissão, servidores com mais de 70 anos. Parece que o PASEP não aceita os servidores com mais de 70 anos. Entretanto, há de ser verificado que o mundo moderno caminha para uma extensão maior e até mesmo os direitos são interpretados na realidade novel e penso que a regra do inciso II do artigo 40, não se aplica ao servidor em cargo de comissão. Nesse sentido acompanho o eminente Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** e o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**." Submetido à votação, O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** apresentou Voto Substitutivo alterando o item 8 e acrescentando mais um item à proposta de decisão apresentada: "8. Conforme inteligência do artigo 37, § 10, da Constituição Federal, é possível o acúmulo de proventos de aposentadoria, com a remuneração de cargo em comissão, salvo nos casos em que servidor for maior de 70 anos, caso em que estará alcançado pela aposentadoria compulsória, por força do disposto no artigo 40 da Constituição Federal e à luz da melhor doutrina e da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RMS 10423/SP e RMS 11722/DF), não se aplicando tal compulsoriedade aos ocupantes de cargos de natureza política, pelas mesmas razões que foram excluídos pelo Supremo Tribunal Federal do alcance da Súmula Vinculante nº 13, por ocasião do julgamento da RCL 6650 e da RCL 7590". 24. Ainda conforme o decidido, deve ser acrescentado ao Parecer Prévio em questão o item 10, cuja redação é a que segue: "10. Levando-se em conta a possibilidade de que a situação tratada no item 8 esteja atualmente ocorrendo na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios de Rondônia, deve ser dado conhecimento do teor deste Parecer Prévio a todos os órgãos e entidades jurisdicionados desta Corte, fixando-se-lhes o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, para que promovam a exoneração dos servi-

dores comissionados maiores de 70 anos de idade que porventura ainda se encontrem em atividade, bem como daqueles que posteriormente atinjam esse limite etário". Os Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** acompanharam o Voto apresentado pelo Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. Os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** acompanharam o Voto Substitutivo. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** divergiu dos itens III, IV e V, alíneas "b" e "c". Assim, Plenário, por maioria de votos, acompanhou o voto apresentado pelo Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA**. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou o seguinte processo: **PROCESSO Nº 2440/2008** (Processo de Origem nº 3798/2004) - Interessada: Sociedade Beneficente Edson Mota - Assunto: Tomada de Contas Especial - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 31/08 - Plenário - Recorrente: Arnaldo Egídio Bianco - CPF nº 205.144.419-68 - Relator Originário: Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA da Silva**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Arnaldo Egídio Bianco, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, dar provimento parcial; II - Modificar o item V do Acórdão nº 31/2008-Plenário, para fixar a multa imposta ao Senhor Arnaldo Egídio Bianco, em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, por ato praticado com grave infração à norma legal; III - Manter inalterados os demais itens do Acórdão nº 31/2008-Plenário; IV - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados e Arquivar os autos após as formalidades legais." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Em relação a essa diminuição proposta pelo Conselheiro Relator dela eu discordo e devo dizer que me entristece ainda ver um processo dessa natureza em minha opinião com uma multa tão irrisória. Cinco mil reais aqui foram aplicados como penalidade por uma conduta que provocou repasse de dinheiro público para uma sociedade beneficente que tinha como pano de fundo, se é que assim podemos dizer, a promoção de uma autoridade política. A conduta já vai analisada e devidamente julgada no acórdão recorrido, entretanto, eu quero dizer que a minha discordância em relação à diminuição da multa se funda no seguinte raciocínio: o senhor Arnaldo Egídio Bianco nesse processo era detentor das chaves dos cofres do dinheiro público e a conduta ilícita que foi em outro momento combatida por essa Corte de Contas só aconteceu por culpa exclusiva dele porque se não tivesse ele liberado esses recursos nem sequer teria havido o ilícito. E muito mais grave ainda o fato de no decorrer da realização desses repasses ele tomou o conhecimento e teve ciência através da Procuradoria Geral do Estado da existência de promoção pessoal a custo do dinheiro público e nada fez, pelo contrário continuou realizando os repasses. Então, em minha opinião a multa deve ser igualzinha àquela que foi aplicada à Presidente da Sociedade ou da Associação Beneficente e a multa deveria ser maior ainda e infelizmente não é possível em recurso majorar, por isso mesmo é lógico não vou cogitar essa possibilidade, mas acredito que em razão desses argumentos essa multa deve ser mantida na forma como foi dada na primeira decisão." Submetido à discussão, O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de

dizer para Vossa Excelência que na realidade é uma matéria por demais interessante. Até porque os recursos, sejam para as associações beneficentes ou não, na realidade eles deveriam ser liberados através da ação social. Mas vamos para a questão prática das coisas e isso eu tenho quase certeza que deve ter sido uma emenda parlamentar e como naquela casa a Secretaria de Planejamento quem é responsável pelo orçamento. Então sempre teve uma discussão interna, porque muitos recursos eram colocados diretamente nas Secretarias, ou seja, na agricultura, na ação social e, assim sucessivamente. Esses recursos dependeriam de orçamento, por isso que o Poder Legislativo, ele realmente é dentro da peça orçamentária incluindo as emendas parlamentares dentro da Secretaria de Planejamento e eu entendo muito difícil um Secretário de Planejamento na realidade ele ter de fato, em função de uma série de atribuições, ser responsabilizado não só pela aplicação dos recursos, mas também para saber se houve promoção pessoal ou não. De qualquer maneira é uma atividade complexa. Eu gostaria de ver algum de Vossas Excelências assumir uma Secretaria dessas e poder de fato controlar tudo. Eu entendo que é praticamente impossível, inclusive, até barrar nos interesses políticos. Por isso, eu sou obrigado acompanhar o Conselheiro Relator e eu tenho dito que é muito difícil ser ordenador de despesa e ser onipotente, onisciente e onipresente em todos os aspectos da aplicabilidade dos recursos. Nós vemos um país onde o Presidente da República não é ordenador de despesa e sim os ministros. A Lei de Responsabilidade Fiscal atinge principalmente os Estados e os Municípios, o Governo Federal fica praticamente de fora. O Governador não é Ordenador de despesa são os Secretários, e o Prefeito ele é responsável até se a cadeira do hospital desaparecer. Então são coisas na realidade complexas e complicadas. O Auditor **DAVI DANTAS DA SILVA** não está aqui, mas eu até sugeri para ele que quando for período pré eleitoral que fossem convocados todos os candidatos para saber a responsabilidade de um Prefeito porque logo de cara nós já eliminamos a metade. Muitos são candidatos, a Constituição, inclusive, dá esse direito, independente de grau de instrução, mas, se eles souberem a responsabilidade que terão, eles jamais assumiriam este papel Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Então, eu gostaria de dizer para Vossa Excelência como é difícil que é ver o Tribunal esses anos todos respondendo a uma consulta agora. Vou acompanhar o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** até porque é muito difícil esse trabalho de planejamento ter um controle total e, inclusive, se está havendo promoção pessoal ou não, até porque, na realidade a política do Brasil vai mudando. O meu companheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** era deputado e na realidade sabe que as coisas estão mudando e se alterando o processo eleitoral e a interpretação de lei da constituição é tão complicado que nós vimos agora se discutindo o ficha limpa e o ficha suja ficou 5 a 5 no Supremo os guardiães da Constituição ficaram empatados. Então o nosso país ele está em constante evolução e temos que entender que as Leis, através do decorrer do tempo, muitas delas, tem que ser melhoradas, muitas das Leis tem que ser adaptadas ao tempo que estamos vivendo." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: O que eu vejo nessa decisão do Processo 3798 ele não foi responsabilizado pela irregularidade na aplicação dos recursos. Entretanto, os fundamentos da multa que traz ao senhor Arnaldo Edigio impu-

tando a ele uma sanção de R\$ 5.000,00 reais com fundamento no artigo 37, §1º da Constituição Federal. Então eu entendo que R\$ 5.000,00 R\$ 2.500,00 na verdade ele não deveria nem ser multado ele deveria ser responsabilizado por devolver solidariamente R\$ 300.000,00 reais, então, eu acompanho o relator por esse motivo." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu penso que o legislador, Presidente, é sede do artigo 48, da Constituição Estadual que fala sobre da composição da Corte de Contas notadamente no § 1º, III diz que o candidato a Conselheiro deve ter notórios conhecimentos jurídico, contábeis e econômicos e financeiros ou de administração pública eu até por uma questão pedagógica quanto aos colegas acadêmicos que aqui se encontram e as inserções feitas pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e as homenageio exatamente pela sua grande envergadura enquanto homem público com eu diria mais de 20 anos de vida pública conhecendo a administração pública e quando ele contribui temperando as discussões aqui na Corte de Contas diante de colegas Conselheiros que tem várias formações que me parecem que são até a sua grande maioria hoje na composição é nas letras jurídicas e o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** sempre reconstituindo aquilo nos chamamos do meio acadêmico na teoria tridimensional do direito ele passa tanto da norma e esclarecendo como só ele sabe fazer é da sua forma, inclusive, o seu linguajar típico trazendo à baila jargões que faz com que esta Corte de Contas cresça dado a riqueza que a contribuição dada pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e nesse particular peço e me sinto toda vez que eu divirjo e, principalmente, Presidente da Douta Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA** é quando eu mais me receito e por vários motivos. Quando ela pontua, a Procuradora é de maneira bastante estudada, de forma pormenorizada. Mas nesse particular, não acompanho a sua manifestação por conta das razões aqui esposadas pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Ainda que Vossa Excelência, Procuradora, falou que em algum momento tomou conhecimento o Secretário quanto a aplicação e a promoção pessoal que fazia o agente político e eu não divirjo de Vossa Excelência dado até a forma sempre preocupada com que Vossa Excelência tem para estudar os processos. Mas o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO** me trouxe a memória do domínio do fato e que muitas vezes foge das várias atribuições que lhe cerca um secretário de estado, dado a tantas demandas e demais nuances características da administração pública. Razão pela qual, eu peço vênha a Vossa Excelência, inclusive, a quem se posicionou de forma contrária para votar, dado que, partindo do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, eu tenho certeza que a sua preocupação é uma das marcas quando prolata o seu voto. Por isso, eu acompanho o Conselheiro Revisor." Os Conselheiros **PAULO CURI NETO** e **EDILSON DE SOUSA SILVA** arguíram suspeição, nos termos do artigo 135, parágrafo único do Código de Processo Civil. Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1085/2010** - Interessado: Tribunal de Contas de Rondônia - Assunto: Proposta de Enunciado Sumular - Prestações de Contas que vierem desacompanhadas de manifestação do controle interno serão julgadas irregulares e o gestor omissor ficará sujeito à aplicação de multa. Voto: "I - Aprovar o seguinte Projeto de Súmula: "As prestações de contas que, a

partir de 2010, vierem desacompanhadas da manifestação do controle interno sofrerão o julgamento irregular, com base no artigo 16, III, 'b', da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e os gestores responsáveis suportarão a aplicação de multa, com fulcro no artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II, da referida Lei Complementar Estadual nº 154/96." II – Autorizar a publicação desta Decisão, com respectivo voto, no Diário Oficial do Estado." Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Somente uma consideração do Relator a questão dessa pré condição estabelecida no artigo 276, do Regimento Interno relativamente a adoção de deliberação reiterada do tribunal, e veja lá a sumula e jurisprudência constituir-se de princípio ou enunciados resumindo teses e precedentes. Foi muito bem elaborados, entretanto, adotados reiteradamente pelo Tribunal e vejo assim que nós estamos cobrando uma medida muito forte e o Conselheiro **PAULO CURI NETO** tem uma informação relevantíssima que em sede de processo apreciado e a título de colaboração interpoderes na área municipal sugerindo o eminente Conselheiro a um controle interno integrado colaborativamente entre a Prefeitura, o Executivo e o Legislativo e a gente apresentava nossos óbices e o Conselheiro **PAULO CURI NETO** nos mostra que inclusive é permissivo no artigo 31, Constitucional já praticado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul um daqueles extremos colaborativos é uma obrigação a colaboração e isso é um avanço fantástico. Inclusive para os municípios que as câmaras com dificuldades estabeleciam ao Controle Interno teriam no executivo exatamente essa função exercida com o limite estabelecido e eu vejo assim entretanto, ao sumular em que a falta nesse momento fosse um prazo para que isso pudesse ser estabelecido pelos municípios estabelecendo essa parceria constitucional de um controle interno integrado e eu vejo que nós não temos precedentes reiterados do Tribunal ainda que seja bastante forte o argumento trazido naquele processo referenciado naquela súmula." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Essa matéria já é preclusa com todo o respeito ao eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** nesse processo isso foi abordado por mim e ouçam a degravação da sessão passada a pertinência até inclusive da matéria não fiz porque já foi deliberado lá e foi até enviado para relatar a súmula. Já foi tudo definido naquele julgamento nós estamos voltando aquele julgamento e eu estou apenas, Excelência, relatando a súmula. Foi decidido o seguinte: que a partir do exercício de 2010 decisão do Tribunal amplamente divulgada pela mídia foi objeto de palestra minha inclusive com todos os prefeitos municipais presentes e de câmaras as oficinas nós revisamos tudo isso de novo e dito que em alguns casos executado pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se a memória não me trai o caso de Extrema Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** fez inúmeras apontamentos e se não me falha a memória o município de Castanheiras e nós dissemos ali que a regra iria valer para o exame das contas de 2010 e alguns casos eventualmente algum outro fato relevante no caso concreto o julgador iria analisar mas o tribunal decidiu divulgou e comentou." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Com todo o respeito, me assusta essa tese ora defendida pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, pois se naquele momento ocorreram as mesmas circunstâncias que se apresentam agora e ele muda

a sua posição. Mesmo que se rejeite a súmula isso não vai se desconstituir aquela decisão que já está proferida e essa regra já vai valer." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Entender que a decisão foi tomada lá atrás e ainda há pouco foi colocado pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** que o caso concreto nos iríamos analisar quando da apreciação das contas. Mas essa decisão nós já tomamos agora vamos analisar o caso concreto. Então, entendo que aqui nós vamos só sedimentar o que já foi decidido." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu entendo até que essa matéria já foi resolvida, mas eu gostaria de pontuar que a súmula decorre de sucessão de decisões tanto monocráticas quanto do próprio colegiado no sentido de que é necessária a instalação e o devido funcionamento do órgão de controle interno. Então, não é em razão da desaprovação porque na verdade se fôssemos levar ao pé da letra, muito anterior à edição dessa súmula, essa forma de atuação já sinalizava para as contas serem desaprovadas, então a análise do caso concreto sempre vai existir e isso não se discute." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Na realidade discutimos isso bastante e Vossa Excelência sabe, mas de qualquer maneira o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** fez o trabalho que é exatamente de sumular o que foi decidido, mas eu quero ver para crer, só isso Senhor Presidente." Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 3244/2009** – Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Consulta – Atualização piso salarial nacional para os profissionais do magistério - Consulente: Vereador Nilton Cezar Rios – Presidente. Voto: "É DE PARECER que se responda à Consulta nos seguintes termos: I) O pagamento do piso nacional salarial dos professores deve ser observado a partir de janeiro de 2009 (Lei Federal 11.738/08), observada a faculdade prevista no artigo 3º, I e II, da Lei 11.738/2008, que autoriza a integralização progressiva e proporcional até janeiro de 2010; II) Até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste sobre o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, que questiona a constitucionalidade da referida Lei alegando que a União não pode determinar o valor que os Estados e os Municípios deverão pagar aos professores, nenhum docente pode ganhar menos que o piso salarial nacional; III) Até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, entende-se como piso salarial a remuneração composta pelo vencimento básico e de todas as vantagens (gratificações e adicionais) que não tenham natureza indenizatória; IV) Em 2010 o piso sofrerá o primeiro reajuste, devendo o respectivo Ente, observar o percentual mínimo definido pelo Governo Federal, e assim sucessivamente nos exercícios vindouros." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "No voto do Relator eu quero entender, ele estabelece que em "2010 o piso sofrerá o primeiro reajuste, devendo o respectivo ente editar a Lei com essa finalidade observando-se o percentual mínimo definido pelo governo federal". No Parecer Ministerial há uma divergência substancial nesse ponto. No tocante ao piso a gente também entende necessária observância da forma de reajuste do piso estabelecido

naquele Lei Federal e o Conselheiro acaba por apresentar um voto, de uma certa maneira, diferente em relação a isso, porque deixa ao alvedrio da municipalidade a edição de uma Lei que irá contemplar esse percentual mínimo de atualização desse piso. Então gostaria de confirmar essa divergência e talvez até entender também e eu até fiz uma leitura do inteiro teor, nós já fizemos há dois dias atrás e pode ser que eu esteja equivocada em relação à existência até de uma fundamentação que torne insubsistente esse argumento. Mas, de início, se é devido o piso na forma da Lei Federal eu acredito também por uma questão de coerência deveria ser devida a atualização na forma prevista, estou errada? O piso inclusive vai ser atualizado conforme os critérios que foram definidos na Lei Federal e aqui pelo o que eu estou entendendo a gente está admitindo a legalidade desse piso nacional, mas não a forma de atualização que foi prevista na Lei Nacional, eu não entendo essa diferença porque senão nós vamos estar de alguma forma, se o município não editar essa Lei de atualização, em pouco tempo esse piso nacional deixa de ser nacional. No parecer ministerial nós colocamos da seguinte forma: observada a emissão da Lei Municipal, porque a Lei Municipal, nesse caso aqui é uma consulta, mas não deixa de ser um caso concreto, a gente analisou essa Lei Municipal e ela não prevê atualização anual do piso salarial. Deve ser aplicado o artigo 5º, parágrafo único da Lei Federal 11.738 que estabelece o piso nacional do magistério. Então eu acredito que, até se houvesse uma Lei Municipal ou outro critério de atualização considerando que, não sei se isso seria o correto, tudo isso evidentemente, entendendo que é constitucional, o estabelecimento desse piso como bem Vossa Excelência destacou aqui, talvez haja necessidade de mudança total desse paradigma se o STF decidir de forma diferente, mas até lá o que está se mantendo é a obediência a um piso nacional fixado nessa Lei Federal. Então, se existe esse piso de X reais, uma distinção de critérios de atualização ou não existência de critérios de atualização por parte do município, em pouco tempo e, há de se considerar que essa ADIN pode levar anos no STF para ser decidida, o piso deixa de ser nacional, porque a categoria de determinado município vai receber um quantitativo e de outro município e, assim sucessivamente, poderá vir a receber muito menos no decorrer dos anos e é essa a minha preocupação. O Item II, Vossa Excelência diz que o piso sofrerá o primeiro reajuste, mas se o ente editar a Lei, se não, não terá reajuste. No meu parecer proponho que se estabeleça o reajuste já proposto na Lei que criou o piso nacional. Se estabelecermos que é legal o piso nacional, daí temos que seguir à risca." Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0366/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Inspeção Especial para apurar irregularidades no desvio de recursos públicos – Responsáveis: Thaís Santos D'Ávila – Diretora do Departamento de Folha de Pagamento no período de 01/01/07 à fevereiro de 2010 – CPF nº 691.849.172-53; Adhemar da Costa Salles – Controlador Geral do Município no período de 01.01.05; José Batista da Silva – Secretário Municipal de Administração no período de 01.01.2005 a 31.07.2009 – CPF nº 279.000.701-25; Evandro Cordeiro Muniz – Secretário Municipal de Administração a partir de 01/08/2009 – CPF nº 606.771.802-25; Washington Roberto Nascimento – Secretário Municipal de Fazenda a partir de 01.01.2005 – CPF nº 340.044.831-15; Empresa Pública Serviços Ltda. – Representada

pelos sócios Jorge Keichi Nishimito e Edson Neri da Silva – CNPJ nº 04.804.931/0001-01 - Beneficiários: Reigis Daniel Alves de Oliveira - CPF nº 530.187.611-20, Kenneth Noboru Nishimoto - CPF nº 220.969.508-21, Cristian de Paula Menezes - CPF nº 313.112.372-91, Eduardo José Bierende Menezes - CPF nº 945.318.462-49, Daiane Trindade da Silva - CPF nº 785.605.272-49, Deuslira de Almeida Godói - CPF nº 778.384.678-53, Gilda Rodrigues de Oliveira - CPF nº 9921.817.627-04. Voto: "I – Converter, ante o indício de dano ao erário, os autos em tomada de contas especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, em face das irregularidades abaixo descritas: a) infringência ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, (princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência), ao artigo 9º, I, da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, ao artigo 9º, I e 10º da Lei 8.429/92 da Lei de Improbidade Administrativa, pelo desvio recursos públicos no período de 2007 a 2010, por meio de pagamentos indevidos de vencimentos a pessoas estranhas à administração, aumentando o valor total da despesa com a folha de pagamento, no montante de R\$ 1.380.623,41; b) infringência à cláusula sexta – das obrigações da contratada, "j", do Contrato 027/PGM/2004 firmado entre o município e a empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, em virtude do descumprimento das normas de segurança dos usuários do software de informática para confecção da folha de pagamentos; c) infringência ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência), combinado com artigo 70 *caput* da Carta Magna e artigo 8º, I, II e III da Lei municipal 1.397/2005, pela ausência de fiscalização na execução das despesas com a folha de pagamento no período de janeiro de 2007 a janeiro de 2010; d) infringência ao *caput* do artigo 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) combinado com artigo 10º, I, da Lei Municipal 1.397/2005, pela omissão no dever de supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal; e) infringência ao artigo 37 *caput* da Constituição Federal, combinado com artigo 2º da Lei 8.666/93, pela contratação de serviços de suporte técnico de software sem o devido procedimento licitatório e cobertura contratual. II – Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 19, I, II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico às folhas 6109/6146; III – Encaminhar cópia do relatório técnico de folhas 6109/6146 ao Ministério Público Estadual, a fim de subsidiar a instrução do processo 0001439-96.2010.822.0005, que versa sobre os ilícitos apurados na inspeção." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2248/2008** – Denunciante: Graziano Antônio Ferreira da Costa - Assunto: Denúncia – Concurso Público da Empresa de Desenvolvimento Urbano (Edital nº 004/2007) – Responsáveis: Wilson Gomes Lopes e Mário Sérgio Leiras Teixeira. Voto: "I – **conhecer** da denúncia, visto atender os requisitos estabelecidos no artigo 80, *caput*, do Regimento Interno da Corte para, no mérito, **considerá-la parcialmente procedente**, tendo em vista a deflagração do certame sem elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigo 16 da LC nº 101/2000-LRF, c/c o artigo 19, I, "a", da IN nº 13/TCER-2004); ausência de previsão editalícia da data de homologação das inscrições (artigo 20, XII, da IN nº

13/TCER-2004); deixar de remeter cópia do edital do concurso público ao Tribunal de Contas para análise prévia (artigo 19, *caput*, da IN nº 13/TCER-2004); e, por renunciar receita pública ao permitir que a empresa contratada para a realização do certame arrecadasse para si os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos (artigo 7º, §3º, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 14, da LC nº 101/2000 c/c artigo 37, *caput* da Constituição Federal e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público), as quais, no entanto, não têm o condão de contaminar o certame, sob o ponto de vista do provimento de vagas. II – multar, com fundamento artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, o Sr. Mário Sérgio Leiras Teixeira, CPF/MF: 645.741.052-91, Diretor Presidente da EMDUR responsável pela deflagração do certame com os vícios anteriormente declinados, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando o grau de lesividade das infringências subsistentes; III – determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que o Sr. Mário Sérgio Leiras Teixeira proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3.º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – autorizar a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa, nos termos que estabelece o artigo 27, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, c/c artigo 36, inciso II, do Regimento Interno; V – excluir o Senhor Wilson Gomes Lopes do pólo passivo do presente feito, por ilegitimidade de parte, visto ter sido nomeado Presidente da EMDUR somente em 04.04.2008, conforme cópia do Decreto nº 3.447/I, acostada às fls. 513 dos autos, e as infringências indicadas no item I serem todas de responsabilidade do gestor que o antecedeu, ou seja, do Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira, conforme cópia dos Decretos de nomeação (14.01.2005) e exoneração (02.04.2008) acostados nos autos (fls. 511 e 510, respectivamente). VI – revogar a decisão que determinou a suspensão cautelar do certame, condicionando, no entanto, a efetivação das admissões a existência de prévia dotação orçamentária e elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do aumento das despesas com pessoal, cujos comprovantes deverão ser encaminhados para esta Corte no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, com fundamento no artigo 55, IV, da LC nº 154/96; VII – Determinar ao atual Diretor Presidente da EMDUR que, doravante, adote as seguintes providências: a) em futuras contratações de empresas para realização de concurso público determine o recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição diretamente à conta da EMDUR, tendo em vista o entendimento consolidado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência desta Corte Contas e da Corte de Contas Federal, de que referidas taxas são consideradas Receitas Públicas, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado solidariamente por eventuais prejuízos causados ao erário, a serem apurados em sede de Tomada de Contas Especial; b) instaure Tomada de Contas Especial para apuração de eventual dano causado ao erário em face da ilegalidade da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Fundação Professor José Pelúcio Ferreira, consistente na permissão que lhe foi outorgada para arrecadar e apropriar-se de valores públicos obtidos através do pagamento das taxas de inscrições, em afronta às normas de direito público, o que perpassa pela apuração do respectivo valor arrecado e pesquisa de mercado sobre os valores praticados para a realização de concursos semelhantes, devendo os autos ser enviados

a esta Corte no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa, com fundamento no artigo 55, IV, da LC nº 154/96; c) com a efetivação das contratações, promova a dispensa dos ocupantes de cargos comissionados, tal qual informou que o faria o Presidente da EMDUR, a fim de destiná-los apenas para os casos de chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal; VIII – recomendar ao atual Diretor Presidente da EMDUR o seguinte: a) quando da realização de futuros concursos públicos atente-se para o fato de que, consoante entendimento jurisprudencial que está se firmando, as vagas disponibilizadas para contratação imediata deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no período de validade do concurso, enquanto que as indicadas para cadastro de reserva poderão sê-las de acordo com a oportunidade e conveniência da administração; b) verifique a legalidade dos cargos de "Técnico em Comunicação" e "Pedagogo" frente ao atual Plano de Cargos e Salários, e bem assim as respectivas nomeações, a fim de corrigir eventuais distorções, encaminhando-se ao Tribunal o resultado das providências decorrentes desta determinação; IX – dar ciência desta Decisão a todos os interessados, como: Sr. Graziano Antônio Ferreira da Costa (fls. 03); Sr. Wilson Gomes Lopes; Sr. Mário Sérgio Leiras Teixeira; e, Dr. Thiago Milanez Andraus, Procurador do Trabalho (fls. 461); X – sobrestar os autos na Secretaria-Geral das Sessões para o acompanhamento do feito." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA** se manifestou nos seguintes termos: "A data desse concurso é de 2008. São 2 anos apenas, a gente tem uma série de concursos que são realizados ainda. Lá no site do Tribunal de Contas já define e determinando por algumas ocasiões a necessidade de que esse recurso seja recolhido às contas públicas e não diretamente às empresas que realizam o concurso e eu acho que dois anos não impossibilita a Tomadas de Contas Especial." Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Não estou me referindo para que deixe de lado essa irregularidade eu fui o primeiro a defender essa tese aqui no Tribunal e o Tribunal realmente evoluiu a sua posição relativamente a isso e o que tem ocorrido é o seguinte: essa TCE é muito difícil, para não dizer que é quase impossível levantar efetivamente o dano. É um trabalho que talvez eu já possa adiantar que não vai resultar em nada porque você vai ter que levantar o seguinte: quanto que pagaria por isso? tanto, pagou tanto, e sempre vai ter o argumento do risco. O que eu quero evitar é a perda de tempo porque vai gerar um trabalho lá na EMDUR que vai ser processada aqui provavelmente sem resultado nenhum ao passo que a reprimenda através de multa tem efeito imediato." A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA** se manifestou nos seguintes termos: "Então, entendo que se vamos abrir mão de uma Tomada de Contas Especial que a multa deva ser maior, diante de uma possibilidade de ter havido o dano. Realmente, acredito que as TCE's não conseguem, até em razão da natureza mesmo, do tipo de apuração, que isso requer, elas não conseguem grande resultado, mas não deixam de servir também, como instrumento pedagógico. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu vou dizer para Vossa Excelência que na realidade depois da

fala do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** eu até fiquei meio calado porque a gente estava conversando e por isso deixamos de prestigiar o trabalho eu entendo que neste caso o Conselheiro **PAULO CURI NETO** ele tem razão e eu vou acompanhar Vossa Excelência." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** apresentou Voto Substitutivo, nos sendo acompanhado pelos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanharam o Voto do Relator. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, proferiu Voto de Minerva acompanhando o Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Ato contínuo, por unanimidade nos termos do voto do Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, nos itens I, III, IV, V, VI, VIII, IX e X, e, por maioria, vencido o Relator, no item II e exclusão da alínea "b" do item VII, em consonância com o voto do Conselheiro **PAULO CURI NETO** nos seguintes termos: "I – Conhecer da Denúncia, visto atender os requisitos estabelecidos no artigo 80, caput, do Regimento Interno da Corte para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, tendo em vista a deflagração do certame sem elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro (artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o artigo 19, I, "a", da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); ausência de previsão editalícia da data de homologação das inscrições (artigo 20, XII, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); deixar de remeter cópia do edital do concurso público ao Tribunal de Contas para análise prévia (artigo 19, caput, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); e, por renunciar receita pública ao permitir que a empresa contratada para a realização do certame arrecadasse para si os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos (artigo 7º, §3º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com artigo 37, caput da Constituição Federal e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público), as quais, no entanto, não têm o condão de contaminar o certame, sob o ponto de vista do provimento de vagas; II – Multar, com fundamento no artigo 55, II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira, CPF/MF: 645.741.052-91, Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, responsável pela deflagração do certame com os vícios anteriormente declinados, nos seguintes valores: a) R\$ 1.500,00 em razão da deflagração do certame sem elaboração de estimativa de impacto-orçamentário (artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o artigo 19, I, "a", da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); b) R\$ 1.500,00 em razão da ausência de previsão editalícia da data de homologação das inscrições (artigo 20, XII, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004) e por deixar de remeter cópia do edital do concurso público ao Tribunal de Contas para análise prévia (artigo 19, caput, da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO-2004); c) R\$ 2.000,00 por renunciar receita pública ao permitir que a empresa contratada para a realização do certame arrecadasse para si os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos (artigo 7º, §3º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com artigo 37, caput da Constituição Federal e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público). III – Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira proceda o recolhimento à conta do Fundo

de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas das multas consignadas no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; IV – Autorizar a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa, nos termos que estabeleça o artigo 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; V – Excluir o Senhor Wilson Gomes Lopes do pólo passivo do feito, por ilegitimidade de parte, visto ter sido nomeado Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano somente em 04.04.2008, conforme cópia do Decreto nº 3.447/I, acostada às folhas 513 dos autos, e as infringências indicadas no item I serem todas de responsabilidade do gestor que o antecedeu, ou seja, do Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira, conforme cópia dos Decretos de nomeação (14.01.2005) e exoneração (02.04.2008) acostados nos autos (folhas 511 e 510, respectivamente); VI – Revogar a Decisão que determinou a suspensão cautelar do certame, condicionando, no entanto, a efetivação das admissões a existência de prévia dotação orçamentária e elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do aumento das despesas com pessoal, cujos comprovantes deverão ser encaminhados para esta Corte no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, com fundamento no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; VII – Determinar ao atual Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano que, doravante, adote as seguintes providências: a) em futuras contratações de empresas para realização de concurso público determine o recolhimento dos valores referentes às taxas de inscrição diretamente à conta da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo em vista o entendimento consolidado, tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência desta Corte Contas e da Corte de Contas Federal, de que referidas taxas são consideradas Receitas Públicas, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado solidariamente por eventuais prejuízos causados ao erário, a serem apurados em sede de Tomada de Contas Especial; b) com a efetivação das contratações, promova a dispensa dos ocupantes de cargos comissionados, tal qual informou que o faria o Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, a fim de destiná-los apenas para os casos de chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal; VIII – Recomendar ao atual Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano o seguinte: a) quando da realização de futuros concursos públicos atente-se para o fato de que, consoante entendimento jurisprudencial que está se firmando, as vagas disponibilizadas para contratação imediata deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no período de validade do concurso, enquanto que as indicadas para cadastro de reserva poderão sê-las de acordo com a oportunidade e conveniência da administração; b) verifique a legalidade dos cargos de "Técnico em Comunicação" e "Pedagogo" frente ao atual Plano de Cargos e Salários, e bem assim as respectivas nomeações, a fim de corrigir eventuais distorções, encaminhando-se ao Tribunal o resultado das providências decorrentes desta determinação; IX – Dar ciência deste Acórdão a todos os interessados, como: Senhor Graziano Antônio Ferreira da Costa (folhas 03); Senhor Wilson Gomes Lopes; Senhor Mário Sérgio Leiras Teixeira; e, Dr. Thiago Milanez Andraus, Procurador do Trabalho (folhas 461); X – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1405/**

2009 – Interessado: Ministério Público do Estado – Assunto: Representação – processo de investigação preliminar 2009001060003071, instaurado na promotoria de Justiça sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF no Município de Alto Paraíso – Responsáveis: Alcides Verício Rigoto – ex-Prefeito Municipal de Alto Paraíso – CPF nº 108.354.239-72; Mariá Perpétua Gonçalves Rigoto – Chefe de Gabinete da Prefeitura no período de 25/05/1998 à 24/02/2008 – CPF nº 271.765.682-00; Edemir Rigoto – Diretor Municipal de Obras no período de 02/01/1997 à 24/06/1998 e Secretário Municipal de Saúde no período de 07/11/1998 à 26/12/2000 – CPF nº 071.110.548-06 – Sônia Aparecida Aguetoni – Secretária Municipal de Educação – CPF nº 171.663.141-68. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4444/2009 (Processo de Origem nº. 3847/2006)** – Interessada: Maria Nair Varela Antunes - C.P.F. Nº 538.759.319-04 - Assunto: Aposentadoria por invalidez - Origem: Governo do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 411/2009-1ª Câmara - Recorrente: Maria Nair Varela Antunes – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: "I – Conhecer do Pedido de Reexame, formulado pela Senhora **Maria Nair Varela Antunes**, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade previstos nos artigos 90, 91, 92 e 93 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para, no mérito, dar provimento ao pedido com fundamento nos princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana; II – Determinar à Secretaria de Estado da Administração, a retificação da fundamentação legal do ato para que nele faça constar o Artigo 40, §1º, inciso I combinado com §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e §1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 228/00, que concede aposentadoria integral por invalidez e, ainda, os artigos 20, §9º e 56 da Lei Complementar nº 432 de 03.03.2008; III – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, a retificação da Planilha de Proventos de acordo com a integralidade, devendo as diferenças apuradas serem pagas com as devidas atualizações; IV – Comprovar o cumprimento dos itens II e III por meio do envio de publicação do ato retificador e da planilha de proventos a esta Corte sob pena de multa imposta pelo artigo 55, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 154/96; V – Determinar o registro do ato depois de cumpridas as determinações supra; VI – Dar ciência à interessada do inteiro teor deste Acórdão; VII – Arquivar os autos depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Quero chamar a atenção de Vossas Excelências para o excelente parecer emitido pela nossa Procuradora-Geral. Concordo com o Conselheiro Relator, não nego para o provimento, mas com o fundamento diverso, porque posteriormente à aposentadoria foi alterada a legislação e a doença que resultou na inativação foi incluída. Penso que essa norma deve retroagir porque ela é mais benéfica." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "É um equívoco de análise no processo lá no artigo 44 da Lei anterior já o caput fazia a previsão de que a moléstia profissional seria amparada solicitava um rol discriminado de doenças. No § 1º já estava no caput e ela modernamente foi arrolada especificamente, ou seja, a surdez vem a ser arrolada mais a surdez é

uma decorrência natural do exercício profissional do professor e isso foi no pedido original. Há um equívoco. Posteriormente foi ratificado que já existia na Lei somente isso o caput do artigo 44 que já vigia há época diz assim: as aposentadorias por invalidez decorridas do serviço de moléstia profissional. E assim foi declarado no fundamento dela. Então nesse sentido assiste razão a ela agora posteriormente o artigo 20 da Lei mais moderna arrola a surdez especificamente dentre essas doenças graves mais ela já era moléstia profissional." A Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de dizer só para o Conselheiro Relator, eu percebi que Vossa Excelência acabou acolhendo a integralidade do nosso parecer nesse processo e realmente foi um parecer objeto de muito estudo e também muita reflexão, porque é uma situação totalmente nova é a primeira vez, inclusive que, eu acredito, que o Tribunal se debruça sobre essa matéria da forma como posta como caso concreto e na verdade no nosso parecer a gente afastou a existência de moléstia profissional porque ela requer outro tipo de prova que não vem aos autos. Então, eu lembro bem, ela traz como fundamento da insurgência dela o fato de que é pelo esforço repetitivo feito o desgaste em razão do labor que ela executava, e todavia, esse dano e essa doença que atormenta o ouvido de forma integral e quase totalmente o outro, essa prova da moléstia profissional não tem porque, é necessária uma série de requisitos para que seja caracterizada a doença decorrente do exercício da profissão e em razão disso eu achei por bem desenvolver essa outra linha, da retroatividade da Lei porque logo em seguida, um ano e poucos meses depois foi editada uma Lei contemplando aquela doença como doença grave e incurável contagiosa, ou seja, nem veio dizendo que ela era uma doença decorrente do exercício profissional até porque depende de cada caso mesmo, mas, foi com base nesse raciocínio que eu encontrei fundamento para albergar o direito que era posto nos autos e eu acho que realmente foi feita a justiça." Submetido à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0372/2010 (Processo de Origem nº 3472/2007)** – Interessada: Maria de Lourdes Silva Cordeiro - C.P.F. Nº 065.968.942-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - **Pedido de Reexame à Decisão nº 585/2009-1ª Câmara - Recorrente: Maria de Lourdes da Silva Cordeiro – Relator Originário: Conselheiro Edilson de Sousa Silva.** Voto: "I – Não Conhecer do Pedido de Reexame, formulado pela Senhora Maria de Lourdes da Silva Cordeiro, por não atender ao requisito legal de tempestividade, previsto no artigo 78 combinado com os artigos 90, 91, 92, 93 e 97, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; II – Dar ciência à interessada do inteiro teor desta Decisão; III – Determinar que retornem os autos ao relator do processo de origem para que seja dado prosseguimento ao feito." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 2964/2009 (Processo de Origem nº 0022/08 – Apenso nº 4406/2009)** – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão 032/09-Pleno – Recorrente: Marlon Donadon – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes.** Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marlon Donadon, por atender aos pressupostos de

admissibilidade recursal do artigo 32 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e, no mérito, negar-lhe provimento; II – Manter inalterado o Acórdão nº 32/2009 – Pleno e dar prosseguimento às suas determinações; III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta Decisão." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de pontuar duas questões no processo nº 2964/09. A primeira questão se refere à assertiva do Relator, aliás, do Revisor no sentido de que a resolução do mérito da inspeção especial teria ocorrido em razão de um acordo judicial no qual a empresa beneficiária da anulação acordou o pagamento de determinado valor em contrapartida ao bem que teria sido ilegalmente doado. Eu penso que não se discute mais pelo menos não se está mais a se discutir aqui a existência de dano ao erário que teria sido decorrente dessa doação considerada ilegal. Então a resolução dessa parte não atingiria esse processo que está sobre análise, porque na verdade ele trata apenas da aplicação de multa em razão da ilicitude da conduta que foi praticada pelo gestor, de modo que eu entendo que mesmo tendo havido esse acordo judicial pode e deve o Tribunal de Contas, até por ser uma instância diferente, por haver independência na sua atuação, poder aplicar sanções legais em razão do descumprimento de norma legal. Segundo ponto é lançar a informação de que há um acórdão recorrido um equívoco em relação à fundamentação legal, realmente eu tive acesso ao inteiro teor do acórdão recorrido. O acórdão recorrido diz o seguinte: item II, multar em R\$ 2.500,00 o senhor Marlon Donadon em desrespeito as normas contidas no artigo XVII da Lei 8.666/93 no artigo 37, caput, inciso XXI da Constituição Federal, tudo com fundamento no artigo 55, inciso VII da Lei Complementar 154/96. Então na verdade inclusive nessa nota legal em decorrência de infração a norma legal o que houve aqui foi uma contradição e eu tive acesso à fundamentação desse acórdão e em toda fundamentação, o Relator explana, sustentando a existência de infração à norma legal. Em nenhum momento ele fundamentou essa penalidade na existência de um descumprimento à decisão do Relator ou do Colegiado, mas sim a existência de infração à norma legal. Então, a meu ver a posição aqui do item VII quando na verdade deveria ter sido o inciso II do artigo 55 ela se configura em uma contradição que deveria ter sido atacada pelos meios legais, que são os embargos de declaração que estão postos à disposição do jurisdicionado e do interessado, aqui no caso e havendo essa contradição eu me recorro ao Código de Processo Civil, de forma suplementar, no sentido da possibilidade do Tribunal de Contas, nesse momento, sanar essa contradição de ofício. Porque na verdade o recorrente não trouxe isso como fundamento do seu recurso, ele não alegou contradição. Então não seria o caso de receber a peça recursal como embargos de declaração, porque ele não manejou esse fundamento, mas, o artigo 463, do Código de Processo Civil que diz que prolatada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir de ofício ou requerimento da parte as inexistências materiais ou de corrigir erro de cálculo e sustento eu que essa inexistência quanto à fundamentação legal com a fundamentação de direito que consta do voto ela representa uma inexistência material e deveria ter sido atacada através da via legal disponível ao interessado e não foi. Mas, pode a Corte de Contas, nesse momento, alterar o seu decisum para corrigir esse equívoco e eu acredito até que deva ser obrigação dela, por-

que quando se tem determinação ilegal ela pode, de ofício, corrigi-lo isso significa que sempre que tomar conhecimento ela deve fazê-lo. Então, eu acredito que além de não serem procedentes as razões recursais do recorrente, porque ele não trata desse ponto, ele não argumenta a existência dessa contradição, ele apenas sustenta que não houve dano e razão disso não deveria ser penalizado, isso deve ser afastado por esses dois motivos: primeiro porque a resolução a existência de um acordo judicial só solucionou eventual débito que poderia ser perseguido aqui no Tribunal de Contas não cessa, não caça o direito e dever que tem a Corte de Contas de apreciar a conduta do administrador público se ela se adequou a normas legais ou não no caso, como não aconteceu pode e deve o Tribunal de Contas sancionar, até porque a multa tem um caráter pedagógico e segundo eu acredito que deve o Tribunal solucionar esse impasse essa contradição que houve no acórdão recorrido e ele pode com fundamento no artigo 463 do CPC." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu tinha alguns questionamentos para fazer ao Relator. Eu corroboro e concordo com as palavras da eminente Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA** eu vislumbro nada mais aí do que um erro de ordem material e é princípio basilar no direito que a parte depende dos fatos e não da tipificação. Ela é para o aplicador do direito que também pode errar e, por isso, o Código de Processo Civil autoriza, de ofício, o dever dele de apenas corrigir. A pergunta que faço é a seguinte: Vossa Excelência ao pedir vistas desse processo pediu sobre o fundamento de divergir com relação ao "bis in idem" e era uma doação de terreno, por isso bastava apenas um e estava resolvido o problema e eu disse na época, argumentei e dei exemplo do próprio pleito eleitoral, onde os candidatos estão usando e abusando do direito de serem multados descumprindo a lei. E eu dei o exemplo e se fosse assim o candidato sancionado a uma multa receberia apenas uma e estaria resolvido o problema e valeria à pena. E Vossa Excelência traz agora um argumento da fundamentação legal. A parte manejou esse recurso? Outra coisa, eu vi um precedente que Vossa Excelência destacou aqui e me causou perplexidade porque eu inclusive tenho falado sempre isso e não posso ter votado nisso e entendo que deve ser um erro material pedi carga dos processos que estavam no arquivo para ver é da relatoria do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** que a tese de que resolvido o problema no judiciário o Tribunal não tem mais competência basicamente é isso. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** realmente trouxe esse voto e ali eu defendi dizendo que as instâncias são independentes ele pode ser inocentado em sede de ação civil pública. No crime idem a única decisão que vincula as instâncias é a decisão criminal quando restar evidente no fato e na decisão que a conduta que não houve o fato e negativa da autoria. O que eu entendi naquele julgamento foi o seguinte uma vez ocorrendo a composição em sede do judiciário do processo produzido no judiciário não há que se falar em instauração e nem em tomada de contas porque em eventual dano ele teria sido recomposto no acordo mas, vincular as instâncias, de maneira nenhuma. Então, Senhor Presidente, com base nesse fundamento eu entendo que não cabe melhor sorte ao recorrente essa habilitação de julgar prejudicado o seu objeto pelas razões expostas pela Procuradora que eu não quero dizê-la para não ser repetitivo e por essa também que eu falei que é o princípio de direito, que nenhuma instância se vincula a outra, salvo esses

dois casos na área penal." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Há fragilidades, data vênha, no voto do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Primeiro, disse bem a Dr^a. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, em matéria processual não há nulidade sem prejuízo. Houve um mero erro material, tanto é verdade que o recorrente tentou rebater os pontos apontados naquela decisão condenatória. Inclusive situação idêntica já foi tratada no voto e relatada pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e a solução que ele deu foi idêntica a do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. No primeiro momento ele trazia essa posição e, no segundo ele adotou a mesma posição do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** mantendo a multa. Em relação à questão da competência penso que o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** está renunciando à competência constitucional do Tribunal de Contas. A ação judicial, lá, não implica nenhum apequenamento ou a retirada da competência do Tribunal de Contas. Para finalizar, Presidente, se ele for seguir algum precedente que siga o mais moderno. Essa matéria também foi debatida este ano e nessa decisão relatada pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, se entendeu que a existência de ação não traz nenhum comprometimento para a atuação do Tribunal de Contas." O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** solicitou vistas dos autos nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente, no processo nº 2964/2009, a despeito do pedido de vista do Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, já quero antecipar o meu voto no sentido de acompanhar o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Significa que mesmo que eu esteja ausente, esse voto já deve ser registrado ainda da minha ausência da substituição em relação ao processo nº 4444/2009, eu quero divergir pontualmente do Conselheiro para defender o seguinte que o fundamento do provimento do pedido de reexame é a superveniência de Lei que incluiu a doença no rol de doenças graves e incuráveis esse é o fundamento que leva a conferir provimento a esse recurso, mas com essa ressalva eu vou acompanhar o relator pelo provimento, mas com fundamento diferente." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Acho que questão de telepatia com o Conselheiro **PAULO CURI NETO** a exceção do que ele já avisou que ficaria vencido é os dois pontos que eu iria abordar e os pontos postos pela eminente Procuradora como já pontuaram isso eu não vou repetir, mas eu gostaria ainda de sugerir ao relator e ele falou isso agora pouco que a exemplo de uma jurisprudência já do Dr. Zambrano que eu relatei e que ele se viu prejudicado por uma decisão do Tribunal aonde a Prefeitura de Porto Velho suprimiu dele parcelas do vencimento eu determinei a Prefeitura reconhecendo o direito dele que pagasse a diferença que lhe foi suprimida e o voto Vossa Excelência não tem porque senão ela via ter que entrar com outro procedimento processual." O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2705/2005** - Interessada: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005 - Responsável: José Mário de Melo - CPF: 643.284.577-72 - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar Legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2005 de interesse da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, cujo

objeto é a contratação por prazo determinado de Orientador Educacional, Instrutor, Assistente Social, Psicólogo, Coordenador, Educador, Serviços Gerais, Recepcionista, Motorista e Segurança, com recursos repassados pela União, para atender aos programas federais PETI, AGENTE JOVEM e SENTINELA, bem como atender ao convênio firmado com a Associação Atlética do Banco do Brasil Comunidade; II - Firmar precedente normativo no sentido de: a) definir que as admissões de pessoal para atender Programas do Governo Federal, de duração continuada (caráter permanente), devem ocorrer mediante a realização do devido Concurso Público de provas ou provas e títulos, consoante dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, sob regime jurídico celetista, amparado por Lei de criação dos empregos públicos que atendam aos respectivos programas; b) delimitar na Lei de criação dos empregos públicos inerentes aos Programas de duração continuada do Governo Federal, que a vigência dos empregos subordinam-se à vigência dos respectivos programas federais e seus repasses financeiros, a fim de que se evite onerar os cofres municipais com a manutenção de tais empregados sem a contra-partida financeira devida; c) especificar na Lei de criação dos empregos públicos que, findando os programas e respectivos recursos federais, fica facultada à Administração Municipal permanecer com os empregados públicos no serviço público, em conformidade com a conveniência e possibilidade orçamentário-financeira do Município; III - Orientar a Administração Municipal a realizar planejamento acerca da necessidade de pessoal para atender aos programas oriundos do Governo Federal já em andamento, a fim de que o Chefe do Executivo possa iniciar o processo legislativo que trate da matéria sob análise, enviando projeto de Lei ao legislativo municipal para criação dos respectivos empregos públicos e, conseqüentemente, implementando medidas necessárias para realização do devido Concurso Público; IV - Encaminhar cópia desta Decisão aos Chefes do Poder Executivo Municipal do Estado de Rondônia para que, doravante, adotem medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão; V - Comunicar ao interessado acerca do teor desta Decisão; VI - Arquivar os autos, após os trâmites legais." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Primeiro eu gostaria de parabenizar o Conselheiro Relator pela percuência na afirmação desses precedentes normativos. Já se cuidam de temas examinados pelo Tribunal de Contas, mas acredito que seja a primeira vez que se transforma em um precedente normativo de forma a realmente esclarecer e orientar os jurisdicionados do modo correto para admissões desse tipo e em relação ao item I quando o Conselheiro Relator entende que se perdeu o objeto em razão da execução do convênio eu acredito que na verdade cuida-se aqui de um controle posterior e não exatamente da perda do objeto do processo porque é um exame de um processo seletivo simplificado que não foi analisado pelo Tribunal de Contas. No item I a meu ver não se trata de perda do objeto porque na verdade o tribunal de contas está examinando a legalidade de um processo eletivo simplificado que já se exauriu no tempo, mas não quer dizer que já se perdeu o objeto porque é uma análise de ato administrativo." Submetido à discussão e, em seguida, votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0868/2010** (Processo de Origem nº 0621/

1998 - Apenso nº 4038/2000) - Interessada: Secretária de Estado da Educação - Assunto: Edital de Licitação - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 174/2008-Pleno - Recorrente: Dirceu Bettiol - CPF nº 279.779.294-91 - Relator Originário: José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Dirceu Bettiol em face do Acórdão nº. 174/2008-PLENO, visto atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE/RO, para no mérito dar-lhe provimento no que se refere a nulidade do processo ante a falta de inclusão no pólo passivo pela responsabilidade solidária da Coordenadora do NUAD, Isaura Sakagani, da Coordenadora do NUFIN, Almira Carneiro Gomes, e dos servidores beneficiários das passagens aéreas imputadas; II - Tornar sem efeito o Acórdão nº 174/2008-PLENO; III - Dar conhecimento aos interessados acerca do teor do presente decurso; IV - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que, depois de adotadas as providências de praxe, sejam os presentes apensos ao processo originário, que deverá ser encaminhado para esta relatoria para o chamamento dos demais responsáveis, dando-lhes oportunidade de apresentarem justificativas e juntarem os documentos que entenderem necessários, bem como tomar ciência de todos os atos praticados, em obediência ao princípio da ampla defesa, conforme prescreve o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, combinado como artigo 30 da Lei Complementar nº 154/96". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "No processo nº 0868/2010, é um processo que já foi retirado de pauta, mas eu já tinha nas primeiras oportunidades feito alguns apontamentos aqui de algo que me causou certa preocupação que é a questão da solidariedade e se eu não me engano um dos primeiros pontos pelo menos foi o que eu registrei aqui em outras oportunidades seria a questão da inexistência de nulidade não sei se isso foi objeto de argumentação por parte da recorrente ou se foi o relator que trouxe isso a tona, mas de qualquer forma eu acredito que não dava para esperar esse argumento porque não existia na verdade uma forma legal que não tenha sido obedecida aqui à questão é se seriam trazidos ao pólo passivo desse processo agentes solidários." Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator." Submetido à discussão, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu queria dizer para Vossa Excelência que aqui todo dia eu escuto várias histórias e vários amadurecimentos com referência a questão do Tribunal. E o que eu tenho visto inclusive no treinamento que o Tribunal de Contas da União deu e eu tenho visto nas minhas viagens no Brasil inteiro é exatamente o amadurecimento na questão desse nexo de causalidade. Veja bem: está patente pelo menos nos autos a que eu tive a oportunidade de folhear que não tem se quer uma assinatura do secretário. Ora, de qualquer maneira, me surgiu dúvidas e eu não descar-tei a questão da solidariedade. Mas o que ficou claro e evidente dentro dos autos que eu pude verificar é que as requisições elas foram feitas diretamente para a empresa, não consta dos autos nenhuma assinatura dos secretário. Eu não tive acesso inclusive a quem pagou de fato, a quem empenhou de fato, está aqui os autos e, por isso, que eu os trouxe. E de qualquer maneira indepen-

dente do Tribunal ter tomado decisões lá atrás historicamente eu digo para a nobre Procuradora que agora recentemente eu já contei das questões das passagens que eu utilizei na assembleia e nem por isso foi atribuída a responsabilidade do ordenador de despesa. Eu vou mostrar que eu estava certo e talvez o ordenador de despesa não tivesse o conhecimento e nem o condão de saber em função do tamanho que é a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Então eu, de qualquer maneira, principalmente nas questões das passagens porque se discute a finalidade pública e eu gostaria de dizer para Vossa Excelência só a título de conhecimento que a maioria das pessoas ali são conhecidas e eu mesmo conheço a maioria. Quase todos inclusive eu conheço pessoas que eu tenho certeza que utilizaram a passagem para interesse público e eu reconheço vários aqui e que talvez que se tivessem chamado vários aqui eles esclareceriam tudo isso. Agora, o Secretário foi chamado a responsabilidade sem ter sequer uma assinatura dele. O que é que se pode garantir que dentro dessa estrutura alguém não possa ter extrapolado as suas responsabilidades e eu não posso duvidar disso. Porque se acontece todo dia agora porque é que eu nobre Procuradora não entendi porque eu não tive ainda neste Tribunal a responsabilidade já que eu não sou histórico de acompanhar um processo desde o seu nascedouro para saber de fato o que ele vai virar. Quer dizer essa oportunidade que eu estou querendo ter é exatamente qual o senso de justiça e quem de fato praticou o ato porque até agora não pude. E eu questiono na realidade, e dizem olha, isso foi decisão lá atrás. Acontece que o meu gabinete e eu queria dizer para Vossa Excelência que está abarrotado de processos e a maioria antigos e problemas sérios que a própria instrução nos deixou em uma situação difícil. Essa a discussão eu vejo no Tribunal de Contas da União, nos encontros essa discussão eu vejo conversando com os colegas essa discussão do nexo de causalidade que a gente está vendo aqui e o amadurecimento exatamente. É muito fácil para nós do Tribunal é a coisa mais fácil você atribuir uma culpa a um ordenador de despesa. Então porque que eu estou me pautando a respeito a Vossa Excelência a questão do nexo de causalidade é exatamente verificar de fato quem pediu e quem autorizou, foi porque o secretário está lá e talvez um outro lá possa estar fazendo uma série de coisa que ele não esteja nem tomando conhecimento. Não vamos atribuir a responsabilidade ao secretário desde 2008 eu não tive a oportunidade. Agora eu queria ver porque aconteceu inclusive como já falei com Vossa Excelência e isso está acontecendo no país inteiro foi no Congresso nacional essas questões de passagens é para atender a utilidade pública." O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Eu confesso ao Senhor e a todos os senhores Conselheiros que me causou espanto o voto de sua Excelência que reconhece no voto textualmente a ilegalidade de todo o procedimento inclusive destacando irregularidades. Mas, aí no dispositivo para chamar todos os supostos envolvidos não só o secretário como os diretores e todos os beneficiários. Eu tenho uma posição já conhecida por todos com relação a essa questão de passagem eu sinceramente eu não consigo achar tipificação legal com relação a quem faz o pedido eu pedi um emprego e pedi uma passagem eu peço e se a pessoa me der o problema é dela que me deu, mas eu que pedi. Mas eu cheguei e vi o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** folheando o processo e me disse olha aqui não tem uma assinatura do secretário eu fiz uma

declaração de voto com relação a essa questão da solidariedade. Presidente, eu não quero e já fui vítima de injustiça e estou folheando agora e estou vendo não quero incorrer em açodamento sobre uma causa dessa. Não quero e eu vou pedir vistas desses autos eu vou analisá-los e se der tempo na próxima sessão eu trago. Se não restar provado o nexo de causalidade do secretário, vou manter a coerência e vou excluir a responsabilidade dele e devo trilhar até outro caminho." Ato contínuo o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2767/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Vale do Anari – Assunto: Consulta acerca da possibilidade do pagamento de 1/6 de férias, referente ao período de quinze dias do recesso escolar do meio do ano, aos docentes atuantes em sala de aula. Voto: "É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos: Desde que haja previsão em Lei municipal e disponibilidade orçamentária, é lícito o pagamento do benefício de 1/6 de férias, referente ao recesso escolar do mês de julho, aos docentes municipais". Submetido à discussão e, em seguida à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1143/2010** (Processo de Origem nº 0978/2008 – Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) – Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara – Recorrente: José Borges de Oliveira – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II – Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Borges de Oliveira, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 – não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III – Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV – Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V – Arquivar os autos." O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: eu devo pontuar que divirjo do Conselheiro Relator e essa divergência eu já tive a oportunidade de explaná-la pessoalmente. Eu acredito que da forma como foi posta a remuneração para essa legislatura que está em consideração, nada mais fez do que assegurar uma forma de aumento a cada ano tanto que isso aconteceu. Analisando as fichas financeiras a evolução da remuneração dos subsídios dava-se todo mês de janeiro, excepcionalmente um ano só, no mês de março. Houve um aumento significativo da remuneração nunca para menor e sempre para maior, ou seja, eu acredito que até acolhendo a argumentação que me foi colocada quando da mi-

nha divergência esse é o caso que talvez seja único, foi o que argumentou o Conselheiro **PAULO CURI NETO** no sentido de que hoje o Tribunal de Contas faz um exame tempestivo dessa remuneração e ele consegue ou tem conseguido pelo menos evitar a permanência de planos legais que ofendem à Constituição e eu acredito que esse seja um caso inconstitucional a forma prevista da remuneração e efetivamente paga também, mas não vou gastar muito argumento aqui e nem muito português porque eu acredito que por ser um caso único e realmente me aflige um valor tão alto para vereadores de um município que eu conheço e que são pessoas carentes intelectualmente e financeiramente, um dano dessa monta aqui talvez para essas pessoas possam representar um fim de uma vida honesta e em razão disso tudo eu manifesto de uma forma mais intimidada." Submetido à discussão, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Sempre eu tenho trocado ideias com o Conselheiro **PAULO CURI NETO** que é fonte de ensinamento para todos nós aqui nesta Corte como também com o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** que é aplicador do direito. Eu tenho procurado, dentro do meu Gabinete, atuar agir com coerência dentro das minhas decisões e aplicar a Lei ao caso concreto, não perdendo de vista os princípios que norteiam todo o ordenamento jurídico. E por ocasião da apreciação de um processo da relatoria do eminente Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** na egrégia 1ª Câmara desta Corte me manifestei. Então eu me pergunto: aqueles vereadores que procuram acompanhar decisões da Corte e fixam corretamente o subsídio fixam o valor e cumprem aí vem outros vou fixar acima do limite o Tribunal adequa para baixo o valor maior e nós estamos bem. Ano a ano foi corrigindo que é o que está acontecendo. As decisões do conselheiro **PAULO CURI NETO** são sempre revestidas do caráter de justiça enfim, um estudioso do direito e vejo a flexibilidade que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** está trazendo aqui e inclusive conversei com ele e tenho algum receio, mas ele me chamou a atenção e nós começamos a discutir isso até na sessão e ele destacou um ponto crucial. Essa resolução que se aprecia agora que fundamentou a glosa e de tão elevado valor R\$ 97.000,00 se não me falha a memória vereadores de Mirante da Serra e o Conselheiro **PAULO CURI NETO** ele destaca e diz o que haja a fixação de valores e mais a frente faz alguns comentários, da legalidade fere as balizas constitucionais e me parece que ele está aplicando aqui o princípio da equidade e eu fiquei analisando aqui. Se foi editada pela legislatura anterior e aplicada por esta legislatura que o município de Mirante da Serra até como disse o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** pelo tamanho do município tem dificuldade na assessoria dos edis. O que me parece a demonstrar aqui é a ausência do dolo já que já foi editada e ele deu cumprimento, mas só por este fato eu vou acompanhar o Conselheiro **PAULO CURI NETO**." O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Não tenho dúvida quanto a ilegalidade e bem dizendo a Drª. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, hoje isso não ocorreria por conta da análise das resoluções que é feita previamente. Em situação parecida na câmara, não sei se o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se lembra disso, havia a fixação, lá, de um subsídio de até R\$ 2.000,00 e fizemos uma interpretação conforme a Constituição para excluir a locução "até" justamente entendendo que esse valor seria o do subsídio. Não per-

cebo má fé ou ânimo de lesar o erário ou dispositivos constitucionais." O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu li esse material todo previamente distribuído pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**. As teses são realmente brilhantes. Entretanto, o mesmo princípio da equidade sendo chamado e eu sou muito sensível a ele não há de se chamar o princípio da anterioridade e fixação de novo subsídio. Entendo que isso não está apto a ser votado." O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Como o próprio Conselheiro **PAULO CURI NETO** falou eu fui relator inicial desse processo. Agora nós estamos tratando de recurso de reconsideração e no meu entendimento Presidente aqui nós tivemos feridos a questão relativa à fixação da parcela única e não aconteceu e no final das contas acabou fixada em um determinado intervalo. E, ainda, também vinculação a arrecadação, ou seja, de acordo com o que foi dito até pela nobre Procuradora a cada exercício determinado havia um reajuste em função do aumento que teria tido em relação à arrecadação do município. Por esse motivo eu entendo que esse recurso deve ser conhecido e não provido, mantendo-se a decisão anterior." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1144/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1143/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Adneudo de Andrade - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Adneudo de Andrade, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1145/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1143/2010, 1144/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Sebastião Fernandes da Costa - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Sebastião Fernandes da Costa, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1148/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1143/2010, 1144/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/

2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03-1ª Câmara - Recorrente: José Braz Alves - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Braz Alves, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1146/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1143/2010, 1145/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Sebastião Fernandes da Costa - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Sebastião Fernandes da Costa, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1148/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos

nºs 1945/2007, 1145/03, 1144/2010, 1146/2010, 1143/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Antônio Araújo Lima - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Antônio Araújo Lima, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1149/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1143/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Luiza Emerick de Paiva - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello**. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Luiza Emerick de Paiva, Vereadora à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 1150/2010** (Processo de

Origem nº 0978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1143/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010 - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: José Barbosa Gonçalves - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor José Barbosa Gonçalves, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO. PROCESSO Nº 1151/2010** (Processo de Origem nº 0978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1143/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Nereu Scussel - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Nereu Scussel, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO. PROCESSO Nº 1152/2010** (Processo de Origem nº 0978/2008 - Apensos

nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1143/2010, 1153/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Geraldo Camilo da Rocha - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Geraldo Camilo da Rocha, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO. PROCESSO Nº 1153/2010** (Processo de Origem nº 978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010, 1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1143/2010, 1163/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Alvin José Alves - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Alvin José Alves, Vereador à época, em decorrência da falha contida no texto da Lei - Resolução nº 031/CMMS/RO/04 - não ter ocasionado prejuízo ao erário municipal, haja vista a comprovação da obediência às balizas constitucionais, relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO. PROCESSO Nº 1163/2010** (Processo de Origem nº 0978/2008 - Apensos nºs 1945/2007, 1144/2010, 1145/2010, 1146/2010,

1148/2010, 1149/2010, 1150/2010, 1151/2010, 1152/2010, 1153/2010, 1143/2010) - Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - **Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 03/2010-1ª Câmara - Recorrente: Eder de Souza Trindade - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.** Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, pois atendidos os pressupostos legais; II - Dar provimento ao Recurso, a fim de reformar o Acórdão nº 03/2010 (folhas 333/336), proferido pela 1ª Câmara em 23.02.2010, no processo nº 0978/2008, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Eder de Souza Trindade, Vereador-Presidente à época, em decorrência da plena adequação contábil, financeira, e orçamentária e, ainda, da demonstração de respeito ao planejamento econômico-orçamentário, o que resultou no equilíbrio das contas públicas, além da obediência às balizas constitucionais relativas à remuneração dos legisladores municipais; III - Determinar ao atual Presidente da Casa Legislativa Municipal, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para a real fixação nominal dos subsídios dos vereadores, o que implica ser defeso à Câmara Municipal a edição de meras balizas; IV - Cientificar o Recorrente do teor deste Acórdão; V - Arquivar os autos." Submetido à votação o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** votou no sentido de Conhecer do Recurso e Negar Provimento, sendo acompanhado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **PAULO CURI NETO**. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1067/2010** - Interessada: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsável: Célio Renato da Silveira - Prefeito Municipal. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Facultada a palavra, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão, às 14 horas e 24 minutos, para constar, eu, **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário-Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro

PAULO CURI NETO

Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS

COIMBRA

Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA

DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO: 3.904/2010
ASSUNTO: Parcelamento de Débito – Proc. 2248/08 – Acórdão 122/2010 – Pleno
INTERESSADO: Mário Sérgio Leiras Teixeira

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO N.º

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos acerca da solicitação de parcelamento de débito formulada por Mário Sérgio Leiras Teixeira, em decorrência de multa que lhe foi aplicada em conformidade com o Acórdão n. 122/2010 – Pleno, Processo 2248/2008, referente a ilegalidades no concurso público promovido pela EMDUR, visando o preenchimento de diversos cargos no âmbito daquela entidade.

02. Em seção realizada no dia 30 de setembro de 2010, o Pleno desta Casa de Contas, nos termos do acórdão de n. 122/2010, item II, incisos a, b e c, imputou multa ao interessado Sr. Mário Sérgio Leiras Teixeira, conforme abaixo discriminado, *in verbis*:

I – (...)

II – (...)

a) R\$ 1.500,00 em razão de deflagração do certame sem elaboração de estimativa de impacto-orçamentário (artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, combinado com o artigo 19, I “a”, da Instrução Normativa n. 13/TCE-RO-2004;

b) R\$ 1.500,00 em razão da ausência de previsão editalícia da data de homologação das inscrições (art. 20, XII, da Instrução Normativa n. 13/TCE-RO-2004) e por deixar de remeter cópia do edital do concurso público ao Tribunal de Contas para análise prévia (art. 19, Caput, da Instrução Normativa n. 13/TCE-RO-2004);

c) R\$ 2.000,00 por renunciar receita pública ao permitir que a empresa contratada para a realização do certame arrecadasse para si os valores correspondentes às taxas de inscrição dos candidatos (art. 7º, § 3º, da Lei 8.666/93, combinado com artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, combinado com o artigo 37, Caput da Constituição Federal e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público).

03. Por conta do fato narrado acima, interpõe-se o presente pedido, objetivando o parcelamento do referido débito em 3 parcelas iguais e sucessivas, cujo o valor atualizado em 17 de novembro de 2010, segundo “Demonstrativo de Débito” (fls. 002 dos autos), perfazia um montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

04. Em conformidade com o Regimento Interno vigente, o Ministério Público de contas, através da Procuradoria Geral de Contas, foi instado a se manifestar, proferindo o Parecer de n. 793/2010, de 15 de dezembro de 2010, quando assim se manifestou, *in verbis*:

(...)

Considerando que o requerente atendeu aos requisitos preconizados no art. 34 (alterado pela Resolução n. 46/2007), caput, § 1º, incisos I a V, do Regimento Interno, e que o Título Executivo ainda não foi emitido, conforme atesta Despacho da Secretaria das Sessões à fl. 51, opina este Ministério Público de Contas pela concessão do parcelamento em 03 (três) parcelas, haja vista que o valor de cada uma delas não será inferior à metade do salário mínimo vigente, obedecendo, assim, ao disposto no art. 34 do Regimento Interno.

Decido.

05. A matéria em tela encontra embasamento nos termos da Resolução 64/TCE-RO-2010, especialmente em seu art. 1º, *Caput*, que define a forma com que o relator do processo poderá conceder o

parcelamento do débito do interessado e o limite mínimo da parcela a ser paga por ele, metade do salário mínimo vigente, que a partir de 1º de janeiro de 2010 encontra-se no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como segue, *in verbis*:
 Art. 1º O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.

06. Destarte, com relação ao dispositivo exposto acima, tendo em vista ainda que o Título Executivo não foi emitido, conforme certifica Despacho da Secretaria das Sessões à fl. 51, entendo que o interessado preencheu os requisitos necessários ao atendimento de seu pleito, o qual defiro nos termos em que requerido.

07. Diante do exposto, comungando com o Parecer Ministerial, concedo o parcelamento em favor do requerente, na forma abaixo descrita:

I – conceder, com fundamento no artigo 34 do Regimento Interno, com redação dada pelas Resoluções n. 46/07 e 62/10, o parcelamento da multa imputada no item II alíneas “a”, “b” e “c” do Acórdão n. 122/2010 ao Sr. Mário Sérgio Leiras Teixeira, portador do CPF/MF sob n. 645.741.052-91, que perfazem o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado conforme exposto à fl. 002, **(3) parcelas consecutivas, de R\$ 1.666,66 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos)**, as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão ao interessado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, **as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TC**, com comprovação dos pagamentos nos termos do § 4º do art. 34 do Regimento Interno c/c o art. 3º III da Lei Complementar n. 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar n. 154/96;

II – Dê-se ciência;

III – Expeça-se, para tanto, o que fizer necessário ao cumprimento da presente *decidum*.

SGS, providencie.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2011.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro Relator

PROCESSO: 3257/2010
ASSUNTO: Parcelamento de Débito – Proc. 3604/08

INTERESSADO: Adamir Ferreira da Silva

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO N.º

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos acerca da solicitação de parcelamento de débito formulada por Adamir Ferreira da Silva, em decorrência de débito originado em conformidade com o Acórdão n. 81/2010 – Pleno, Processo 3.604/2008.

02. Em seção realizada no dia 30 de setembro de 2010, a 1ª. Câmara dessa casa de Leis proferiu o acórdão de n. 81/2010, a fim de modificar o Acórdão n. 65/2008 (fls. 1.520/1.526), proferido pela 1ª.

Câmara em 19/08/2008, no Processo 4.448/2002, no sentido de alterar o valor do débito pertinente ao item VI, reduzindo-o para R\$ 6.400,00 (seis e quatrocentos reais).

03. Tendo em vista o valor mencionado acima, interpõe-se o presente pedido, objetivando o parcelamento do referido débito em 6 parcelas iguais e sucessivas, sendo 01 (uma) entrada de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e o restante em 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

04. Em conformidade com o Regimento Interno vigente, o Ministério Público de contas foi instado a se manifestar, proferindo o Parecer de n. 754/2010, de 23 de novembro de 2010, quando como segue, *in verbis*:

(...)

Os requisitos regimentais foram atendidos e o Título Executivo ainda não foi emitido, o que permitiria a concessão do parcelamento pleiteado, não fosse a vultuosa diferença detectada entre o valor sugerido pelo requerente (R\$ 6.400,00, vez que o requerente não atualizou o valor do débito ao formular o pedido) e o valor atualizado do débito, que nos termos do demonstrativo de fl. 15, importa em R\$ 27.060,89 (vinte e sete mil e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Portanto, considerando o impeditivo legal de se conceder *extra petita*, opina este Ministério Público de Contas pelo indeferimento do parcelamento de débito.

Decido.

05. A matéria em apreço encontra embasamento nos termos da Resolução 64/TCE-RO-2010, art. 1º §1º e §2º, combinado com art. 5º § 4º da mesma resolução, norma responsável por definir a forma com que o Relator poderá conceder ou não o parcelamento de multa e débito do interessado e o limite mínimo da parcela a ser paga por ele, metade do salário mínimo vigente, que a partir de 1º de janeiro de 2010 encontra-se no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como segue, *in verbis*:

Art. 1º O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.

06. Segundo despacho originado da Secretaria da 1ª câmara em 09 de novembro de 2.010, o título executivo referente ao débito objeto deste processo ainda não foi emitido, cumprindo o que dispõe o art. 1º. *Caput* da referida resolução.

07. Concorde com o órgão ministerial no que diz respeito à enorme diferença entre o valor sugerido pelo requerente R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e o valor atualizado do débito, R\$ 27.060,89 (vinte e sete mil, sessenta reais e oitenta e nove centavos), evidenciado no “Demonstrativo de débito” (fl. 15) como sendo fator impeditivo de concessão do pleito objeto deste processo, tendo em vista os termos da Resolução n. 64/TCER/2010, art. 5º. § 4º. abaixo descritos:

(...)

§ 4º Não se concederá parcelamento de débito ou multa em valores superiores, ou em quantidades de parcelas inferiores, aos constantes do pedido, salvo na hipótese de necessidade de adequação aos parâmetros estabelecidos no artigo 1º, caso em que fica facultado ao requerente, em não concordando com os termos da concessão, desistir do pedido de parcelamento, dentro do prazo fixado

para o pagamento da primeira parcela, a fim de obstar os efeitos do parágrafo único do artigo 4º. 08. Observa-se, portanto, que este Relator encontra-se impedido de atender ao pleito do interessado, tendo em vista que o a norma vigente não permite o parcelamento de débitos diferentes dos valores declarados pelos interessados no momento do pedido inicial, que é o caso em estudo.

09. Diante o exposto, em concordância com o parecer ministerial, decido conforme abaixo discriminado:

I – Indeferir, com fundamento no artigo 5º. do art. 5º. § 4º da Resolução 64/TCER-RO-2010, o parcelamento do débito objeto do presente processo ao Sr. Adamir Ferreira da Silva, portador do CPF/MF sob n. 326.770.142-20.

II – Dê-se ciência;

III – Expeça-se, para tanto, o que fizer necessário ao cumprimento da presente *decidum*.

SGS, providencie.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2011.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator

RESOLUÇÃO Nº 69/TCER-RO-2010

Dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 175 e 187, inciso XXII, artigos 121, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno, c/c o artigo 66 inciso III da Lei Complementar 154/1996, e

Considerando que o Tribunal deve estimular seus servidores a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada com as estratégias e valores da organização;

Considerando que a capacidade de o Tribunal gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores e que esses aspectos podem ser impulsionados por políticas institucionais de gestão de pessoas;

Considerando a necessidade de maior transparência e efetividade das ações de gestão de pessoas;

Considerando as competências da Secretaria Geral de Administração – SGA e do Departamento de Recursos Humanos - DERH, dispostas nos art. 237 do Regimento Interno, bem como do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa – IEP, dispostas no § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º A política de gestão de pessoas é instituída no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia com o objetivo de estimular o desenvolvimento de profissionais para exercer suas responsabilidades, visando o comprometimento com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - gestão de pessoas: conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visam a estimular o desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como a favorecer o alcance dos resultados institucionais;

II - gerente: servidor que entrega resultados à organização por meio de gestão de pessoas, de recursos e de processos de trabalho no âmbito de unidades do Tribunal, de projetos ou de grupos de trabalho;

III - aprendizagem organizacional: processo de criação, compartilhamento, disseminação e utilização de conhecimento que visa ao desenvolvimento das competências organizacionais;

IV - competência organizacional: conjunto de práticas necessárias ao cumprimento da missão e à construção da visão de futuro do Tribunal;

V - competência profissional: capacidade do servidor de mobilizar seus conhecimentos, habilidades e atitudes e de demonstrar um saber agir responsável que o leve a obter desempenho compatível com a natureza e atribuições do cargo ou função;

VI - perfil profissional: conjunto de competências profissionais, estilo de comportamento e outras características pessoais que influenciam o desempenho apresentado pelo servidor;

VII - cargo/função: conjunto de responsabilidades e atribuições de natureza permanente, com denominação própria, quantidade certa prevista em lei, para provimento efetivo, temporário ou em comissão, no qual será avaliado o desenvolvimento e o desempenho do servidor;

VIII - lacuna de competência: diferença entre o grau de domínio da competência apresentado pelo servidor e o grau de domínio requerido em determinado cargo/função, quando o grau de domínio apresentado estiver aquém do requerido; e

IX - clima organizacional: percepção global das pessoas a respeito de seu ambiente de trabalho capaz de influenciar o comportamento profissional e afetar o desempenho da organização.

§ 1º A competência profissional classifica-se em: **I competência pessoal:** requerida dos servidores como meio de sustentação de níveis de desempenho e comportamento adequados, frente aos desafios institucionais encontrados individualmente ou em equipe, no exercício dos respectivos cargos ou funções;

II competência técnica: requerida dos servidores de acordo com a área funcional ou com os processos de trabalho relacionados a determinado cargo ou função; e

III competência de liderança e gestão: necessária ao exercício de função gerencial.

§ 2º O grau de domínio requerido em cada competência poderá variar em razão das características de cada cargo ou função.

Art. 4º A gestão de pessoas no Tribunal orienta-se pelos seguintes princípios:

I - as principais estratégias para o alcance da excelência em gestão de pessoas serão a valorização das pessoas e o estímulo ao trabalho em equipe e à aprendizagem organizacional;

II - a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos servidores e de clima organizacional favorável ao desempenho será considerada prioritária em todas as ações relativas a gestão de pessoas;

III - os cargos e funções do Tribunal serão definidos e atualizados de modo a enriquecer as possibilidades de atuação dos servidores e a favorecer o desenvolvimento e o aprimoramento das competências organizacionais;

IV - todo servidor será informado das responsabilidades e dos perfis profissionais inerentes a cada cargo e função em que estiver investido, a fim de melhor orientar seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

V - todo servidor terá acesso a serviços de

identificação de perfis profissionais e de orientação quanto a direitos e deveres funcionais, os quais lhe proporcionarão informações para, em conjunto com seu gerente, orientar e melhorar seu desempenho e desenvolvimento profissionais;

VI - todo servidor terá acesso a informações e decisões que afetem diretamente a sua vida funcional;

VII - as competências profissionais dos servidores poderão ser identificadas mediante técnicas de mapeamento, podendo abranger, sem prejuízo de outras técnicas, auto-avaliação, avaliação de pares, gerentes, subordinados e clientes;

VIII - as oportunidades de desenvolvimento de competências serão oferecidas a todos os servidores, prioritariamente, de acordo com mapeamento das competências necessárias estabelecidas para os diversos cargos, funções e unidades administrativas;

IX - serão criadas condições que estimulem as pessoas a produzir, a compartilhar e a disseminar conhecimentos relevantes para seu desenvolvimento profissional e para a atuação do Tribunal;

X - a seleção de novos servidores será feita com foco nas competências profissionais que atendam às necessidades institucionais;

XI - a seleção interna de servidores para atuar em determinada unidade administrativa, inclusive em função gerencial, quando couber, será feita com base na análise de perfis profissionais;

XII - a movimentação interna de servidores considerará o perfil profissional do servidor a ser movimentado e o perfil requerido para a unidade administrativa de destino, bem como o impacto dessa movimentação na oferta de competências para o funcionamento das unidades de origem e de destino;

XIII - todo servidor recém-ingressado ou recém-movimentado receberá, do gerente da unidade, o apoio necessário para que sua integração e adaptação ao novo ambiente de trabalho se dêem de forma harmoniosa;

XIV - serão reconhecidos publicamente os servidores bem-sucedidos no desenvolvimento de suas competências e aqueles que, individualmente ou em equipes, oferecerem contribuições importantes às suas unidades e à instituição;

XV - os critérios de acesso às oportunidades de desenvolvimento, de movimentação e de seleção interna, inclusive para cargos comissionados, deverão considerar o reconhecimento institucional a que se refere o inciso anterior;

XVI - servidor em situação de inadaptação funcional contará com apoio institucional para superar a dificuldade apresentada com base no diagnóstico das causas da inadaptação;

XVII - as práticas de gestão de pessoas primarão pela transparência, eficiência, eficácia e melhoria contínua; e

XVIII - a prestação de serviços de pessoal buscará a constante automação dos processos de trabalho.

§ 1º Terão acesso às informações de determinado perfil profissional, além do próprio servidor, sua chefia imediata e demais servidores formalmente autorizados pelos titulares do IEP, da SGA e da Presidência.

§ 2º As informações relativas ao perfil profissional dos servidores somente poderão ser divulgadas para pessoas distintas das relacionadas no parágrafo anterior com a autorização expressa do servidor detentor do perfil.

Art. 5º São responsabilidades dos gerentes no que se refere à gestão de pessoas:

I - construir com sua equipe uma visão de futuro compartilhada que esteja alinhada com os valores e as estratégias institucionais;

II - estimular e orientar o desenvolvimento de sua equipe;

III - otimizar o aproveitamento das competências dos servidores, compatibilizando a disponibilidade de perfis profissionais existentes em sua equipe com a necessidade de alcance das metas estipuladas para a unidade;

IV - promover ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;

V - apoiar o desenvolvimento e a manutenção do bem-estar físico, psíquico e social dos membros da equipe;

VI - reconhecer e celebrar com regularidade as realizações da equipe, valorizando as contribuições individuais;

VII - estabelecer gestão transparente e participativa;

VIII - identificar e desenvolver habilidades de liderança na equipe;

IX - empenhar-se na obtenção de recursos e condições favoráveis ao desempenho e desenvolvimento da equipe;

X - ser exemplo de atuação ética, demonstrando senso de responsabilidade e de comprometimento com o desempenho do Tribunal e com o serviço público; e

XI - promover a aplicação da política de gestão de pessoas às ações de seleção, integração, movimentação e desenvolvimento de pessoas e gestão de desempenho, entre outras, observando os princípios contidos no art. 4º desta Resolução.

§ 1º O gerente terá acesso a programas de desenvolvimento de competências de liderança e gestão e a serviços de consultoria interna para auxiliá-lo no desempenho de suas responsabilidades.

§ 2º Servidores com potencial para o desempenho de funções gerenciais poderão ter acesso a programas de desenvolvimento de competências de liderança e gestão.

Art. 6º São responsabilidades do servidor no que se refere à gestão de pessoas:

I - empenhar-se para a concretização da visão de futuro da unidade e da instituição;

II - buscar o aprimoramento de seu perfil profissional, de forma a poder atuar com proficiência em determinados cargos e unidades administrativas;

III - contribuir para a promoção de um ambiente de cordialidade, confiança e cooperação na equipe;

IV - zelar pelo seu bem-estar físico, psíquico e social, bem como apoiar os demais membros da equipe nessas questões;

V - adotar postura condizente com os valores institucionais; e

VI - contribuir para a implementação da política de gestão de pessoas do Tribunal.

Parágrafo único. O servidor terá acesso a programas de desenvolvimento de competências pessoais e técnicas para auxiliá-lo no desempenho de suas responsabilidades.

Art. 7º Fica criado o Comitê de Gestão de Pessoas do TCE-RO - CGP com a finalidade de propor, acompanhar e desenvolver a política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal e assessorar a Secretária Geral de Administração/Departamento de Recursos Humanos e a Presidência em matérias correlatas, competindo-lhe precipuamente:

I - realizar avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas e estabelecer diretrizes para a melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico do TCE-RO;

II - propor a criação de mecanismos de captação e análise de percepções e expectativas dos servidores com relação às práticas de gestão de pessoas;

III - apresentar, quando constatar a necessidade, proposta para a instituição de novos cargos,

funções e unidades administrativas.

§ 1º O Presidente do Tribunal regulamentará as medidas propostas pelo Comitê objetivando a melhoria contínua da gestão de pessoas do TCE-RO.

§ 2º O Comitê funcionará a partir da publicação desta Resolução, em caráter permanente, e será coordenado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 8º Integram o Comitê de Gestão de Pessoas do Tribunal:

I - o Secretário-Geral de Administração;

II - o Secretário-Geral de Controle Externo;

III - o Secretário Geral de Planejamento;

IV - o Secretário-Geral das Sessões;

V - o Chefe de Gabinete da Presidência;

VI - o Chefe de Gabinete da Corregedoria;

VII - o Chefe de Gabinete da Ouvidoria;

VIII - o Gerente Geral do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa;

IX - Diretor da Escola de Contas;

X - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

XI - o Controlador da CAAD - Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos;

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê designarão seus eventuais substitutos.

Art. 9º Compete à SGA a coordenação e a proposição de regulamentação das atividades inerentes à gestão de pessoas no Tribunal, no âmbito de sua competência, com o apoio das seguintes unidades:

I - Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa - IEP, por meio da Escola de Contas, para, no âmbito de sua competência, executar projetos que visem à aprendizagem organizacional e ao desenvolvimento de competências de liderança e gestão;

II - Comitê de Gestão de Pessoas do TCE-RO - CGP, no âmbito da competência definida no Art. 7º desta Resolução;

III - Departamento de Recursos Humanos - DERH, para elaborar e propor, utilizando-se de consultorias externas quando possível, programas e projetos a serem desenvolvidos em decorrência da implantação da política de gestão de pessoas, inclusive aqueles arrolados no Art. 10 desta Resolução, indicando unidade administrativa a responsabilizar-se pela execução, conforme a natureza do programa ou projeto.

Art. 10 Decorrem da implantação da política de gestão de pessoas, sem prejuízo de outros a serem propostos, a criação e desenvolvimento dos seguintes projetos e programas:

I - Projetos:

a) pesquisa de clima organizacional;

b) mapeamento das competências (organizacionais, pessoais, técnicas e gerenciais);

c) informatização do sistema de gestão de pessoas.

II - Programas:

a) Qualidade de vida no trabalho:

1. saúde e segurança no trabalho;

2. banco de horas;

3. readaptação funcional;

4. integração de pessoas;

5. atendimento a inativos;

6. preparação para aposentadoria;

7. Coral Cantos de Rondônia.

b) Desenvolvimento das competências:

1. formação e desenvolvimento de gerentes;

2. capacitação e treinamento de servidores e estagiários.

c) Gestão do desempenho:

1. remodelação da avaliação de desempenho;

2. remodelação do sistema de produtividade;

3. sistema de retribuição - benefícios financeiros e não financeiros.

d) Captação:

1. recrutamento e seleção interna e externa para efetivos, comissionados e remoção para secretarias regionais;

2. ambientação de recém-ingressados;

3. planejamento e reposição.

e) Aprendizagem - partilha e disseminação do conhecimento organizacional:

1. experiências resultantes das auditorias;

2. jurisprudência do tribunal;

3. resultados de interesse público;

4. registro e memória organizacional;

5. informações e estratégias gerenciais.

Parágrafo único. Os projetos e programas obedecerão a ordem estabelecida neste artigo, salvo modificação deliberada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11. O Comitê de Gestão de Pessoas apresentará ao Presidente do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, projeto de regulamentação de suas atribuições, a ser apreciado pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO Nº 72/TCE- RO- 2010

"Estabelece normas e procedimentos relativos ao controle do registro de frequência dos servidores e estagiários no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 175 e 187, inciso XXII, artigos 121, inciso I, alínea "p" do Regimento Interno, c/c o artigo 66 inciso III da Lei Complementar 154/1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para garantir o eficiente e correto controle da frequência dos servidores e estagiários desta Corte;

CONSIDERANDO a importância do recebimento de informações fidedignas acerca do registro individual dos servidores e estagiários pelo Departamento de Recursos Humanos, visando cálculos salariais e da bolsa estágio; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de afastamentos e ausências, possibilitando assegurar os direitos e cumprimento de deveres dos servidores e estagiários.

RESOLVE:

Art. 1º Os registros de controle de frequência dos servidores e estagiários devem ser realizados diariamente em formulário padrão adotado por este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Anexo Único.

Art. 2º As folhas de frequência deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos nos seguintes prazos:

I - Tratando-se de servidor de outros órgãos, cedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e estagiário, no 1º dia útil do mês subsequente;

II - Tratando-se de servidor do Tribunal de Contas, até o terceiro dia útil do mês subsequente;

III - Ocorrendo a exoneração de servidor e dispensa de estagiário, no dia do desligamento.

§ 1º No controle da frequência dos servidores deverá ser observado o horário de expediente do Tribunal de Contas estabelecido pela Resolução 24, de 12 de maio de 2005.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão nos Gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores terão sua jornada de trabalho disciplinada pelos titulares destes Gabinetes, observando o limite mínimo de 30 horas semanais.

Art. 3º As folhas de frequência deverão conter os dados de identificação do servidor e estarem corretamente preenchidas, sem rasuras, lacunas, omissões ou borrões e assinadas com caneta esferográfica de cor azul ou preta, assim como todos os campos referentes aos dias de trabalho devem estar preenchidos com a assinatura do servidor ou com a informação que justifica sua ausência.

§ 1º A ausência ao posto de trabalho, implicará, para sua eventual justificativa, a apresentação do respectivo documento comprobatório à chefia imediata, dentro do prazo de 24 horas da primeira ausência.

§ 2º Em se tratando de afastamento por motivo de doença devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - Servidor efetivo ou à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:

a) O atestado médico de até 15 dias de afastamento deverá ser devidamente homologado pelo médico do Tribunal de Contas;

b) O atestado médico superior a 15 dias, o servidor, ou no impedimento deste, algum familiar, deverá dirigir-se ao DERH que adotará os procedimentos necessários ao encaminhamento à Junta Médica do Estado;

II - Servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado.

a) - O atestado médico de até 15 dias de afastamento deverá ser devidamente homologado pelo médico do Tribunal de Contas;

b) - O atestado médico superior a 15 dias, o servidor, ou no impedimento deste, algum familiar, deverá dirigir-se ao DERH que adotará os procedimentos necessários ao encaminhamento ao INSS.

III- estagiário

a) O atestado médico deverá ser devidamente homologado pelo médico do Tribunal de Contas.

Art. 4º As anotações na folha de frequência que justificarem as ausências deverão obedecer ao seguinte padrão: nomenclatura da ausência, o pe-

ríodo e a descrição do documento que embasa a ausência.

Art. 5º Os documentos comprobatórios das respectivas ausências deverão ser anexados à folha de frequência.

Art. 6º Cada servidor e estagiário deverá possuir uma única folha de frequência por mês e havendo transferência de setor, a folha de frequência deverá ser a mesma para os dois setores no mês em que ocorrer a alteração.

Parágrafo único. O chefe da unidade anterior e o chefe do novo setor, do servidor ou estagiário deverão assinar a mesma folha de frequência.

Art. 7º Compete aos Conselheiros, Procuradores, Auditores Secretários Gerais, Secretários Regionais, Diretor da Escola de Contas, Diretores de Departamentos, Diretores Técnicos, Chefes de Gabinete, Chefes de Divisão, Controlador da CAAD e Gerente Geral do IEP vistarem a folha de frequência dos servidores lotados em suas respectivas unidades e no impedimento destes, delegar atribuição a servidor lotado no respectivo setor.

Art. 8º Cada unidade e subunidade do Tribunal de Contas deverá designar um servidor responsável para efetuar o controle e conferência diária das folhas de frequência.

Art. 9º Os procedimentos de controle da frequência dos servidores deverão obedecer aos critérios previstos nesta resolução que serão conferidos pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega, e havendo inconsistências, serão devolvidos para correção, e nova entrega em 24 horas.

Parágrafo único. As folhas de ponto de frequência de cada setor não poderão ser entregues parcialmente.

Artigo 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 02 de Dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/TCE-RO/2008

ADITANTES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA FERREIRA & CIA LTDA.

DO OBJETO - Alteração das Cláusulas Segunda, Quarta, Quinta e Décima Sexta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA - 3 (três) meses, com início em 18.01.2011.

DO VALOR - Estimativo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.39 e Nota de Empenho estimativo nº 00118/2011.

DO PROCESSO - Nº 2531/2007.

ASSINAM - Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO - Presidente do Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia e o Senhor MANUEL EDMILSON FERREIRA DA SILVA, representante da empresa Ferreira & Cia Ltda.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao que determina a lei Federal nº8. 666 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela lei nº8. 883 de 08 de junho de 1.994, assim como suas demais alterações e respaldado pelo parecer Jurídico e pela adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº013/CPL/2010** de 17 de Janeiro de 2011, referente ao Processo Administrativo nº **1-1254/2010**, contratação de uma empresa especializada para a Construção de uma quadra esportiva no município de Alto Paraíso- RO, em favor da empresa **ENGECOP- ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ: 34.743.088/0001-53**, O valor global desta licitação é de **R\$ 149.523,68 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos)**, foi **HOMOLOGADO** com base no Art. 43 parágrafo VI da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Alto Paraíso- RO, 15 de Fevereiro de 2011.

ROMEY REOLON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao que determina a lei Federal nº8. 666 de 21 de junho de 1.993 e atualizada pela lei nº8. 883 de 08 de junho de 1.994, assim como suas demais alterações e respaldado pelo parecer Jurídico e pela adjudicação feita pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, **HOMOLOGA** o resultado da **CARTA CONVITE 002/ CPL/2011 de 15 de Fevereiro de 2011**, referente ao Processo Administrativo nº **1-1232/2010**, contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito (GB), Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), em favor da empresa: **GRANDRA & PAGLIA LTDA - ME, CNPJ: 10.642.499/0001-94**, o valor global desta licitação é de **R\$ 39.160,00 (trinta e nove mil cento e sessenta reais)**, foi **HOMOLOGADO** com base no Art. 43 parágrafo VI da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Alto Paraíso- RO, 16 de Fevereiro de 2011.

ROMEY REOLON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2011. PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 51/2010. PROCESSO Nº 160/GLOBAL/2010. OBJETO: Registro de preço de Combustível. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: ARIQUEMES COMÉRCIO DE ÓLEO DIESEL LTDA. ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA: 1 – R\$ 2,80; 2 – R\$ 2,17. Obs.: A integral da ata nº 010/2011, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br. Cacoal, 15 de fevereiro de 2011.

Elaine Lugão Alves
Coordenação de Registro de Preços
Port. 475/PMC/2010

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2011. PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 122/2010. PROCESSO Nº 154/GLOBAL/2010. OBJETO: Registro de preço de Combustível – Óleo Diesel. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: VIOLATO & CIA LTDA. ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA: 1 – R\$ 2,13. Obs.: A integral da ata nº 011/2011, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal - 15 de fevereiro de 2011.
Elaine Lugão Alves
Coordenação de Registro de Preços
Port. 475/PMC/2010

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2011. PREGÃO FORMA PRESENCIAL Nº 122/2010. PROCESSO Nº 154/GLOBAL/2010. OBJETO: Registro de preço de Combustível Gasolina Comum. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO VIP LTDA. ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA: 1 – R\$ 2,69. Obs.: A integral da ata nº 012/2011, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal - 15 de fevereiro de 2011.
Elaine Lugão Alves
Coordenação de Registro de Preços
Port. 475/PMC/2010

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISOS DE LICITAÇÕES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Coordenadoria Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas **LICITAÇÕES** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** e na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.221/GP/2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações subsequentes, além do disposto na LC nº. 123/2006.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/PMJ/2011.

Processo Administrativo nº. 0090/2011. Órgão requisitante: SEMUR. Do objeto: contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços com fornecimento de peças para **BOMBAS INJETORAS** de equipamentos pesados da frota municipal, conforme termo de referência e anexos do Edital. Tipo de licitação: Menor preço por LOTE. Data e horário: Dia **03 de Março de 2011 às 09h00min.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/PMJ/2011.

Processo Administrativo nº. 0628/2011. Órgão requisitante: SEMTAS. Do objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de **LEITE INTEGRAL UHT**, conforme termo de referência e anexos do Edital. Tipo de licitação: Menor preço por ITEM. Data e horário: Dia **03 de Março de 2011 às 11h00min.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/PMJ/2011.

Processo Administrativo nº. 0120/2011. Órgão requisitante: SEMTAS. Do objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de **GÁS DE COZINHA (GLP)**, conforme termo de referência e anexos do Edital. Tipo de licitação: Menor preço por ITEM. Data e horário: Dia **04 de Março de 2011 às 11h00min.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/PMJ/2011

Processo Administrativo nº. 0122/2011. Órgão requisitante: SEMUR. Do objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de 01 (UMA) **FORMA DE PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (M/F)** e 20 (VINTE) **ANÉIS DE BASE PARA TUBOS DE CONCRETO (M/F)**, conforme termo de referência e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 02/03/2011, a partir das 11h00min, finalizando às 10h59min do dia 04/03/2011. Início da Sessão Pública: **04 de março de 2011, às 11h10min** (horário de Brasília). Local: www.bll.org.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/PMJ/2011.

Processo Administrativo nº. 0053/2011. Órgãos requisitantes: GABINETE / SEMUR / SEMURB. Do objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de **PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**, conforme termo de referência e anexos do Edital. Tipo de licitação: Menor preço por ITEM. Data e horário: Dia **07 de Março de 2011 às 09h00min.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/PMJ/2011.

Processo Administrativo nº. 0626/2011. Órgãos requisitantes: SEMUR. Do objeto: contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de **PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** em equipamentos pesados Pá Carregadeira W-20-B e Trator de Esteira FD-9 Fiat Allis, conforme termo de referência e anexos do Edital. Tipo de licitação: Menor preço por ITEM. Data e horário: Dia **08 de Março de 2011 às 09h00min.**

Local das sessões públicas presenciais: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Avenida Rio Branco nº 2017 – centro. Sessões eletrônicas: site www.bll.org.br. Das informações complementares: junto a CPL, no horário das 7:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira no mesmo endereço, pelo telefone nº. (0xx69) 3521-6993, fax 3521 6445, celular 9281 2609, ou pelo e-mail sls.1972@hotmail.com.

Jaru, 16 de fevereiro de 2011.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO

Decreto nº. 009/GP/11.

De 04 de fevereiro de 2011.

“DISPÕE SOBRE ANOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., LAERTE GOMES, no uso de suas atribuições legais, e o processo administrativo de n. G1-0288/2007, que tem como objeto a realização do Concurso Público Municipal/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica o servidor constante da relação do anexo I do presente Decreto, nomeado no termo do inciso II do artigo 17 da Lei Municipal nº. 043/89, de 18 de maio de 1989, que dispõe sobre “ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE” para ocupar em caráter efetivo, na respectiva vaga e função de acordo com sua classificação no Concurso Público Municipal/2007

Art. 2º - A posse do servidor nomeado será efetivamente diante do cumprimento do decreto de convocação e com a assinatura do Termo de Posse, após compromisso previsto no artigo 25 da Lei Municipal nº. 043/89,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXO I DO DECRETO Nº 009/GP/2011 DE 04/02/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

CÁSSIA DA SILVA FARIA - NUTRICIONISTA – 4º COLOC.

LAERTE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

Pregão Eletrônico nº: 004/CPL/2011.

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 025/GB/2011, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). Objeto: - **Aquisição de Material de Consumo (Material Penso e Relacionados)**, Processo Administrativo nº **G1/179/2011** – Data para cadastro de proposta **27/02/2011**, a partir das **08:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia **02/03/2011**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bll.org.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, em 16 de fevereiro de 2011.

Jumar Negrini – Pregoeiro

Dec. Nº 026/GB/2011

Câmara Municipal do Interior

Ineditoriais

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, EM 31/12/2010.

NOME:	MATRIC.	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR	115	VEREADOR	01/01/2009
BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR	05	VEREADOR	01/01/2009
GENTIL PERIRA DE SOUZA	113	VEREADOR	01/01/2009
GIULIANO DE TOLEDO VIECILI	114	VEREADOR	01/01/2009
JOSÉ LUIZ GALHARDI	110	VEREADOR	01/01/2009
NEILTON BENTO SANTOS	117	VEREADOR	01/01/2009
PAULO DE SOUZA SENA	111	VEREADOR	01/01/2009
PEDRO PEREIRA DA COSTA	112	VEREADOR	01/01/2009
RICARDO ROCON	116	VEREADOR	01/01/2009
ADRIANA DA SILVA	131	ASS. SE SEÇÕES DE PLENÁRIO	01/02/2009
CATIANE SOUZA ARAÚJO	138	CHEF. DE SEÇÃO DE FINANÇAS	01/03/2009
DALVA TEIXEIRA DA SILVA	139	CHE. DE SEC. SERV. GER. INTERNO	01/03/2009
EDCARLOS DOS SANTOS	145	CONTROLADOR. INTERNO	01/04/2009
ELANE DOS SANTOS	158	CHE. DE SEC. SERV. GER. INTERNO	01/04/2010
EVALDO FERREIRA DOS SANTOS	147	ASS. DE GABINETE	01/07/2009
EULA DIANDRA SANTOS E SANTOS	154	CHE. DO SETOR DAS COMISSÕES	01/03/2010
FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA	125	CHEFE SEC. DE VIGILANCIA	01/01/2009
HEMILLIANY VILELA DA SILVA	162	ASSESSORA DE SEC. DE PLENÁRIO	01/09/2010
JÉSSICA MAGALHÃES NETO	160	CHEFE DE SEC. DE PLENÁRIO	01/05/2010
JOSÉ BARBOSA DA FROTA	123	CHEFE SEC. DE VIGILANCIA	01/01/2009
JOSÉ RIBAMAR COSTA F. JUNIOR	153	DIR. REC. HUMANOS	04/01/2010
JULIO DE ALMEIDA TAVARES	155	CHEFE SETOR PROC. DE DADOS	01/04/2010
LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS	120	DIR. FINANCEIRO	01/01/2009
LUCIMAURA P. MARTINS	134	CHEF. DE SEC. SERV. GER. INTERNO	01/02/2009
MAIARA FERNANDES DA SILVA	141	CHEF. DE SEC. SERV. GER. INTERNO	01/03/2009
MARIA CLEIDE B. DE SOUZA	119	DIRETOR DE PLAN. E ORÇAMENTO	01/01/2009
NAIR CRISTINA D. BATISTA	161	ASS. DE CERIMONIAL	01/09/2010
NEDIR R. DA SILVA	133	CHEF. SEC. PLENÁRIO	01/02/2009
NILZA MARIANO	159	CHEFE DE S. DE SERV. GER. INTERNO	01/04/2010
RAIANA V. CARNOSKI	156	ASSESSORA DE IMPRENSA	01/04/2010
SANGÊLA ROCHA A. GUERRA	142	ASS. ESPEC. DO PRESIDENTE	01/03/2009
VANESSA ANGELICA DE J. DA SILVA	157	CHEF. DE SEC. SERV. GER. INTERNO	01/04/2010
VITOR LUIZ DO CARMO	130	DIR. LEGISLATIVO	01/02/2009

CANDEIAS DO JAMARI –RO, 31 de Dezembro de 2010.

Benjamin Pereira S. Junior
Presidente CMCJ
CONSEHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CRC/RO
 CNPJ – 63.761.001/0001-79
 Rua Presidente Dutra, 2473 – Centro – Porto Velho-RO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ELABORADAS CONFORME LEI 4.320/64
 COM BASE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

BALANÇO PATRIMONIAL
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (EM REAIS)

ATIVO	2009	2008	PASSIVO E SALDO PATRIMONIAL	2009	2008
ATIVO FINANCEIRO	255.446,64	117.093,45	PASSIVO FINANCEIRO	3.383,04	7.813,00
<u>Disponível</u>	<u>226.065,28</u>	<u>101.741,55</u>			
Bancos c/ Movimento	45.864,70	101.741,55			
Banco do Brasil	45.864,70	101.741,55	Divida Flutuante	3.383,04	7.813,00
C/C 95.542-6	37.860,20	99.236,77	Restos a Pagar	2.852,00	2.852,00
C/C 14.920-9	1.039,02	2.148,24	Valores do Exercício Seguinte	-	4.961,00
C/C 17.479-3	6.965,48	356,54			
			Entidades Públicas Credoras	-	-
Adiantamento de Suprimentos	3,00	-	Obrigações Patronais	531,04	
Fabiana Souza da Silva	3,00	-	INSS a Recolher	342,10	-
			Retenções Obrigatórias	188,94	-
Disponível Vinc. C/C Bancária	180.197,58	0,00	IRRF a Recolher	74,48	-
Aplicações Financeiras	180.197,58	0,00	IRRF/CONFINS/CSLL/PIS a Recolher	114,46	
Realizável	29.381,36	15.351,90			
Adiantamento a Empregado	5.712,49	0			
Entidades públicas devedoras	23.668,87	15351,9			
ATIVO PERMANENTE	3.040.099,73	3.090.210,87	PASSIVO PERMANENTE	315.000,00	360.000,00
Bens Patrimoniais	1.627.709,75	1.638.982,35	SALDO PATRIMONIAL	2.977.163,33	2.839.491,32
Bens Móveis	646.427,80	657.700,40	PTRIMÔNIO REAL LIQUIDO	2.839.491,32	2.839.491,32
Bens Imóveis	981.281,95	981.281,95	RESULTADO PATRIMÔNIAL	137.672,01	0,00
Créditos	1.412.389,98	1.451.228,52			
Dívida Ativa	1.412.389,98	1.451.228,52			
Anuidades de Exer. Anteriores	1.412.389,98	1.451.228,52			
TOTAL DO ATIVO	3.295.546,37	3.207.304,32	TOTAL DO PASSIVO	3.295.546,37	3.207.304,32

BALANÇO FINANCEIRO
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (Em Reais)

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
ORÇAMENTÁRIA	1.498.710,87	ORÇAMENTÁRIA	1.355.927,72
Receitas Correntes	1.468.131,75	Despesas Correntes	1.307.930,32
Receitas Capital	30.579,12	Despesas de Capital	47.997,40
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	514.944,47	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	533.403,89
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	101.741,55	SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	226.065,28
Banco conta Movimento	101.741,55		
TOTAL	2.115.396,89	TOTAL	2.115.396,89

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (Em Reais)

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$	VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES	1.468.131,75	DESPESAS CORRENTES	1.307.930,32
Receitas de Contribuições	1.091.591,82	Despesas de Custeio	1.018.033,31
Receita Patrimonial	26.299,00	Transferências Correntes	289.897,01
Receita de Serviços	26.711,22		
Outras Receitas Correntes	323.529,71	Despesas de Capital	47.997,40
Receitas de Capital	30.579,12	Investimentos	2.997,40
		Transferências de Capital	45.000,00

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
DEP. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47.997,40	DEP. DA EX. ORÇAMENTÁRIA	53.108,54
Aquisição de Bens Móveis	2.997,40	Cobrança da Dívida Ativa	38.838,54
Empréstimos Concedidos	45.000,00	Alienação de Bens Móveis	14.270,00
		Empréstimos Tomados	
		Outros Valores	
INDEP. DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	IND. DA EX. ORÇAMENTÁRIA	0,00
		Empréstimos Tomados	0,00
		Alienação de Bens Móveis	0,00
		Desincorporação de Bens Imóveis	0,00
		Outros Valores	0,00
		RESULTADO PATRIMONIAL	137.672,01
		Superávit (se for o caso)	
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	1.546.708,27	T. DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	1.546.708,27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 (Em reais)

RECEITA – 2009

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZADO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	1.350.000,00	1.468.131,75	-118.131,75
Receitas de Contribuição	972.568,39	1.091.591,82	-119.023,43
Receitas Patrimoniais	25.036,58	26.299,00	-1.262,42
Receitas de Serviços	25.500,99	26.711,22	-1.210,23
Outras Receitas Correntes	326.894,04	323.529,71	3.364,33
Receita de Capital	0,00	30.579,12	-30.579,12
Transferência de Capital	-	30.579,12	-30.579,12
Contribuições e Auxílios aos CRC	0	30.579,12	-30.579,12
Equilíbrio Orçamentário	44.400,00	0	44.400,00
Superávit Financeiro	44.400,00	0	0,00
SOMA DA RECEITA	1.394.400,00	1.498.710,87	-104.310,87
DÉFICIT		0	
TOTAL		1.498.710,87	

DESPESAS - 2009

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZADO	DIFERENÇA
Despesas Correntes	1.346.322,00	1.307.930,32	38.391,68
Despesas de Custeio	1.055.301,12	1.018.033,31	37.267,81
Transferências Correntes	291.020,88	289.897,01	1.123,87
Despesa de Capital	48.078,00	47.997,40	80,60
Investimentos	3.078,00	2.997,40	80,60
Transferências de Capital	45.000,00	45.000,00	0,00
SOMA DA RECEITA	1.394.400,00	1.355.927,72	38.472,28
SUPERÁVIT		142.783,15	
TOTAL		1.498.710,87	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho de Contabilidade foi criado conforme Decreto-Lei nº 9.295, publicado no Diário Oficial da União de 28/5/46 e tem como principais atividades o registro e a fiscalização do exercício profissional. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos pela Resolução CFC nº 960/2003, que trata do Regulamento Geral dos Conselhos.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC/RO nº 186/2003.

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

2.1 Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis do exercício de 2009 foram elaboradas em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 e o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs aprovado pela Resolução CFC nº. 1.161/2009.

a) Ativo Financeiro

O Ativo Financeiro é demonstrado ao valor de realização, incluindo, conforme aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas ou, no caso das despesas antecipadas, ao custo incorrido.

b) Ativo Permanente

O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, sem correção monetária e sem dedução da depreciação.

Os créditos de anuidade de exercício anterior inscritos em Dívida Ativa estão contabilizados no valor de R\$ 1.412.389,98 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

c) Passivo Financeiro

Constam contabilizados em Dívida Flutuante o valor de R\$ 3.383,04 (três mil reais e trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos), referem-se: a **Restos a Pagar** no valor de R\$ 2.852,00 (dois mil e oitenta e e cinquenta e dois reais) referente a valores de taxa com exame de suficiência a restituir – Entidades **Públicas Credoras** no valor de R\$ 531,04 (quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos) referente a encargos a recolher com INSS, IRRF e retenções obrigatórias.

d) Patrimônio Social

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente. O Conselho apresenta no exercício de 2009 um superávit de R\$ 137.672,01 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e setenta e dois reais e um centavo).

e) Apuração do Resultado

As receitas são escrituradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência.

3. BENS PATRIMONIAIS

Em termos monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

2009	2008	Diferença
BENS MÓVEIS	646.427,80	657.700,40 (11.272,60)
Móveis e Utensílios de Escritório	179.961,39	179.602,99 358,40
Máquinas e Equipamentos	166.473,58	163.834,58 2.639,00
Instalações	3.073,02	3.073,02 0,00
Veículos	218.222,68	232.492,68 (14.270,00)
Utensílios de Copa e Cozinha	923,01	923,01 0,00
Equipamentos de Processamento de Dados	63.530,48	63.530,48 0,00
Sistemas de Processamentos de Dados	14.243,64	14.243,64 0,00
BENS IMÓVEIS	981.281,95	981.281,95 0,00
Edifício Sede	807.116,73	871.724,06 0,00
Sub-Sede	64.607,33	64.607,33 0,00
Terreno	109.557,89	109.557,89 0,00

4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A situação do patrimônio líquido apurada no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2009 está assim constituída:

	2009	2008	Diferença
PATRIMONIO (ATIVO REAL LÍQUIDO).			
Patrimônio	2.977.163,33	2.839.491,32	137.672,01
Resultado do Exercício	137.672,01	162.559,65	(24.887,64)

Porto Velho – RO, 31 de dezembro de 2009.

ALDAISA PEREIRA DE ARAÚJO **JOSÉ DOMINGOS FILHO**
Gerente de Contabilidade e Finanças do CRC/RO Presidente do CRC/RO
CT CRC/RO-003364/O

PARECER DE AUDITORIA Nº 14/10

(1) Examinamos o balanço patrimonial do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA**, levantado em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, e as respectivas demonstrações contábeis e variações que resultaram nas mutações patrimoniais, elaboradas e aprovadas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre estas Demonstrações Contábeis.

(2) No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimento de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; exame de escrituração; investigação minuciosa; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.

(3) Cabe esclarecer que nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e os respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da entidade auditada.

(4) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações, e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pelo Conselho, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto.

(5) Em nossa opinião, com base nas normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme descrito no Relatório de Auditoria Nº 14/10, as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do CRCRO em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, o resultado de suas operações e as mutações patrimoniais, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

(6) Quanto à gestão, consubstanciados nos trabalhos realizados, transcritos no Relatório de Auditoria Nº 14/10 e, de acordo com os fatos apresentados, somos de **PARECER PELA REGULARIDADE DA GESTÃO**, para o exercício de 2009.

Porto Velho - RO, 15 de maio de 2009.

Contador **Dirceu Martins Batista Junior**
CRC nº DF-011845/O-3-S-RO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
AUDITORIA PE-004/CCI-2

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

Autos:

0241832-16.2009.8.22.0005

Classe:

Procedimento Ordinário.

Requerente:

Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON

Advogado:

Pedro Origa Neto – OAB/RO 2/A

Requerido (a):

Osni Lopes

Valor da Ação: R\$ 5.000,00

CITAÇÃO DE: OSNI LOPES e sua mulher, se casado for, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 241.998.699-72, e RG n. 115.7922 SSP/RO, atualmente em lugar incerto ou sabido.

A Doutora KELMA VILELA DE OLIVEIRA, MMª. Juíza Substituta da 1ª Vara Cível desta comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido OSNI LOPES e sua mulher, se casado for, para responder (em) a presente ação de Procedimento Ordinário, e querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Requerente.

ATO JUDICIAL: Vistos. Defiro a citação por edital, nos termos do art. 232 do CPC, fixando o prazo do edital, de 20 dias (inciso IV), para que se considere realizado a citação, correndo da data da primeira publicação. A parte autora deverá ficar atenta de que as três publicações determinadas no art. 232, inciso III, do CPC, deverão ser feitas dentro do prazo de 15 dias, contado da primeira publicação, sob pena de nulidade de citação, e, ainda, quanto a juntada aos autos de um exemplar de cada publicação, nos termos do § 1º do referido artigo. I. Ji-Paraná-RO, terça-feira, 20 de julho de 2010. Kelma Vilela de Oliveira, Juíza de Direito.

NATUREZA DO FEITO: A autora é legítima detentora do domínio e posse jurídica de uma área de terras denominada Sítio Ceron, adquirida, em 23.01.1987, de Calama Loteamento e Administração de Imóveis Ltda, conforme escritura pública lavrada no livro 045, fls. 92 do Cartório de Ji-Paraná e devidamente registrado sob n. 1-8.313. Após a aquisição a autora edificou um almoxarifado em parte do lote e mantendo vigilância sobre o restante da área. O certo é que, no entanto, o requerente a ser mais uma vítima do processo de invasões de terras na cidade de Ji-Paraná. O Sr. Osny edificou currais, cercas e é lindeiro do Sr. Everaldo Cardoso de Souza. Resta para a autora, apenas e tão somente, a presente medida, já que não lhe está sendo permitido seu ingresso na área para a competente identificação das ocupações e respectivas benfeitorias.

Ji-Paraná, 03 de agosto de 2010.

Kelma Vilela de Oliveira

Juiza Substituta

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

A COOPTRANS Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Cargas Líquidas e Derivados de Petróleo, localizada na Rod. BR 364 Km 403,2, sala 08 Distrito Industrial, Cuiabá - MT. Inscrita no CNPJ: nº10.679.012/0001-48, torna a público que requereu ao NUCOF/SEDAM em 11/02/2011, a Licença de Operação, para a atividade de Transporte de Cargas Perigosas no estado de Rondonia - RO.

NOTA DE EXTRAVIO

A Empresa N. F. Gomes Celulares ME, pessoa jurídica de direitos privado, inscrita no CNPJ nº 05.343.233/0001-00, localizada à Av. Canaã, nº 2527, setor 03, nesta cidade e comarca de Ariquemes/RO, Comunica o extravio dos blocos A1 de Prestação de Serviços conforme a numeração, nº 001 à 500, nº 501 à 550 e nº 551 à 800.